Manchete Semanal eletrônica

SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil
101 ANOS

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 38/2021
29 de setembro de 2021

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria
Presidente: Aluisio Guedes Silva
Vice-Presidente: Marcio Augusto Dias Longo
1ª Secretária: Rosane Pereira
2º Secretário: Denis de Mendonça
3ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa
4º Secretário: Josimar Santos Alves
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior, Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini
Suplente: Jô Nascimento

Coordenação em São Bernardo do Campo
Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide
Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul
Coordenadora: Lia Pereira Borba
Secretária: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Taboão da Serra
Coordenadora: Edvania Araujo Ferreira Batista
Secretário: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: João Antunes Alencar

Coordenação em Diadema
Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves
Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior
Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

Coordenação em Guarulhos
Coordenador: Ricardo Watanabe
Secretário: Mauro André Inocêncio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos
Presidente: Geraldo Carlos Lima
Vice-Presidente: Claudinei Tonon
Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos
Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza
Diretor Secretário: Nobuya Yomura
Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Diretor Cultural: Takeru Horikoshi
Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Social: Ana Maria Costa

Diretores Suplentes
Carolina Tancredi de Carvalho
Denis de Mendonça
Josimar Santos Alves
Igor Gonçalves dos Santos
João Bacci
Fernando Correia da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Marly Momesso Oliveira
Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos
Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes
Edna Magda Ferreira Goes
Deise Pinheiro
Lucio Francisco da Silva

SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Sumário

SUMÁRIO **2**

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS **6**

1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS 6
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB N° 006, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 22.09.2021) *6*
Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n° 8.950, de 29 de dezembro de 2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). 6
1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA 7
PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/ME N° 002, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 21.09.2021) *7*
Dispõe sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2021, com vigência para o ano de 2022 e dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.3, calculados em 2021, e sobre o julgamento de contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído. 7
PORTARIA MTP N° 313, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021) *9*
Dispõe sobre a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico, de que tratam os §§ 3° e 8° do art. 68 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999, com redação dada pelo Decreto n° 10.410, de 30 de junho de 2020. 9
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS 11
LEI COMPLEMENTAR N° 183, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021) *11*
Altera a Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga. 11
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.071, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021) *12*
Reduz as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, incidentes na importação do milho. 12
DECRETO N° 10.799, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 17.09.2021 - Edição Extra) *13*
Altera o Decreto n° 9.612, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações 13
INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB N° 154, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021) *15*
Cria e altera subtítulos contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif). 15
ATO COTEPE/ICMS N° 055, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 21.09.2021) *16*
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas. 16
ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 061, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021) *17*
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 064, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021) *17*
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 065, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021) *17*
ATO COTEPE/PMPF N° 035, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 24.09.2021) *18*
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis. 18
PORTARIA PGFN/ME N° 11.496, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021) *19*
Reabre os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dá outras providências. 19
COMUNICADO BCB N° 37.704, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 24.09.2021) *23*
Divulga a meta para a Taxa Selic, a partir de 23 de setembro de 2021. 23
1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA 25
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 131, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 20.09.2021) *25*
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias 25
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 132, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 20.09.2021) *25*
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias 25
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 134, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 20.09.2021) *26*
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF 26
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 135, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021) *26*
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI 26

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 136, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 20.09.2021) ... 27
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins ... 27
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 137, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021) ... 28
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF ... 28
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 139, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 24.09.2021) ... 29
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF ... 29
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 99.006, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 20.09.2021) ... 29
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF ... 29
Assunto: Processo Administrativo Fiscal ... 30

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS ... 30

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ... 30
COMUNICADO CAT N° 010, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOE de 24.09.2021) ... 30
O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de OUTUBRO de 2021, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa ... 30
2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS ... 34
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021) ... 34
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.09.2021 e publicados no DOU do dia 06.09.21 ... 34
ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - DOU de 23/09/2021 (nº 181, Seção 1, pág. 39) . 35
Ratifica o Convênio ICMS nº 126/21 aprovado na 336ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada no dia 03/09/2021 e publicado no DOU em 06/09/2021 ... 35
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 023, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 24.09.2021) ... 35
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.09.2021 e publicados no DOU no dia 08.09.21. ... 35

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS ... 36

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS ... 36
DECRETO N° 60.566, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOM de 23.09.2021) ... 36
Prorroga por mais 180 (cento) dias o prazo previsto no "caput" do artigo 22 da Lei 17.202, de 16 de outubro de 2019, para protocolamento dos pedidos de regularização de edificações, conforme facultado pelo parágrafo único do aludido diploma legal. ... 36

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS ... 37

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS ... 37
Se não fosse a Contabilidade, você jamais entenderia riscos e estrutura de capital em bancos. ... 37
Um breve relato sobre estrutura de capital, retorno e risco na área de bancos e a importância da ciência contábil para a perfeita identificação de tais estruturas. ... 37
Crédito de ICMS na aquisição de imobilizado em parcela única é possível! ... 42
Fisco Paulista disponibiliza sistema para credenciamento ao ROT-ST ... 43
Enfim a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo disponibilizou o sistema para adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST). ... 43
Valuation: uma importante ferramenta de gestão. ... 44
Quanto vale a sua empresa? Você já se fez essa pergunta? Se nunca pensou nisso, leia este artigo para entender a importância de saber o valor do seu negócio. Caso já tenha se questionado, então, você já deve conhecer o termo Valuation. ... 44
Modelo de Gordon, perpetuidade e seu impacto no Valuation. ... 46
Desenvolvido em 1956 pelos economistas Myron J. Gordon e Eli Shapiro, o Modelo de Gordon é um parâmetro amplamente utilizado no Mercado Financeiro para Valuation de empresas e de valores financeiros de ações ... 46
Garantindo atratividade para investidores. ... 49
O PIB brasileiro cresceu 1,2% no primeiro trimestre e mudou a projeção de importantes fontes nacionais e internacionais, sugerindo um crescimento acima de 5,5% para 2021. ... 49
A necessária revisão do Plano de Negócios frente ao cenário que se apresenta. ... 50
Em tempos estáveis, o Plano de Negócios é um instrumento importante para quantificar metas e desafios e servir como plano de voo para os próximos períodos da empresa, permitindo restringir erros antes que aconteçam, identificando posicionamento da própria empresa e de concorrentes, tecnologia, situação de caixa, avanço no market

share e, principalmente, tornar visíveis as oportunidades para atrair investimentos, calculando ROI, payback, TIR etc. 50
NOVO IR: O QUE MUDA PARA PESSOAS FÍSICAS E EMPRESAS: *51*
Pessoas vão pagar menos imposto de renda 51
Locadores de imóveis que não informam o rendimento de aluguel terão problemas com a Receita Federal... *53*
O prazo de entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) encerrou, porém, no decorrer do ano, várias são as obrigações que precisam ser declaradas e pagas mensalmente através do carnê-leão. 53
ECF 2021: sua empresa está preparada para os cruzamentos? *54*
Cada vez mais, a Receita Federal tem demonstrado a sua capacidade fiscalizatória, demandando a atenção das empresas em relação à ECF e seus cruzamentos 54
Drogaria é condenada a pagar insalubridade em grau médio a trabalhadora que aplicava injeções em clientes. *58*
Hotel e administrador não terão de recolher INSS sobre parcelas indenizatórias previstas em acordo. *59*
O acordo não previa o reconhecimento de vínculo de emprego. 59
Existem 2 tipos de empresas: as que foram invadidas e as que ainda serão! *60*
Receita Federal do Brasil notifica devedores do Simples Nacional. *62*
As microempresas e empresas de pequeno porte devem ficar atentas para não serem excluídas de ofício do Simples Nacional, por motivo de inadimplência. 62
Orientações para Regularização de Pendências - Simples Nacional *63*
Exclusão do Simples Nacional – 2021 Perguntas e Respostas (Contribuinte *64*
Banco Central aprova Pix Saque e Pix Troco. *67*
Avó não pagará pensão para netos maiores de 24 anos: "incentiva ócio" *70*
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 119, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 ..... *71*
Assunto: Simples Nacional 71
PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. 71
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 118, DE 26 DE MARÇO DE 2019 ..... *71*
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ 71
GANHO DE CAPITAL. IMÓVEL RURAL. VALOR DE ALIENAÇÃO. 71
Receita Federal anuncia nova funcionalidade para a DCTFWeb *71*
DECRETO Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o IOF. *72*
Solução de Consulta COSIT Nº 125 DE 14/09/2021 ..... *73*
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário 73
PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO NÃO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL E PARA A FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RESTITUIÇÃO. 73
Publicação da Versão 7.0.13 do Programa da ECF. *74*
Empregado pode voltar a trabalhar antes da perícia? *75*
Com a pandemia, tem ficado mais e mais comum a demora para realização da perícia presencial. 75
Receita disponibiliza obtenção de laudo fiscal por meio digital. *75*
Certificado falso de vacina Covid-19 custa R$ 500,00 no Telegram. *76*
Doações canceladas desobrigam instituição beneficente de pagar prêmio por produtividade a operadora de telemarketing. *77*
Tributação de entidades sem fins lucrativos – Isenções. *78*
Pandemia acelera o uso de serviços públicos digitais. *80*
Ao todo, há 4.699 serviços oferecidos por meio do portal do governo federal 80
ATENÇÃO: Fisco possui ferramentas tecnológicas eficientes para cruzamento de dados. *82*
A assinatura eletrônica na digitalização dos atos societários nas juntas comerciais. *83*
Justiça do Trabalho prosseguirá cobrança de multa administrativa de empresa falida. *85*
As provas digitais e o futuro do Processo do Trabalho. *86*
Aplicativo do gov.br ganha novas funcionalidades. *89*
STJ: 3ª turma começa a julgar locações por plataformas como Airbnb. *90*
Decisão que isenta contador de responsabilidade tributária não blinda contra fraudes e erros. *92*
Receita Federal notificará empresas com divergências na apuração do GILRAT. *93*
ISSQN - Serviços de Monitoramento e Rastreamento de Veículos e Carga. *94*
Saiba se vale a pena antecipar o saque-aniversário do FGTS. *94*
O que é cashback e por que está crescendo tanto no Brasil? *97*
Dinheiro dinheiro dinheiro de volta ícone. - Vetor de Dinheiro de volta royalty-free 97
Receita Federal altera relação de serviços disponíveis no atendimento virtual por meio do Chat RFB. *98*

Estes são os cinco principais erros cometidos pelos líderes. ... *99*
Agenda das Empresas aperta com Organização das Obrigações de Fim de ano. ... *101*
O último trimestre do ano abre a contagem regressiva na programação corporativa e acende sinal amarelo para o planejamento de pagamentos de benefícios previstos em lei e extras ... 101
IRPF 2021: 51% dos contribuintes saíram da malha fina ... *103*
Acordo extrajudicial: o que é e quais cuidados um empresário deve tomar. ... *104*
Diferença entre Fundos Imobiliários (FII), Letras de Crédito Imobiliário (LCI) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI). ... *106*
Os brasileiros têm uma queda por imóveis, e esse gosto encontra eco no mercado financeiro. ... 106
Carreira profissional x profissão. ... *108*
Contador não livra administrador legal de empresa de culpa por sonegação fiscal ... *109*
Simples Nacional: como se defender de exclusão feita pela RFB. ... *110*
LGPD: cidadão vai controlar dados pessoais pelo portal Gov.br. ... *111*
PGFN acata entendimento da RFB que ICMS das aquisições também deve ser excluído ... *112*
4.02 COMUNICADOS ... 114
CONSULTORIA JURIDICA ... *114*
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária ... 114
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS ... 114
FUTEBOL ... *114*

5.00 ASSUNTOS DE APOIO ... 115

5.01 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP ... 115
(SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) ... 115
5.02 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP ... 115
(SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) ... 115
5.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP ... 115
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública ... *115*
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal das 19:00 às 21:00 horas ... *115*
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) ... 115
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações ... *115*
Às Terças Feiras: das 19:00 às 21:00 horas ... *115*
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) ... 115
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis ... *115*
Às Quartas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas ... *115*
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) ... 115
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil ... *115*
Às Quintas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas ... *115*
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) ... 115
5.04 ENCONTROS VIRTUAIS ... 115
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública ... *115*
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas ... *115*
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações ... *115*
Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas ... *115*
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis ... *115*
Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas ... *115*
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil ... *115*
Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas ... *115*
Grupo de Estudos Perícia ... *115*
Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube) ... *116*
5.05 CURSOS ON-LINE ... 116
5.06 FACEBOOK ... 118
VISITE A PÁGINA DO CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES FISCO-CONTÁBEIS VIRTUAL NO FACEBOOK ... 118

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

"Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas".

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB N° 006, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 22.09.2021)

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n° 8.950, de 29 de dezembro de 2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4° do Decreto n° 8.950, de 29 de dezembro de 2016 e na Resolução Gecex n° 245, de 9 de setembro de 2021,

DECLARA:

Art. 1° A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n° 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes deste Ato Declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Art. 2° Fica alterada a descrição do código de classificação 3204.15.10 da Tipi, nos termos do Anexo I deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3° Ficam criados na Tipi os códigos de classificação constantes do Anexo II deste Ato Declaratório Executivo, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.

Art. 4° Ficam suprimidos da Tipi os códigos de classificação 5402.20.00, 7408.29.11, 8521.90.10, 8521.90.90, 8522.90.10, 8522.90.30, 8522.90.40, 8522.90.50, 8525.80.13 e 8541.40.16.

Art. 5° Fica incluída, na tabela de Abreviatura e Símbolos da Tipi, linha correspondente à abreviatura CMOS, com a redação constante do Anexo III deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 6° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1° de outubro de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO I

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3204.15.10	Indigo blue segundo Colour Index 73000	0

ANEXO II

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3822.00.20	Reagentes para determinação de glicose no sangue, sobre suporte em tiras, para uso direto	0
5402.20	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados	
5402.20.10	De copolímero de ácido p-hidroxibenzoico e ácido hidroxinaftoico	0
5402.20.90	Outros	0
7408.29.12	Fosforoso, de seção transversal circular, de diâmetro inferior ou igual a 0,8 mm	5
7408.29.13	Outros, fosforosos	5
8521.90.00	- Outros	15
	Ex 01 - Aparelho de gravação ou reprodução, e edição, de imagem e som de televisão em disco rígido, por meio magnético, óptico ou optomagnético	0
	Ex 02 - Aparelhos de reprodução de imagem e som em disco por meio óptico ou optomagnético	25
8525.80.14	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CMOS, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (pixels) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux	20
8525.80.15	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros (mícrons), mas não superior a 14 micrômetros (mícrons)	20
8541.40.17	Células solares orgânicas	0
8541.40.18	Outras células solares	0

ANEXO III

CMOS	Complementary Metal Oxide Semiconductor (Semicondutor de Óxido de Metal Complementar)

1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/ME N° 002, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 21.09.2021)

Dispõe sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2021, com vigência para o ano de 2022 e dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.3, calculados em 2021, e sobre o julgamento de contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 10 da Lei n° 10.666, de 8 de maio de 2003, no inciso II do art. 126 da Lei n° 8.213 de 24 de julho de 1991; no art. 202-A, § 5°, 303 e 305, todos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1.999, e alterado pelo Decreto n° 10.410, de 30 de junho de 2020, e nas Resoluções do MF/CNP n°s 1.329, de 25 de abril de 2017, e 1.335, de 18 de dezembro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1° Serão disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, no dia 30 de setembro de 2021, podendo ser acessados nos sítios da Previdência (https://www.gov.br/previdencia) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB (https://www.gov.br/receitafederal):

I - Os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, calculados em 2021, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2019 e 2020.

II - O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2021 e vigente para o ano de 2022, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem ao estabelecimento (CNPJ completo) verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE.

Parágrafo único. O valor do FAP de todos os estabelecimentos (CNPJ completo), juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, serão de conhecimento restrito do estabelecimento mediante acesso por senha pessoal.

Art. 2° O FAP atribuído aos estabelecimentos (CNPJ completo) pelo Ministério do Trabalho e Previdência poderá ser contestado perante o Conselho de Recursos da Previdência Social, exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB.

§ 1° A contestação de que trata o caput deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos que compõem o cálculo do FAP.

§ 2° Os elementos que compõem o cálculo do FAP contestados deverão ser devidamente identificados, conforme incisos abaixo, sob pena de não conhecimento da contestação:

I - Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT - seleção das CATs relacionadas para contestação.

II - Benefícios - seleção dos Benefícios relacionados para contestação.

III - Massa Salarial - seleção da(s) competência (s) do período-base, inclusive o 13° salário, informando o valor da massa salarial (campo "REMUNERAÇÃO" - GFIP/eSocial) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correto ter declarado em GFIP/eSocial para cada competência selecionada.

IV - Número Médio de Vínculos - seleção da(s) competência(s) do período-base, informando a quantidade de vínculos (campo "EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS" - GFIP/eSocial) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correta ter declarado em GFIP/eSocial para cada competência selecionada.

V - Taxa Média de Rotatividade - seleção do(s) ano(s) do período-base, informando as quantidades de rescisões (campo "MOVIMENTAÇÕES"* - GFIP / e no eSocial), admissões (campo "ADMISSÃO"** - GFIP / e no eSocial) e de vínculos no início do ano (campo X GFIP/eSocial competência) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera corretas ter declarado em GFIP/eSocial para cada ano do período-base selecionado.

(*) Códigos das MOVIMENTAÇÕES considerados no cálculo: I1 e I3 (GFIP) e motivos 2, 3 e 6 (eSocial).

(**) Códigos das ADMISSÕES das categorias considerados no cálculo: 1, 2, 4, 7, 12, 19, 20, 21 e 26 (GFIP) e 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 111, 201, 202, 301, 302, 303, 306, 309, 401 e 410 (eSocial), excetuados os vinculados a Regimes Próprios de Previdência.

§ 3° Ainda sob pena de não conhecimento, qualquer referência aos elementos impugnados deverá identificá-los pelos seus respectivos números: CAT (número da CAT), benefícios, trabalhador (número do NIT).

§ 4° O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

§ 5° O resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social será divulgado no sítio da Previdência, e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

§ 6° O processo administrativo de que trata este artigo tem efeito suspensivo, que cessará com o esgotamento do prazo para o recurso previsto no art. 3° sem que este tenha sido interposto.

Art. 3° Da decisão proferida pelo Conselho de Recursos da Previdência Social caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do resultado no DOU.

§ 1° O recurso deverá ser encaminhado através de formulário eletrônico, que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB, e será examinado em caráter terminativo pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

§ 2° Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto de contestação em primeira instância administrativa.

§ 3° O resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social será publicado no DOU, e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

§ 4° O efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

Art. 4° A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo de que trata esta Portaria, importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da contestação interposta.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor no dia 30 de setembro de 2021.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PORTARIA MTP N° 313, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021)

Dispõe sobre a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico, de que tratam os §§ 3° e 8° do art. 68 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999, com redação dada pelo Decreto n° 10.410, de 30 de junho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 68, §§ 3° e 8° do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1.999, e alterado pelo Decreto n° 10.410, de 30 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° A partir do início da obrigatoriedade dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP será emitido exclusivamente em meio eletrônico para os segurados das empresas obrigadas.

§ 1° A implantação do PPP em meio eletrônico será gradativa, conforme cronograma de implantação dos eventos de SST no eSocial.

§ 2° As orientações quanto ao adequado preenchimento no eSocial das informações que compõem o PPP estão estabelecidas no Manual de Orientação do eSocial (MOS).

Art. 2° O PPP em meio eletrônico corresponde ao histórico laboral do trabalhador a partir do início da obrigatoriedade dos eventos de SST no eSocial, conforme cronograma estabelecido.

§ 1° O registro da profissiografia relacionada a período anterior deverá ser feito conforme procedimento adotado à época, em meio físico.

§ 2° Para os períodos anteriores ao início da obrigatoriedade do PPP em meio eletrônico, permanece a obrigação de fornecimento ao segurado do PPP em meio físico.

Art. 3° As informações que compõem o PPP em meio eletrônico são as constantes no modelo elaborado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo único. A identificação do trabalhador ocorrerá por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, dispensada a indicação de outros documentos de identificação.

Art. 4° O cumprimento da obrigação de elaboração e atualização do PPP em meio eletrônico ocorre por meio da recepção e validação pelo ambiente nacional do eSocial das informações que o compõem, enviadas:

I - pela empresa, no caso de segurado empregado;

II - pela cooperativa de trabalho ou de produção, no caso de cooperado filiado;

III - pelo órgão gestor de mão de obra ou pelo sindicato da categoria, no caso de trabalhador avulso.

§ 1° O envio das informações que compõem o PPP ao ambiente nacional do eSocial é constatado a partir do recibo de entrega com sucesso dos respectivos eventos que as contêm, observadas as regras e prazos para atualização da informação.

§ 2° O procedimento previsto no caput representa o cumprimento da obrigação de fornecer o PPP.

§ 3° As informações constantes do PPP eletrônico ficarão disponíveis ao segurado por meio dos canais digitais do INSS.

Art. 5° As informações consolidadas do PPP serão disponibilizadas ao segurado pelo INSS, a partir dos dados do vínculo com a empresa e dos eventos:

I - Comunicações de Acidentes de Trabalho, constantes no evento 'S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho';

II - Profissiografia e Registros Ambientais, constantes no evento 'S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos'; e

III - Resultado de Monitoração Biológica, constantes no evento 'S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador'.

Art. 6° A partir de sua implantação, o PPP em meio eletrônico deverá ser preenchido para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos.

Art. 7° Caberá ao INSS adotar as providências necessárias à recepção das informações do PPP em meio eletrônico e à disponibilização de tais informações ao segurado, a partir do início da obrigatoriedade dos eventos de SST no eSocial.

Art. 8° Excepcionalmente, para as empresas do primeiro grupo do eSocial, a substituição do PPP em meio físico pelo PPP eletrônico ocorrerá em 3 de janeiro de 2022.

§ 1° A excepcionalidade prevista no caput não desobriga as empresas do primeiro grupo de enviar ao ambiente do eSocial as informações dos eventos 'S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos' e 'S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador' desde o início de obrigatoriedade de tais eventos, conforme cronograma de implantação do eSocial.

§ 2° Após 3 de janeiro de 2022 o PPP em meio físico não será aceito para comprovação de direitos perante a Previdência Social para informações a partir dessa data das empresas do primeiro grupo do eSocial, as quais deverão constar no PPP em meio eletrônico.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor no dia 1° de outubro de 2021.

ONYX DORNELLES LORENZONI

1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI COMPLEMENTAR N° 183, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021)

Altera a Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° O inciso II do § 2° do art. 6° da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° .....

.....

§ 2° .....

.....

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

....." (NR)

Art. 2° O item 11 da lista de serviços anexa à Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

"11 - .....

.....

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2021; 200° da Independência e 133° da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.071, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021)

Reduz as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, incidentes na importação do milho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1° Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2021, as seguintes alíquotas de contribuição incidentes na importação do milho classificado na posição 10.05 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto n° 8.950, de 29 de dezembro de 2016:

I - Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na importação - PIS/Pasep- Importação; e

II - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social incidente na importação - Cofins-Importação.

Art. 2° Esta Medida Provisória entra em vigor no quinto dia útil após a data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2021; 200° da Independência e 133° da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

DECRETO N° 10.799, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 17.09.2021 - Edição Extra)

Altera o Decreto n° 9.612, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 1° e art. 2° da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997,

DECRETA:

Art. 1° O Decreto n° 9.612, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5°

.....

Parágrafo único. A fim de garantir a implantação de serviços de que trata o inciso I do caput, o Ministério das Comunicações poderá credenciar prestadores de serviços de telecomunicações, cujas atribuições e cujos compromissos serão estabelecidos em instrumento próprio." (NR)

"Art. 6° O Ministério das Comunicações promoverá a implantação de infraestruturas destinadas ao desenvolvimento de Cidades Conectadas por meio das seguintes iniciativas:

I - implantação de infraestruturas prioritariamente em cidades com inexistência de redes de acesso de alta capacidade, com vistas à promoção da melhoria da qualidade, à oferta de novos serviços aos cidadãos e ao aumento da eficiência dos serviços públicos;

....." (NR)

"Art. 7° Compete ao Ministério das Comunicações, em relação às políticas públicas de telecomunicações:

....." (NR)

"Art. 8° Observadas as competências estabelecidas na Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, a Anatel implementará e executará a regulação do setor de telecomunicações, orientada pelas políticas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações e pelas seguintes diretrizes:

....." (NR)

"Art. 9° Os compromissos de expansão e de prestação dos serviços de telecomunicações fixados pela Anatel em função da celebração de termos de ajustamento de conduta, de outorga onerosa de

autorização de uso de radiofrequência e de atos regulatórios em geral serão direcionados para as seguintes iniciativas:

I -

.....

b) localidades com projetos aprovados de implantação de Cidades Conectadas;

II - expansão da cobertura de redes de acesso móvel, em banda larga, priorizado o atendimento de cidades, vilas, áreas urbanas isoladas, aglomerados rurais e rodovias federais que não disponham desse tipo de infraestrutura;

III - expansão das redes de acesso em banda larga fixa, com prioridade para setores censitários, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sem oferta de acesso à internet por meio desse tipo de infraestrutura; e

IV - prestação temporária de serviço de banda larga fixa ou móvel com o objetivo de promover o acesso à internet, para uso individual ou coletivo, de pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em ato do Ministério das Comunicações.

§ 1° Ato do Ministro de Estado das Comunicações disciplinará os compromissos de expansão e de prestação dos serviços de telecomunicações de que trata o caput de forma a orientar as medidas adotadas pela Anatel.

§ 2° Os compromissos de expansão dos serviços de telecomunicações de que trata o caput priorizarão localidades com maior população potencialmente beneficiada, de acordo com critérios objetivos divulgados pela Anatel e observada as disposições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, observado o disposto no § 1°.

§ 3° Na fixação dos compromissos de expansão dos serviços de telecomunicações de que trata o caput, a Anatel considerará localidades identificadas como relevantes por outras políticas públicas federais.

§ 4° A Anatel, na fixação dos compromissos de expansão dos serviços de telecomunicações de que trata o inciso III do caput, priorizará a cobertura de setores censitários com escolas públicas.

§ 5° A Anatel poderá fixar compromissos de expansão dos serviços de telecomunicações de que trata o caput em outras localidades, desde que se demonstre a conveniência e a relevância para a expansão do acesso à internet em banda larga.

§ 6° Os compromissos de expansão e de prestação dos serviços de telecomunicações de que trata o caput não serão redundantes em relação a compromissos já assumidos em decorrência de outras ações regulatórias da Anatel ou de outras iniciativas federais, estaduais ou municipais.

§ 7° Os compromissos de expansão e de prestação dos serviços de telecomunicações de que trata o caput serão fixados e atribuídos por meio de ferramentas técnicas e procedimentais que permitam a máxima aproximação dos custos estimados aos parâmetros de mercado.

§ 8° Os compromissos de expansão e de prestação dos serviços de telecomunicações a que se refere o caput serão detalhados quando de sua atribuição e serão estabelecidos, entre outros aspectos, os níveis de serviço e o padrão tecnológico a ser adotado.

§ 9° A Anatel publicará informações sobre as infraestruturas e os acessos decorrentes dos compromissos de expansão e de prestação dos serviços de telecomunicações, em seu relatório anual, nos termos do disposto no inciso XXVIII do caput do art. 19 da Lei n° 9.472, de 1997." (NR)

"Art. 12

.....

§ 4° O Ministério das Comunicações definirá as localidades onde inexista a oferta adequada de serviços de conexão à internet em banda larga a que se refere o inciso IV do caput.

.....

§ 7° A implementação da rede privativa de comunicação da administração pública federal de que trata o inciso I do caput pode ser realizada por outros órgãos ou entidades públicos ou privados e os critérios de uso e governança da rede serão definidos pela União nos termos dispostos em ato do Ministro de Estado das Comunicações." (NR)

Art. 2° Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto n° 9.612, de 2018:

I - os incisos V e VI do caput do art. 6°;

II - o § 1° e § 2° do art. 6°; e

III - o art. 13.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2021; 200° da Independência e 133° da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

FÁBIO FARIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB N° 154, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021)

Cria e altera subtítulos contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria n° 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular n° 1.540, de 6 de outubro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam criados, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), com atributos UBDKIFJSWERLMNZ, os seguintes subtítulos contábeis:

I - 3.0.9.83.50-6 Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe II); e

II - 3.0.9.83.59-9 Provisão para perdas - Pronampe II.

Parágrafo único. Para fins de utilização dos subtítulos mencionados no caput, deve ser observado que:

I - no subtítulo 3.0.9.83.50-6 Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe II), deve ser registrado o valor das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de que trata a Lei n° 13.999, de 18 de maio de 2020, contratadas a partir de 1° de janeiro de 2021; e

II - no subtítulo 3.0.9.83.59-9 Provisão para perdas - Pronampe II, deve ser registrado o valor da provisão para perdas relativa às operações mencionadas no inciso I.

Art. 2° Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes subtítulos, que passam a ser:

I - 3.0.9.83.10-4 Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe I); e

II - 3.0.9.83.19-7 Provisão para perdas - Pronampe I;

Parágrafo único. Para fins de utilização dos subtítulos mencionados no caput, deve ser observado que:

I - no subtítulo 3.0.9.83.10-4 Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe I), deve ser registrado o valor das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de que trata a Lei n° 13.999, de 18 de maio de 2020, contratadas até 31 de dezembro de 2020; e

II - no subtítulo 3.0.9.83.19-7 Provisão para perdas - Pronampe I, deve ser registrado o valor da provisão para perdas relativa às operações mencionadas no inciso I.

Art. 3° O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data-base de setembro de 2021.

Parágrafo único. A partir da data-base mencionada no caput, eventuais saldos contábeis relacionados às operações de que trata o art. 1° devem ser reclassificados para as adequadas rubricas contábeis.

Art. 4° Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1° de outubro de 2021.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

ATO COTEPE/ICMS N° 055, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 21.09.2021)

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, divulgado pela Resolução n° 3, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3° da cláusula primeira do Ajuste SINIEF n° 3, de 03 abril de 2018, bem como no art. 2° do Ato COTEPE/ICMS n° 57, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul, no dia 13 de setembro de 2021, na forma do inciso I do art. 2° do Ato COTEPE/ICMS n° 57/19, registrada no Processo SEI n° 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1° O item 9 fica acrescido no campo referente ao Estado do Mato Grosso do Sul do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 2, de 03 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Unidade Federada: MATO GROSSO DO SUL				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
9	MS	05.484.996/0026-20	28.461.699-0	CDGN LOGÍSTICA S/A

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 061, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução n° 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória n° 1.046, de 27 de abril de 2021, que "Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 7 de setembro de 2021.

Congresso Nacional, em 22 de setembro de 2021

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 064, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1° do art. 10 da Resolução n° 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7° do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 2001, a Medida Provisória n° 1.057, de 6 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 7, do mesmo mês e ano, que "Institui o Programa de Estímulo ao Crédito e dispõe sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 22 de setembro de 2021

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 065, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1° do art. 10 da Resolução n° 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7° do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 2001, a Medida Provisória n° 1.058, de 27 de

julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 28, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei n° 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério do Trabalho e Previdência, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 22 de setembro de 2021

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO COTEPE/PMPF N° 035, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 24.09.2021)

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5° do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS n° 110, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI n° 12004.100814/2021-25, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1° de outubro de 2021, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
1	AC	*6,5681	*6,5681	*5,6463	*5,5964	*8,8591	*8,8591	-	*5,6514	-	-	-	-
2	AL	6,0151	6,1040	4,9263	4,8229	-	6,6192	3,4910	5,2492	4,2278	-	-	-
3	AM	*6,0492	*6,0492	*4,7772	*4,6927	-	*7,8856	-	*4,7675	2,5999	*1,6436	-	-
4	AP	*5,2700	*5,4900	*4,8800	*4,7600	8,1623	8,1623	-	5,6800	-	-	-	-
5	BA	6,0440	6,9500	4,7310	4,6330	5,7000	5,7000	-	4,9900	3,6940	-	-	-
6	CE	5,7623	8,4400	4,6605	4,2229	5,7000	5,7000	-	5,0459	-	-	-	-
7	DF	**6,4230	*8,1630	**4,8840	*4,8420	*7,7624	*7,7624	-	**5,5010	5,5990	-	-	-
8	ES	6,0640	7,7682	4,6356	4,5059	5,5149	5,5149	-	5,1484	-	-	-	-
9	GO	*6,3161	*7,8106	*4,7759	*4,7209	*7,9369	*7,9369	-	*4,6754	-	-	-	-
10	MA	5,9200	6,6696	4,6380	4,5830	-	7,2785	-	5,1890	-	-	-	-
11	MG	*6,4197	*8,2178	*4,8499	*4,7949	*7,7236	*8,4892	*5,4399	*4,8262	*4,2890	-	-	-
12	MS	5,6434	7,3793	4,2421	4,1679	5,6770	5,6770	3,5839	4,2014	3,4598	-	-	-
13	MT	*6,2240	*7,9035	*5,1601	*5,0607	*8,2478	*8,2478	5,6994	*4,6496	*2,8770	2,4700	-	-
14	PA	*6,1236	*8,9774	*4,8021	*4,8473	**7,2587	**7,2587	-	*5,5684	-	-	-	-
15	PB	*5,9834	8,9973	*4,7620	*4,6756	-	*7,6335	**3,4991	*5,4207	*4,2804	-	*4,2985	*4,2985
16	PE	5,8800	6,0470	4,4100	4,3730	6,1488	6,1488	-	5,1260	-	-	-	-
17	PI	*6,4900	*8,3600	*4,8800	*4,8300	*6,6200	*6,6200	*5,0400	*5,4300	-	-	-	-
18	PR	5,3400	7,9900	4,1900	4,1600	5,6000	5,6000	-	4,4200	-	-	-	-
19	RJ	*6,5600	*6,6990	*4,7190	*4,6290	-	*6,7854	2,4456	*5,5120	**4,0590	-	-	-
20	RN	*6,5619	7,6900	*5,0130	*4,8206	*7,8969	*7,8969	-	*5,6943	*4,6890	-	1,6900	1,6900
21	RO	*6,1310	*6,1310	*4,9330	*4,9480	-	*8,6330	-	*5,4350	-	-	4,0864	-
22	RR	*5,7520	*5,8330	*4,9600	*4,8350	**8,4890	**8,4890	**4,4840	*5,2910	-	-	-	-
23	RS	*6,3589	*8,5094	*4,6050	*4,5661	*7,4096	*7,4096	-	*6,1008	*4,7895	-	-	-
24	SC	5,5300	8,1400	4,3200	4,2700	7,4000	7,4000	-	5,0100	4,4400	-	-	-
25	SE	*6,0860	*6,3044	*4,8240	*4,7920	*6,9127	*6,9127	**3,7350	*5,5970	*4,2930	-	-	-
26	SP	*5,7710	*5,7710	*4,7150	*4,6370	*7,4931	*7,4931	-	*4,5040	-	-	-	-

27	TO	*6,1000	7,3600	*4,6500	*4,6000	*6,7000	*6,7000	*5,8000	*4,9600	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PORTARIA PGFN/ME N° 11.496, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021)

Reabre os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei n° 13.988, de 14 de abril de 2020, o art. 10, I, do Decreto-Lei n° 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n° 36, de 24 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE RETOMADA FISCAL

Art. 1° Esta Portaria reabre os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, instituído pela Portaria PGFN n° 21.562, de 30 de setembro de 2020, consistente no conjunto de medidas voltadas ao estímulo da conformidade fiscal relativa aos débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, permitindo a retomada da atividade produtiva em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2° Poderão ser negociados nos termos desta Portaria os débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS até 30 de novembro de 2021.

§ 1° O envio de débitos para inscrição em dívida ativa da União observará os prazos previstos na Portaria ME n° 447, de 25 de outubro de 2018.

§ 2° A verificação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19) e a aferição da capacidade de pagamento dos contribuintes, quando exigida como condição para adesão à respectiva modalidade, será realizada nos termos previstos nas Portarias PGFN n° 14.402, de 16 de junho de 2020, n° 18.731, de 06 de agosto de 2020, n° 21.561, de 30 de setembro de 2020, e n° 7.917, de 2 de julho de 2021, conforme o caso.

§ 3° A negociação dos débitos vencidos no período de março a dezembro de 2020, prevista na Portaria PGFN n° 1.696, de 10 de fevereiro de 2021, deverá ser realizada conjuntamente com a negociação das modalidades de transação previstas nesta Portaria.

Art. 3° O Programa de Retomada Fiscal poderá envolver:

I - a certificação de regularidade fiscal, com a expedição de certidão negativa de débitos (CND) ou positiva com efeito de negativa (CP-EN), bem como a certificação de regularidade perante o FGTS (CRF);

II - a suspensão do registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) relativo aos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - a suspensão da apresentação a protesto de Certidões de Dívida Ativa;

IV - a autorização para sustação do protesto de Certidão de Dívida Ativa já efetivado;

V - a suspensão das execuções fiscais e dos respectivos pedidos de bloqueio judicial de contas bancárias e de execução provisória de garantias, inclusive dos leilões já designados;

VI - a suspensão dos procedimentos de reconhecimento de responsabilidade previstos na Portaria PGFN n° 948, de 15 de setembro de 2017;

VII - a suspensão dos demais atos de cobrança administrativa ou judicial.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DO PROGRAMA DE RETOMADA FISCAL

Seção I
Do Programa de Retomada Fiscal para pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado

Art. 4° São modalidades do Programa de Retomada Fiscal:

I - para as pessoas físicas:

a) as modalidades de transação extraordinária previstas na Portaria PGFN n° 9.924, de 14 de abril de 2020;

b) as modalidades de transação excepcional previstas na Portaria PGFN n° 14.402, de 16 de junho de 2020;

c) as modalidades de transação dos débitos de titularidade de pequenos produtores rurais e agricultores familiares, originários de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, previstas na Portaria PGFN n° 21.561, de 30 de setembro de 2020;

d) as modalidades de transação extraordinária previstas na Portaria PGFN n° 9.924, de 14 de abril de 2020, para débitos relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991 (FUNRURAL), ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);

e) as modalidades de transação excepcional previstas na Portaria PGFN n° 14.402, de 16 de junho de 2020, para débitos relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991 (FUNRURAL), ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);

f) as modalidades de transação de débitos do contencioso tributário de pequeno valor, considerado aquele cujo valor consolidado da inscrição em dívida ativa seja igual ou inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, previstas no Edital PGFN n° 16, de 2020, inclusive débitos relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991 (FUNRURAL), ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);

g) a possibilidade de celebração de transação individual, nos termos

previstos na Portaria PGFN n° 9.917, de 14 de abril de 2020;

h) a possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos, nos termos da Portaria PGFN n° 742, de 21 de dezembro de 2018.

II - para as pessoas jurídicas:

a) as modalidades de transação extraordinária para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, bem como para sociedades cooperativas, organizações religiosas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, previstas na Portaria PGFN n° 9.924, de 14 de abril de 2020;

b) as modalidades de transação extraordinária para as demais pessoas jurídicas previstas na Portaria PGFN n° 9.924, de 14 de abril de 2020;

c) as modalidades de transação excepcional para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, bem como para sociedades cooperativas, organizações religiosas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, previstas na Portaria PGFN n° 14.402, de 16 de junho de 2020;

d) as modalidades de transação excepcional para as demais pessoas jurídicas previstas na Portaria PGFN n° 14.402, de 16 de junho de 2020;

e) as modalidades de transação excepcional para os débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) previstas na Portaria PGFN n° 18.731, de 06 de agosto de 2020;

f) as modalidades de transação dos débitos originários de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, previstas na Portaria PGFN n° 21.561, de 30 de setembro de 2020;

g) as modalidades de transação extraordinária previstas na Portaria PGFN n° 9.924, de 14 de abril de 2020, para débitos relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991 (FUNRURAL), ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);

h) as modalidades de transação excepcional previstas na Portaria PGFN n° 14.402, de 16 de junho de 2020, para débitos relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991 (FUNRURAL), ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);

i) as modalidades de transação de débitos do contencioso tributário de pequeno valor, considerado aquele cujo valor consolidado da inscrição em dívida ativa seja igual ou inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, previstas no Edital PGFN n° 16, de 2020, inclusive débitos relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991 (FUNRURAL), ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);

j) as modalidades de transação relativas ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) previstas na Portaria PGFN n° 7.917, de 2 de julho de 2021;

k) a possibilidade de celebração de transação individual, nos termos previstos na Portaria PGFN n° 9.917, de 14 de abril de 2020;

l) a possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos, nos termos da Portaria PGFN n° 742, de 21 de dezembro de 2018.

§ 1° A adesão às modalidades para regularização de débitos relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991 (FUNRURAL - PF), e o art. 25 da Lei n° 8.870, de 15 de abril de 1994 (FUNRURAL - PJ), será realizada mediante requerimento em modelo próprio a ser

protocolado exclusivamente através do portal REGULARIZE da PGFN na internet, no endereço www.regularize.pgfn.gov.br, não se lhes aplicando a restrição do art. 195, §11, da Constituição.

§ 2° O requerimento de que trata o parágrafo anterior será analisado pela unidade da PGFN do domicílio fiscal do optante, com a formalização da respectiva conta, sendo obrigação do contribuinte acessar o portal REGULARIZE para acompanhar a tramitação do pedido, a formalização do acordo e a obtenção do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) específico para pagamento.

§ 3° A adesão às modalidades para regularização de débitos relativos ao Imposto Territorial Rural (ITR) será realizada conjuntamente com as modalidades previstas para os demais débitos tributários.

Seção II
Do Programa de Retomada Fiscal para Estados, Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público

Art. 5° São modalidades do Programa de Retomada Fiscal para Estados, Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público:

I - as modalidades de transação extraordinária previstas na Portaria PGFN n° 9.924, de 14 de abril de 2020;

II - as modalidades de transação excepcional previstas na Portaria PGFN n° 14.402, de 16 de junho de 2020;

III - as modalidades de transação de débitos do contencioso tributário de pequeno valor, considerado aquele cujo valor consolidado da inscrição em dívida ativa seja igual ou inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, previstas no Edital PGFN n° 16, de 2020.

CAPÍTULO III
DA REPACTUAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES EM VIGOR PARA INCLUSÃO DE OUTROS DÉBITOS INSCRITOS

Art. 6° Os contribuintes com acordos de transação em vigor no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão solicitar, no período de 1° de outubro de 2021 até às 19h (horário de Brasília) do dia 29 de dezembro de 2021, a repactuação da respectiva modalidade para inclusão de outros débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, hipótese em que serão observados os mesmos requisitos e condições da negociação original.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o caput será realizado exclusivamente mediante acesso ao Portal REGULARIZE da PGFN.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7° Sem prejuízo da possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual que verse sobre a aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias, nos termos da Portaria PGFN n° 742, de 21 de dezembro de 2018, a adesão às modalidades de negociação previstas no Programa de Retomada Fiscal implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Art. 8° O prazo para adesão às modalidades de transação previstas no Edital PGFN n° 16 de 2020, na Portaria PGFN n° 9.924, de 14 de abril de 2020, na Portaria PGFN n° 14.402, de 16 de junho de 2020, na Portaria PGFN n° 18.731, de 06 de agosto de 2020, na Portaria PGFN n° 21.561, de 30 de setembro

de 2020, e na Portaria PGFN n° 7.917, de 2 de julho de 2021, terá início em 1° de outubro de 2021 e permanecerá aberto até às 19h (horário de Brasília) do dia 29 de dezembro de 2021.

Art. 9° A PGFN poderá celebrar acordos e parcerias com entidades públicas e privadas para divulgação do Programa de Retomada Fiscal e das modalidades de negociação existentes.

Art. 10. A Portaria PGFN n° 1.696, de 10 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6° A negociação dos débitos inscritos em dívida ativa da União de que trata o art. 2° desta Portaria, realizada conjuntamente com os demais débitos elegíveis no âmbito do Programa de Retomada Fiscal, terá início em 15 de março de 2021 e permanecerá aberto até às 19h (horário de Brasília) do dia 29 de dezembro de 2021. (NR)"

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1° de outubro de 2021.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

COMUNICADO BCB N° 37.704, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 24.09.2021)

Divulga a meta para a Taxa Selic, a partir de 23 de setembro de 2021.

Em reunião realizada nesta data, de acordo com o Regulamento anexo à Resolução BCB n° 61, de 13 de janeiro de 2021, o Comitê de Política Monetária (Copom) definiu que a meta para a Taxa Selic será de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a partir de 23 de setembro de 2021.

O Copom emitiu a seguinte nota informativa ao público:

"Em sua 241ª reunião, o Comitê de Política Monetária (Copom) decidiu, por unanimidade, elevar a taxa Selic para 6,25% a.a.

A atualização do cenário básico do Copom pode ser descrita com as seguintes observações:

. No cenário externo observam-se dois fatores adicionais de risco para o crescimento das economias emergentes. Primeiro, reduções nas projeções de crescimento das economias asiáticas, refletindo a evolução da variante Delta da Covid-19. Segundo, o aperto das condições monetárias em diversas economias emergentes, em reação a surpresas inflacionárias recentes. No entanto, os estímulos monetários de longa duração e a reabertura das principais economias ainda sustentam um ambiente favorável para países emergentes. O Comitê mantém a avaliação de que questionamentos dos mercados a respeito dos riscos inflacionários nas economias avançadas podem tornar o ambiente desafiador para países emergentes;

. Em relação à atividade econômica brasileira, a divulgação do PIB do segundo trimestre, assim como os indicadores mais recentes, continua mostrando evolução positiva e não enseja mudança relevante para o cenário prospectivo, o qual contempla recuperação robusta do crescimento econômico ao longo do segundo semestre;

. A inflação ao consumidor segue elevada. A alta nos preços dos bens industriais - decorrente de repasses de custos, das restrições de oferta e do redirecionamento da demanda em direção a bens - ainda não arrefeceu e deve persistir no curto prazo. Ademais, nos últimos meses os preços dos serviços cresceram a taxas mais elevadas, refletindo a gradual normalização da atividade no setor, dinâmica que já era esperada. Adicionalmente, persistem as pressões sobre componentes voláteis como alimentos,

combustíveis e, especialmente, energia elétrica, que refletem fatores como câmbio, preços de commodities e condições climáticas desfavoráveis;

. As diversas medidas de inflação subjacente apresentam-se acima do intervalo compatível com o cumprimento da meta para a inflação;

. As expectativas de inflação para 2021, 2022 e 2023 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 8,3%, 4,1% e 3,25%, respectivamente; e

. No cenário básico, com trajetória para a taxa de juros extraída da pesquisa Focus e taxa de câmbio partindo de USD/BRL 5,25*, e evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC), as projeções de inflação do Copom situam-se em torno de 8,5% para 2021, 3,7% para 2022 e 3,2% para 2023. Esse cenário supõe trajetória de juros que se eleva para 8,25% a.a. neste ano e para 8,50% a.a. durante 2022, e reduz-se para 6,75% a.a. em 2023. Nesse cenário, as projeções para a inflação de preços administrados são de 13,7% para 2021, 4,2% para 2022 e 4,8% para 2023. Adota-se a hipótese de bandeiras tarifárias "escassez hídrica" em dezembro de 2021 e "vermelha patamar 2" em dezembro de 2022 e dezembro de 2023.

O Comitê ressalta que, em seu cenário básico para a inflação, permanecem fatores de risco em ambas as direções.

Por um lado, uma possível reversão, ainda que parcial, do aumento recente nos preços das commodities internacionais em moeda local produziria trajetória de inflação abaixo do cenário básico.

Por outro lado, novos prolongamentos das políticas fiscais de resposta à pandemia que pressionem a demanda agregada e piorem a trajetória fiscal podem elevar os prêmios de risco do país. Apesar da melhora recente nos indicadores de sustentabilidade da dívida pública, o risco fiscal elevado segue criando uma assimetria altista no balanço de riscos, ou seja, com trajetórias para a inflação acima do projetado no horizonte relevante para a política monetária.

O Copom reitera que perseverar no processo de reformas e ajustes necessários na economia brasileira é essencial para permitir a recuperação sustentável da economia. O Comitê ressalta, ainda, que questionamentos sobre a continuidade das reformas e alterações de caráter permanente no processo de ajuste das contas públicas podem elevar a taxa de juros estrutural da economia.

Considerando o cenário básico, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu, por unanimidade, elevar a taxa básica de juros em 1,00 ponto percentual, para 6,25% a.a. O Comitê entende que essa decisão reflete seu cenário básico e um balanço de riscos de variância maior do que a usual para a inflação prospectiva e é compatível com a convergência da inflação para as metas no horizonte relevante, que inclui o ano-calendário de 2022 e, em grau menor, o de 2023. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental de assegurar a estabilidade de preços, essa decisão também implica suavização das flutuações do nível de atividade econômica e fomento do pleno emprego.

O Copom considera que, no atual estágio do ciclo de elevação de juros, esse ritmo de ajuste é o mais adequado para garantir a convergência da inflação para a meta no horizonte relevante e, simultaneamente, permitir que o Comitê obtenha mais informações sobre o estado da economia e o grau de persistência dos choques. Neste momento, o cenário básico e o balanço de riscos do Copom indicam ser apropriado que o ciclo de aperto monetário avance no território contracionista.

Para a próxima reunião, o Comitê antevê outro ajuste da mesma magnitude. O Copom enfatiza que os passos futuros da política monetária poderão ser ajustados para assegurar o cumprimento da meta de inflação e dependerão da evolução da atividade econômica, do balanço de riscos e das projeções e expectativas de inflação para o horizonte relevante da política monetária.

Votaram por essa decisão os seguintes membros do Comitê: Roberto Oliveira Campos Neto (presidente), Bruno Serra Fernandes, Carolina de Assis Barros, Fabio Kanczuk, Fernanda Magalhães

Rumenos Guardado, João Manoel Pinho de Mello, Maurício Costa de Moura, Otávio Ribeiro Damaso e Paulo Sérgio Neves de Souza."

Conforme estabelece o Comunicado n° 35.834, de 22 de junho de 2020, o Copom voltará a se reunir, ordinariamente, em 26 de outubro de 2021, para as apresentações técnicas e, no dia seguinte, para deliberar sobre as diretrizes de política monetária.

BRUNO SERRA FERNANDES
Diretor de Política Monetária

(*) Valor obtido pelo procedimento usual de arredondar a cotação média da taxa de câmbio USD/BRL observada nos cinco dias úteis encerrados no último dia da semana anterior à da reunião do Copom.

1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 131, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 20.09.2021)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. SERVIÇO. TRANSPORTE. PASSAGEIRO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO.

O serviço de operação de transporte de passageiros envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo, realizado por cessão de mão de obra, qual seja, por trabalhadores colocados à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, para a prestação de serviços de natureza contínua, isto é, que constituam necessidade permanente da contratante e se repitam periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores, está sujeito à retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e ao recolhimento à Previdência Social da importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada.

Parcialmente vinculada à Solução de Consulta Cosit n° 75, de 14 de junho de 2021.

Dispositivos Legais: IN RFB n° 971, de 2009: arts. 112, 115 e 118.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 132, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 20.09.2021)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Contribuição Patronal. Entidades Sindicais. Imunidade. Inaplicabilidade.

Os sindicatos não se enquadram na hipótese de imunidade tributária prevista no art. 195, § 7°, da Constituição Federal, uma vez que não se confundem com as "entidades beneficentes de assistência social" mencionadas no referido dispositivo constitucional. Essas entidades devem cumprir os requisitos previstos na legislação específica, entre os quais o exercício da beneficência, que não se restringe à

mera ausência de finalidade lucrativa, e a necessidade de observar o princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhes vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional, como fazem os sindicatos.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, arts. 8°, III, 195, § 7°, e 203; Lei n° 12.101, de 2009, arts. 1° e 2°; Código Civil, art. 44; Lei n° 8.212, de 1991, arts. 10, 11, 15, 22 e 23; CLT, art. 561; e Instrução Normativa RFB n° 971, de 2009, art. 227.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 134, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 20.09.2021)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO. RECOMPRA.

Fica isento do imposto sobre a renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no País, ressalvada a hipótese de o alienante ter se beneficiado da isenção nos últimos cinco anos.

Para fins de usufruto da isenção do Imposto sobre a Renda sobre o Ganho de Capital, nos termos do art. 39 da Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, o fato de o contribuinte recomprar, o imóvel residencial dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias não descaracteriza a condição, imposta pela lei, de aplicação do produto da venda de um imóvel residencial na aquisição de imóvel residencial, desde que a recompra seja materializada em documentos hábeis e idôneos. Esse entendimento é aplicável, inclusive, em contrato de compra e venda com cláusula de retrovenda, nos termos do disposto no art. 505 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Dispositivos Legais: Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 39; Instrução Normativa SRF n° 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 2°; e Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, art. 505.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

Para leitura do relatório completo da solução disponibilizado pela RFB, acesse: SC Cosit n° 134-2021.pdf

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 135, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021)

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS. ELEMENTOS QUE SE INCORPORAM AO PRODUTO FINAL OU QUE SE CONSOMEM NA INDUSTRIALIZAÇÃO.

Considera-se produto intermediário (PI), para efeitos de apuração de créditos do IPI, quando não se enquadre como matéria-prima ou material de embalagem:

a) o bem que se incorpora ao produto final, através de quaisquer das operações de industrialização enumeradas no RIPI/10, dele resultando diretamente um novo produto (PI strictu sensu); ou

b) o bem que se consome no processo de industrialização em decorrência de contato físico com o produto final, embora a esse não se incorpore, por ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, ou por este diretamente sofrida (PI lato sensu).

Para reconhecimento do direito ao crédito básico do IPI, não se considera consumido no processo de industrialização o produto que, embora em contato com o produto final, sofra mero desgaste, tal como pode ocorrer com máquinas, equipamentos ou outros bens utilizados no processo de fabricação.

Dispositivos Legais: Lei n° 4.502, de 1964, art. 25; Decreto n° 7.212, de 2010, art. 226, I; PN/CST n° 65, de 1964.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

INEFICÁCIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEGISLAÇÃO.

É ineficaz a consulta formulada, na parte em que não indique os dispositivos da legislação tributária que ensejam a dúvida apresentada. Para que a consulta seja considerada eficaz, o fato a que se refere a incerteza deve ser colocado em confronto com os dispositivos legais concernentes.

Dispositivos Legais: INRFB n° 1.396, de2013, art. 18, incisoII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

Para leitura do relatório completo da solução de consulta disponibilizado pela RFB, acesso: SC Cosit n° 135/2021.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 136, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 20.09.2021)

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REGIME CONCENTRADO DE TRIBUTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DE ISENÇÃO, ALÍQUOTA ZERO OU SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

O regime de tributação com alíquotas concentradas da Cofins incidente na comercialização de derivados de petróleo não se aplica à tributação das receitas decorrentes da prestação de serviço de transporte desses produtos.

Por conseguinte, as receitas auferidas pela transportadora, em decorrência da prestação dos serviços de transporte de derivados de petróleo, não possuem benefício de isenção nem de alíquota zero da Cofins. Tampouco, em relação a esse serviço de transporte da carga, existiria a substituição tributária a cargo da refinaria de petróleo.

Dispositivos Legais: art 4° da Lei n° 9.718, de 1998; art. 23 da Lei n° 10.865, de 2004; e art. 42 da Medida Provisória n° 2.158-35, de 2001.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

REGIME CONCENTRADO DE TRIBUTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DE ISENÇÃO, ALÍQUOTA ZERO OU SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

O regime de tributação com alíquotas concentradas da Contribuição para o PIS/Pasep incidente na comercialização de derivados de petróleo não se aplica à tributação das receitas decorrentes da prestação de serviço de transporte desses produtos.

Por conseguinte, as receitas auferidas pela transportadora, em decorrência da prestação dos serviços de transporte de derivados de petróleo, não possuem benefício de isenção nem de alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep. Tampouco, em relação a esse serviço de transporte da carga, existiria a substituição tributária a cargo da refinaria de petróleo.

Dispositivos Legais: art 4° da Lei n° 9.718, de 1998; art. 23 da Lei n° 10.865, de 2004; e art. 42 da Medida Provisória n° 2.158-35, de 2001.

Assunto: Normas de Administração Tributária

CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

A consulta deve manter estreita relação com a atividade desenvolvida pela consulente, sendo ineficaz quando não atende aos requisitos estabelecidos para formulação.

Dispositivos Legais: Art. 18, incisos I e VII, da Instrução Normativa RFB n° 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

Para leitura do relatório completo da solução disponibilizado pela RFB, acesse: SC Cosit n° 136-2021.pdf

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 137, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021)

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

IMPOSTO SOBRE A RENDA. RETENÇÃO NA FONTE. CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE ATUAM NA BOLSA DE VALORES BRASILEIRA. PAGAMENTO DE COMISSÕES A AGENTES NO EXTERIOR.

As comissões que corretoras de títulos e valores mobiliários prestadoras de serviços de compra e venda de ativos financeiros na bolsa de valores brasileira para clientes residentes ou domiciliados no exterior pagam a seus agentes no exterior, ainda que estejam devidamente registradas no Siscoserv, não se enquadram na hipótese de redução a zero da alíquota do IRRF prevista no inciso III do art. 1° do Decreto n° 6.761, de 5 de fevereiro de 2009.

Dispositivos Legais: Lei n° 9.481, de 13 de agosto de 1997, art. 1°, caput, II, e § 1°; Decreto n° 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, arts. 1°, III, e 2°, § 3°; Parecer Normativo Cosit/RFB n° 1, de 11 de outubro de 2018.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

Para leitura do relatório completo da solução disponibilizado pela RFB, acesse: SC Cosit n° 137-2021.pdf

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 139, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 24.09.2021)

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

AUTARQUIA ESTADUAL. PAGAMENTO DIRETO AO CONSÓRCIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. CONSORCIADO DOMICILIADO NA ITÁLIA. INCIDÊNCIA NA FONTE. ALÍQUOTA APLICÁVEL. CONVENÇÃO PARA EVITAR DUPLA TRIBUTAÇÃO.

Autarquia estadual que faz pagamento a consórcio, do qual faz parte consorciada domiciliada na Itália, por conta da prestação de serviços técnicos, deve efetuar a retenção na fonte do imposto, incidente sobre o valor correspondente à participação da consorciada estrangeira, mediante a alíquota de 15% (quinze por cento).

Dispositivos Legais: Decreto n° 85.985, de 6 de maio de 1981, art. 12; Medida Provisória n° 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, art. 3°; Instrução Normativa SRF n° 475, de 6 de dezembro de 2004, art. 17 e art. 29; Instrução Normativa RFB n° 1.455, de 6 de março de 2014, art. 17; Ato Declaratório Interpretativo (ADI) RFB n° 5, de 16 de junho de 2014.

Assunto: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

CONSÓRCIO MULTINACIONAL. CONSORCIADA ESTRANGEIRA. SERVIÇOS TÉCNICOS. RECOLHIMENTO. BASE DE CÁLCULO. RESPONSABILIDADE.

Havendo consorciada estrangeira entre as participantes de consórcio contratado para a prestação de serviços técnicos, a signatária do contrato deve recolher a contribuição, incidente sobre o valor correspondente à participação da consorciada estrangeira.

Dispositivos Legais: Lei n° 10.168, de 29 de dezembro 2000, art. 2°, §§ 2° e 3°; Lei n° 12.402, de 2 de maio de 2011, art. 1°; Instrução Normativa RFB n° 1.199, de 14 de outubro de 2011, art. 7°.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

Para leitura do relatório completo da solução disponibilizado pela RFB, acesse: SC Cosit n° 139-2021.pdf

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 99.006, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 20.09.2021)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

GANHO DE CAPITAL. ALIENAÇÃO A PRAZO DE BENS E DIREITOS. SUCESSÃO HEREDITÁRIA. PARCELA PAGA APÓS PARTILHA OU ADJUDICAÇÃO. SUCESSOR. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. REPRESENTANTE. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. RECOLHIMENTO EM NOME DO DE CUJUS.

Cabe ao sucessor, na qualidade de sujeito passivo responsável tributário, o pagamento do imposto sobre a renda da pessoa física incidente sobre o ganho de capital referente à parcela recebida, após a realização da partilha, em alienação a prazo efetuada pelo de cujus, em nome do qual deverá ser pago.

O imposto devido relativo a cada parcela recebida deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 135, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 43, 113, 114, 121, 128, 129 e 131; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), arts. 1°, 2°, 21, 128 e 151, aprovado pelo Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta apresentada sem a identificação da questão interpretativa que tenha obstado a aplicação, pelo consulente, de normas da legislação tributária; ou sem a identificação do específico dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: Decreto n° 7.574, de 29 de setembro de 2011, arts. 88 e 94; Instrução Normativa RFB n° 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 1°, 3° e 18, incisos I, II, XI e XIV; Parecer Normativo CST n° 342, de 7 de outubro de 1970.

FÁBIO CEMBRANEL
Coordenador

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

COMUNICADO CAT N° 010, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOE de 24.09.2021)

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de OUTUBRO de 2021, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA N° 386		
MÊS DE OUTUBRO DE 2021		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
- CNAE -	- CPR -	REFERÊNCIA SETEMBRO/2021 DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	05

63119, 63194; 73122.	1100	11
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	15
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991,09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;	1200	20

- CNAE -	- CPR -	SETEMBRO/2021 DIA
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507. 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902; 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.	1200	20

- CNAE -	- CPR -	SETEMBRO/2021

		DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1250	25

- CNAE -	- CPR -	AGOSTO/2021 DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990. + atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado	2100	11

OBSERVAÇÕES:

1) O Decreto 45.490/2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei n° 10.175/1998, e demais acréscimos legais.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA SETEMBRO/2021 DIA VENC.
• energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira)	1090	11
• álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07)	1100	
• demais mercadorias, exceto as abrangidas pelos §§ 3° e 5° do artigo 3° do Anexo IV do RICMS/00 (vide abaixo: alínea "b" do item observações em relação ao ICMS devido por ST)	1200	20

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3°, § 2° do RICMS/2000).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue (§§ 3° e 5° do artigo 3° do Anexo IV do RICMS/2000):

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% (oitenta por cento) do seu montante será recolhido até o 3° dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% (noventa e cinco por cento) será recolhido até o 3° dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10 de outubro de 2021 e recolher o imposto devido até o dia 15 de outubro, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/15, cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV-B, XV-C e § 9°, artigo 254, parágrafo único e artigo 3°, § 6° do Anexo IV, todos do RICMS/2000).

SIMPLES NACIONAL:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO "SIMPLES NACIONAL"	
DESCRIÇÃO	**REFERÊNCIA** **AGOSTO/2021** **DIA DO VENCIMENTO**
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS/2000 (Portaria CAT-75/2008) * Substituição Tributária, nos termos do § 2° do Artigo 268 do RICMS/2000*	01/11

* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01/01/2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de setembro de 2021 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS		
GIA	A GIA deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento (art. 254 do RICMS/2000 - Portaria CAT-92/1998, Anexo IV, artigo 20) através do endereço http://www.portal.fazenda.sp.gov.br ou https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/pfe/	**Final** / **Dia** 0 e 1 / 16 2, 3 e 4 / 17 5, 6 e 7 / 18 8 e 9 / 19
GIA-ST	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de setembro de 2021, deverá apresentá-la até essa	Dia 10

<table>
<tr><td></td><td>data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92/1998 (art. 254, parágrafo único do RICMS/2000).</td><td></td></tr>
<tr><td>REDF</td><td colspan="2">Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuá-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8° dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).(Portaria CAT 85/2007)
<table>
<tr><th>8° dígito</th><td>0</td><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td></tr>
<tr><th>Dia do mês subseqüente a emissão</th><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td></tr>
</table>
OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT 85/2007).</td></tr>
<tr><td>EFD</td><td>O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147/2009.</td><td>Dia 20</td></tr>
</table>

NOTAS GERAIS:

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

O valor da UFESP para o período de 01-01-2021 a 31-12-2021 será de R$ 29,09 (Comunicado Dicar-86, de 17-12-2020, D.O. 18-12-20).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01-01-2021 a 31-12-2021, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R$ 15,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado Dicar-87, de 17-12-2020, D.O. 18-12-2020).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7°).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 23/09/2021.

4) A Agenda Tributária encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento (https://portal.fazenda.sp.gov.br) no módulo Legislação Tributária.

2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 23.09.2021)

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.09.2021 e publicados no DOU do dia 06.09.21.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, CONFAZ, com fulcro no art. 5° da Lei Complementar n° 24, de 07 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5° e pelo parágrafo único do art. 37 do

Regimento desse Conselho, declara ratificado os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03 de setembro de 2021:

Convênio ICMS n° 128/21 - Autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS n° 129/21 - Altera o Convênio ICMS n° 06/21, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir juros e multas relacionados ao ICMS na forma que especifica.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - DOU de 23/09/2021 (nº 181, Seção 1, pág. 39)

Ratifica o Convênio ICMS nº 126/21 aprovado na 336ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada no dia 03/09/2021 e publicado no DOU em 06/09/2021.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como no art. 2ª da Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 336ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada no dia 3 de setembro de 2021:

Convênio ICMS nº 126/21 - Altera o Convênio ICMS nº 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 023, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 24.09.2021)

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.09.2021 e publicados no DOU no dia 08.09.21.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5° da Lei Complementar n° 24, de 07 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5° e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03 de setembro de 2021:

CONVÊNIO ICMS n° 131/21 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcação, empregados em procedimentos de medicina nuclear;

CONVÊNIO ICMS n° 132/21 - Altera o Convênio ICMS n° 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;

CONVÊNIO ICMS n° 133/21 - Altera o Convênio ICMS n° 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

CONVÊNIO ICMS n° 134/21 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão e altera o Convênio ICMS n° 119/21, que autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS correspondente ao preço pago pelos selos fiscais efetivamente utilizados nos vasilhames acondicionadores de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais;

CONVÊNIO ICMS n° 135/21 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir ou a revogar os benefícios fiscais concedidos com fundamento nos convênios ICMS que menciona;

CONVÊNIO ICMS N° 136/21 - Autoriza as unidades federadas que menciona a revogar benefício fiscal de ICMS previsto nos convênios ICMS que menciona;

CONVÊNIO ICMS n° 137/21 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Sergipe e altera o Convênio ICMS n° 19/18, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

CONVÊNIO ICMS n° 138/21 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco a dispositivo e altera o Convênio ICMS n° 45/04, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a limitarem a concessão de créditos presumidos;

CONVÊNIO ICMS n° 139/21 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido do ICMS equivalente ao montante dispendido na aquisição de selos fiscais para controle e procedência do envase e da circulação no Estado de água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais, acondicionadas em embalagens retornáveis ou descartáveis, nas condições que especifica;

CONVÊNIO ICMS ° 142/21 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Roraima e altera o Convênio ICMS n° 78/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO N° 60.566, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOM de 23.09.2021)

Prorroga por mais 180 (cento) dias o prazo previsto no "caput" do artigo 22 da Lei 17.202, de 16 de outubro de 2019, para protocolamento dos pedidos de regularização de edificações, conforme facultado pelo parágrafo único do aludido diploma legal.

RICARDO NUNES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a iminência do término do prazo para protocolamento dos pedidos de regularização de edificações, ou seja, 30 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que há interesse social na prorrogação de referido prazo para que os munícipes possam requerer a regularização de suas edificações, nos termos previstos no artigo 367 do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo - Lei n° 16.050, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a autorização prevista no parágrafo único do artigo 22 da Lei n° 17.202, de 16 de outubro de 2019, que permite a prorrogação do prazo de protocolamento por 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Executivo,

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1° de outubro de 2021, o prazo para protocolamento dos pedidos de regularização de edificações, acompanhados dos documentos exigidos e recolhimentos devidos, conforme previsto na Lei n° 17.202, de 16 de outubro de 2019, regulamentada pelo Decreto n° 59.164, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 22 de setembro de 2021, 468° da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES,
Prefeito

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO,
Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI,
Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE,
Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR,
Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 22 de setembro de 2021.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Se não fosse a Contabilidade, você jamais entenderia riscos e estrutura de capital em bancos.

Um breve relato sobre estrutura de capital, retorno e risco na área de bancos e a importância da ciência contábil para a perfeita identificação de tais estruturas.

Você investiria numa empresa que apresentasse um quociente igual a R$ 11,00, resultante da razão entre o Ativo Total e o Patrimônio Líquido? Isso mesmo, a empresa apresenta a relação de que para cada R$ 1,00 de Patrimônio Líquido (capital próprio), há R$ 11,00 de Ativos (bens e direitos). Imediatamente, você, Contador, inferiria: Ora, se há um R$ 1,00 de Patrimônio Líquido (PL), e R$ 11,00 de Ativos (AT), pode-se concluir também que há R$ 10,00 de Passivos Exigíveis ou, de outra forma, que quase 91% (PE/AT) dos Ativos estão na mão de terceiros.

Espere um pouco, antes de decidir, há mais ainda para você saber sobre este tipo de empresa: Desses R$ 10,00 de obrigações, de 70% a 80% são de curto prazo e que somente uma parte dos recursos captados pode ser utilizada. Considere ainda que tais tipos de empresa devem obedecer a uma série de limites e restrições. E aí, investiria, numa empresa que apresentasse tais condições, tais indicadores tão elevados de endividamento e de risco?

Investiria sim!!! Estamos falando de bancos e os bancos são empresas singulares, pois operam de forma muito alavancada, comparativamente às outras empresas de ramos diferentes. Em bancos, a alavancagem é mesmo muito elevada, pois são absolutamente dependentes do nível dos recolhimentos compulsórios (uma parcela dos depósitos que não pode ser movimentada), do nível de encaixe voluntário, do grau de monetização da Economia e da perfeita compatibilização entre taxa de juros, moeda e prazos médios de captação e aplicação dos recursos e ainda o fato de que, a depender dos riscos oferecidos nos Ativos, os bancos são obrigados a aportar capital próprio e finalmente, em bancos, praticamente todo o passivo exigível é de financiamento (oneroso) e não de funcionamento.

Vejamos a comparação do indicador alavancagem financeira (AT/PL), apresentado no início desse trabalho, entre duas grandes empresas brasileiras, o banco Bradesco e a Petrobrás, considerando o Balanço Patrimonial publicado (BRGAAP) com data-base de 30.06.2021:

Bradesco: R$ 11,11
Petrobrás: R$ 2,32

Bem, no Banco Bradesco, para cada R$ 1,00 de patrimônio líquido, há R$ 11,11 de ativos logo, há R$ 10,11, de passivos exigíveis ou, analisando o mesmo indicador de outra forma, na composição do ativo, os capitais de terceiros representam 91% daqueles ativos. Notem que na Petrobras, a alavancagem financeira é quase cinco vezes menor do que o banco Bradesco, em outras palavras, os ativos da Petrobrás são mantidos aproximadamente por 70% de capitais de terceiros de curto e longo prazos.

Tomando como base a mesma fonte, o balanço patrimonial (BRGAAP) de 30.06.2021, consta-se que os ativos não circulantes da Petrobras são 7,0 vezes maiores que os ativos não circulantes do banco Bradesco e, por sua vez, os ativos circulantes do Bradesco suplanta os ativos circulantes da Petrobrás em 8,7 vezes. Estas diferenças entre as “quantidades” de Ativo Circulante (AC) e Ativo não Circulante AÑC das empresas são determinantes para o entendimento do porquê da diferença na alavancagem financeira entre os dois tipos de empresas.

Os capitais de terceiros, em bancos múltiplos, em maioria, são depósitos à vista, depósitos de poupança e depósitos a prazo e também em maioria tais recursos de terceiros são de curto prazo.

Um ruído na comunicação, um problema na Economia, um desequilíbrio entre o casamento de prazos, moedas e taxas de captação e aplicação dos recursos, mesmo que momentâneo, podem causar e amplificar o risco de imagem, o risco de liquidez e o risco de solvência dos Bancos, daí a mão forte da autoridade monetária para regular e estabelecer limites.

Por três motivos os bancos têm que tomar decisões sobre a quantidade de capital próprio (patrimônio líquido) que precisam manter: (a) O PL ajuda a evitar a falência bancária, ou seja, uma situação na qual o banco não consegue satisfazer suas obrigações de pagamento aos seus depositantes e outros credores e sai do mercado), (b) a quantidade de PL afeta os rendimentos dos acionistas e (c) Há uma quantidade mínima exigida de PL pelas autoridades reguladoras, ou seja, o famoso "Acordo de Basiléia", o qual, nada mais do que a seguinte mensagem daqueles reguladores: "banqueiros, nos empréstimos efetuados aos seus clientes usem um pouco mais de capital próprio, ao invés de somente capitais de terceiros".

O retorno sobre o patrimônio líquido, é conhecido no mercado e na academia como ROE (return on equity). É dado pela correlação entre o lucro líquido e o patrimônio líquido, por isso o numerador elevado e o denominador baixo, é a fórmula ideal para os donos do capital. Ocorre que o ROE é função de três variáveis: a margem líquida, o giro do ativo e a alavancagem financeira.

Os ativos em bancos são elevados e o giro dos ativos, em função das receitas, a cada semestre, é sempre muito pequeno, a margem de lucro líquido, oscila ao sabor de "n" variáveis da política e da economia, assim, para se obter um excelente retorno sobre o patrimônio líquido, "sobra" a alavancagem financeira, ou seja, o risco, o qual precisa ser proporcionalmente elevado para a obtenção de excelentes retornos.

Cada tipo de empresa guarda uma estrutura de capital, típica de seu setor e, as séries temporais vão formando padrões de comparabilidade e possibilitando a tomada de decisão para todos os usuários da informação contábil em qualquer tipo de negócio com suas respectivas tipicidades.

Vejamos um exemplo, figura 1, de como a alavancagem financeira e, claro, o patrimônio líquido são importantes para a solvência dos bancos:

Figura 1

Banco Pouco Alavancado S/A			
ATIVOS		PE + PL	
Reservas	10	Depósitos	90
Empréstimos	90	PL	10
Total	100	Total	100

Banco Muito Alavancado S/A			
ATIVOS		PE + PL	
Reservas	10	Depósitos	96
Empréstimos	90	PL	4
Total	100	Total	100

•Admita que R$ 5,0 milhões dos empréstimos sejam considerados prejuízo.

Banco Pouco Alavancado S/A			
ATIVOS		PE + PL	
Reservas	10	Depósitos	90
Empréstimos	85	PL	5
Total	95	Total	95

Banco Muito Alavancado S/A			
ATIVOS		PE + PL	
Reservas	10	Depósitos	96
Empréstimos	85	PL	- 1
Total	95	Total	95

Notem que na figura 1, o Banco “Pouco Alavancado”, a alavancagem financeira, antes do reconhecimento do absoluto “defaut” do cliente, é de que, para cada unidade monetária de capital próprio, há dez unidades monetárias de ativos. No Banco “Muito Alavancado”, essa relação é de vinte e cinco unidades monetárias de ativos para cada unidade monetária de patrimônio líquido.

Notem ainda, que o reconhecimento dos eventuais prejuízos, num banco muito alavancado, pode deflagrar a necessidade de aporte de capital para sustentar o patrimônio líquido e não permitir que surjam passivos a descoberto, situação fatal na indústria bancária, devido à previsível corrida à "boca do Caixa"

Suponha agora que, no período anterior ao “prejuízo” causado pelo cliente, o lucro de ambos os bancos tenha sido de uma unidade monetária. Nesta situação, o ROE do banco pouco alavancado será de 0,10 unidades monetárias e o ROE do banco muito alavancado será de 0,25 unidades monetárias. Perceberam a relação? Maior retorno, mais risco

Por isso, em bancos é necessário, inclusive estabelecer metas de rentabilidade para torná-los mais atrativos aos investidores, dado, por tudo que já vimos, que são tipos de estruturas extremamente sensíveis e a alocação de capital deve ser “calibrada” com metas de rentabilidade.

Vejamos um método muito simples, utilizado pelos bancos, para se determinar a taxa de retorno mínima pela qual um banco incorporaria determinado ativo em sua carteira. Em outras palavras, quanto no mínimo um ativo tem que propiciar de receita para suportar a estrutura de capital do banco e mais outros custos operacionais?

Imagine um banco com a seguinte estrutura:

ATIVO = 1.000 unidades monetárias

Passivos Exigíveis = 900 unidades monetárias

Patrimônio Líquido = 100 unidades monetárias

Custo do capital próprio (custo para manter e custo para atrair) 25%

Custo dos capitais de terceiros: 10%

Custos Operacionais para administrar os ativos: 3%

Considerem que o custo de capital próprio é o retorno mínimo que os donos do capital exigem para o capital investido na empresa. Lembrem-se, maior risco, maior retorno.

O custo de capital de terceiros em Bancos é quanto se paga para captar os recursos em depósitos, em operações no mercado aberto e também em financiamentos e repasses. Temos ainda que considerar o custo para administrar os ativos, por exemplo, custos com pessoal, custeios diversos, comissões etc.

A meta de rentabilidade, equivale, portanto, ao rendimento mínimo que a empresa deve obter nos seus ativos para poder remunerar seus proprietários/acionistas, manter o preço de mercado de ações, pagar

aos detentores dos capitais de terceiros e pagar aos administradores dos ativos. A receita mínima exigida pelo Banco levaria em conta os seguintes cálculos:

3% de 1.000 = 30 unids. monetárias

(+)25% de 100 = 25 " "

(+)10% de 900 = 90 " "

(=)Receita mínima exigida: 145 " "

Podemos dizer que a rentabilidade média dos ativos deve ser de 14,5% ou 145/1000. Claro deve estar que, neste exemplo extremamente simples, o banco não contratará ativos que rendam menos do que 14,5%. O mesmo cálculo pode ser feito valendo-se da fórmula para o cálculo do custo médio ponderado de capital (CMPC). Vejamos:

CMPC = [(PE/AT) x (%CT)] + [(PL/AT) x (%CP)]

Onde:
CMPC = Custo Médio Ponderado de Capital

PE = Passivo Exigível

AT = Ativo Total

%CT = Custo em % de Capitais de Terceiros

PL = Patrimônio Líquido

%CP = Custo em % de Capital Próprio

Resolvendo a equação do CMPC, teremos:

CMPC: (0,90 x 0,10) + (0,10 x 0,25) = 11,5%

11,5% de CMPC + 3% de Custos para administrar os ativos = 14,5% (meta de rentabilidade).

Como analistas externos e usuários da informação contábil, podemos fazer e proporcionar uma série de composições, as quais, juntamente com outros dados, transformaremos em informação para nossa tomada de decisão. Perceberam como, em qualquer tipo de empresa, é rica a ciência contábil?

Alguém duvida que uma pequena e média empresa possam fazer as mesmas contas?
Pois é... E ainda se escuta e lê neste mundo atual que a Contabilidade apenas serve para cumprimento de formalidades principais e acessórias.

RAIMUNDO ABEN ATHAR

Crédito de ICMS na aquisição de imobilizado em parcela única é possível!

Em um ambiente empresarial, um dos maiores desafios é a administração e manutenção do fluxo de caixa saudável, afinal, uma empresa não sobrevive sem recursos para cumprir suas obrigações com fornecedores, colaboradores e principalmente com o governo, seu maior sócio.

Nesse cenário, os gestores financeiros precisam identificar e analisar qualquer possibilidade para melhorar o fluxo de caixa e, invariavelmente, tal análise deve, obrigatoriamente, passar pela gestão tributária, o que nem sempre é feito pelas empresas.

Um bom exemplo disso é o fato de poucos contribuintes conhecerem a possibilidade de tomarem crédito de ICMS sobre aquisição de imobilizado em uma única parcela, ou seja, no mês de aquisição, em substituição ao já conhecido procedimento de aproveitamento desse crédito em 44 meses.

É bem verdade que para aproveitamento do crédito mencionado neste artigo é necessário o cumprimento de algumas condições, as quais elucidaremos a seguir, principalmente o entendimento do Fisco paulista sobre o tema.

- Condições para usar o crédito de ICMS no imobilizado em parcela única
Preliminarmente, o adquirente do imobilizado deve consultar se seu código na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) consta no Artigo 29 da DDTT do RICMS/SP, no qual estão elencadas todas as atividades que permitem tal aproveitamento, além de outros fatores correspondentes à adimplência do contribuinte no âmbito do ICMS e características da operação que será levada em consideração, as quais citamos abaixo:

- Fornecedor ser fabricante do imobilizado;
- Operação deverá ser interna;
- Adquirente em situação regular, ou seja, esteja em dia com suas obrigações principais e acessórias perante o Fisco;
- O adquirente não pode possuir débitos de qualquer natureza com o Fisco estadual;
- O bem deve ter sido produzido em estabelecimento localizado no Estado de São Paulo;
- Prazo de permanência do bem no estabelecimento do adquirente: 48 meses.

Extremamente importante alertarmos que, para fazer jus ao crédito do imobilizado em parcela única, o contribuinte deve possuir débito suficiente para suportar a entrada do referido crédito. Em caso de negativa para esse fator, o contribuinte poderá solicitar ao Fisco paulista concessão de regime especial, pedindo pelo diferimento do ICMS incidente na operação do fornecedor para outro momento designado pelo Fisco.

Veja, portanto, que apesar da necessidade do cumprimento de algumas condições, existe a possibilidade de o contribuinte aproveitar o crédito decorrente de aquisição de imobilizado em uma única parcela, em substituição ao tradicional procedimento, que leva 4 anos para aproveitamento do crédito.

Sendo assim, tendo em vista a evidente vantagem financeira, a depender do volume que será adquirido de imobilizado, vale muito a pena fazer estudo visando identificar se a aquisição se enquadra nas condições, garantindo injeção de recursos financeiros “na veia” do fluxo de caixa.

A BLB Brasil possui um time de especialistas que podem auxiliar a sua empresa na identificação de possibilidades como a explorada acima para contribuir com o fluxo de caixa por meio de gestão tributária estratégica.

Quer saber mais? Entre em contato conosco!

Bruno Carvalho
Consultor Tributário na BLB Brasil Auditores e Consultores
Especialista em impostos indiretos

Fisco Paulista disponibiliza sistema para credenciamento ao ROT-ST.

Enfim a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo disponibilizou o sistema para adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST).

O ROT-ST consiste na dispensa de pagamento do complemento do ICMS retido antecipadamente por substituição tributária, nas hipóteses em que o valor da operação com a mercadoria for maior que a base de cálculo da retenção do imposto, e, na renúncia ao direito de ressarcimento do valor do imposto retido a maior, correspondente à diferença entre o valor que serviu de base à retenção e o valor da operação com consumidor ou usuário final.

Conforme disciplina a Portaria CAT nº 25/2021, poderá solicitar o credenciamento o contribuinte paulista que atuar em segmento econômico autorizado pela Secretaria Fazendária, desde que esteja na condição de:

- substituído exclusivamente varejista;
- substituído atacadista e varejista, em relação às operações em que atuar como varejista.

Porém, o credenciamento ao ROT somente será deferido após a manifestação de interesse da entidade representativa do setor e após a publicação da autorização pela SEFAZ.

O credenciamento, após formalização do pedido no eRessarcimento, será automático e produzirá efeito a partir do 1º dia do mês subsequente ao da formalização do pedido, ficando sujeito à verificação posterior pela SEFAZ/SP do cumprimento das demais exigências acima e, portanto, ao descredenciamento de ofício em caso de não cumprimento.

Quanto ao descredenciamento, em caso de interesse, o contribuinte poderá solicitar após o período de 12 meses por meio de formalização no eRessarcimento ou poderá ocorrer de ofício a critério da SEFAZ.

O contribuinte varejista poderá se credenciar no ROT-ST por meio deste link, observando as disciplinas estabelecidas na Portaria CAT nº 25/2021.

Para mais informações sobre os procedimentos relativos ao complemento ou ressarcimento do ICMS-ST no Estado de São Paulo, sugerimos a leitura no nosso eBook, que pode ser baixado gratuitamente.

A BLB Brasil possui uma equipe experiente e especializada quando o assunto é tributos Estaduais, Federais e Municipais, especialmente em relação aos procedimentos para cálculo de complementos e ressarcimento de ICMS. Entre em contato conosco para saber mais!

André Luiz Moiz
Consultor Tributário na BLB Brasil Auditores e Consultores
Especialista em impostos indiretos

Valuation: uma importante ferramenta de gestão.

Quanto vale a sua empresa? Você já se fez essa pergunta? Se nunca pensou nisso, leia este artigo para entender a importância de saber o valor do seu negócio. Caso já tenha se questionado, então, você já deve conhecer o termo Valuation.

Mas por que devo saber o valor da minha empresa? Essa é outra pergunta importante a se fazer. Quando sabemos o valor real da empresa no mercado, temos condição de planejar o futuro com mais precisão. É uma forma de identificar as melhores oportunidades que agregam valor a um empreendimento. E para saber quanto vale um negócio, existe uma ferramenta fundamental que ajuda a fazer esse cálculo: o Valuation.

Mas o que é o Valuation?
O Valuation é um método de avaliação de uma empresa de forma sistematizada por meio de um modelo quantitativo. Esse método abrange a apreciação da posição que a empresa ocupa no mercado, além da previsão de retorno de investimentos nas suas ações.

Embora o cálculo seja baseado em números e resultados do empreendimento, ele envolve também uma certa subjetividade em relação à definição de argumentos e escolha de fontes de dados. Dessa forma, o resultado dependerá da lógica aplicada nas decisões do empreendedor e da percepção do próprio mercado em relação à empresa.

Como não existe uma única forma de calcular o valor de um negócio, os resultados podem ser variáveis. Por esse motivo, a avaliação exige, antes de tudo, conhecimento de mercado e do setor no qual a empresa está inserida.

Por que é tão importante saber o valor do seu negócio?
O Valuation pode ser aplicado depois de uma transação de compra e venda, para fins contábeis, para uma divisão entre sócios, para venda da empresa ou até mesmo por motivos judiciais.

Mas, independentemente de uma situação específica, o Valuation é uma ferramenta de gestão importante. Ou seja, a partir do momento que o empresário sabe o valor do seu empreendimento, ele também conhece os aspectos positivos e negativos do seu negócio, possibilitando que as tomadas de decisões sejam realizadas com mais precisão e segurança.

Em relação ao mercado, o método pode ser utilizado como um procedimento comparativo. Assim, também é possível, por meio dessa avaliação, entender a posição que a empresa ocupa em relação aos seus concorrentes.

Curso EAD Contabilidade e Finanças para não contadores

Como o Valuation é realizado?
Ao longo da implantação do Valuation, é realizado um diagnóstico completo sobre a situação financeira da empresa e do setor em que ela atua. Isso permite conhecer o seu comportamento em relação aos

concorrentes, suas falhas de atuação e também identificar os riscos dos diferentes cenários de investimento.

Existem três formatos de aplicação do Valuation nas empresas. O método mais utilizado é o Fluxo de Caixa Descontado – FCD. Os outros dois são: Múltiplos de Mercado e Valor Patrimonial.

1. Fluxo de Caixa descontado – FCD

Essa metodologia é considerada a mais completa, pois por meio dela conseguimos verificar tanto os ativos tangíveis quanto os intangíveis de uma empresa.

São utilizados dados relativos aos investimentos realizados em seus ativos operacionais, seu custo de capital e os riscos envolvidos no empreendimento. O FCD busca conhecer os riscos à companhia e sua capacidade de gerar caixa no longo prazo.

Por meio do FCD é feita uma análise de projeção dos próximos anos, variando conforme o resultado histórico das receitas. Por conta disso, esse modelo de avaliação não é indicado para empresas recém-abertas, já que seu cálculo é realizado de acordo com seu comportamento ao longo dos anos.

Além dos fatores internos que são analisados, a metodologia FCD qualifica também fatores externos como base para sua avaliação. Momento econômico, consumidores e concorrência são levados em consideração.

Etapas do FCD
A implantação do Valuation por meio do Fluxo de Caixa Descontado segue três etapas principais:

Estimativa do Fluxo de Caixa: subtração do montante recebido menos o montante gasto da empresa no futuro, ou seja, o que é recebido e posteriormente gasto;
Determinação de uma taxa de desconto: nessa etapa o valor é baseado no risco da empresa e dos investimentos, conforme outras oportunidades como bolsa de valores e poupança;
Resultados: correção dos resultados para os valores atuais e realização da soma desses valores.

Como é feito o cálculo?
A taxa de desconto utilizada pelo FCD é a Weigthed Average Cost of Capital – WACC. Com ela é possível trazer o valor presente da capacidade da empresa em gerar riquezas no futuro. O cálculo funciona da seguinte maneira:
WACC = Ke x (E/(D+E)) + Kd x (D/(D+E))

Legenda:
WACC= Weight Average Cost of Capital
Ke = Custo de capital aos acionistas
Kd= Custo da dívida
E= Total do patrimônio líquido
D= Total de dívida

2. Múltiplos de Mercado

Ainda que o FCD seja a metodologia mais aplicada pelas empresas no processo de Valuation, o método Múltiplos de Mercado também pode ser utilizado. Nesse caso, a avaliação da empresa é construída levando em consideração o mercado em que ela está inserida.

Com o Múltiplos de Mercado é possível avaliar a expectativa de retorno desejada pelo mercado para um determinado grupo de ativos.

Empresas com características semelhantes, como porte e setor, são analisadas de forma comparativa com a companhia em questão. O método de cálculo dessa modalidade de avaliação utiliza o Múltiplo EBITDA (sigla em inglês para Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização). O EBITDA é multiplicado pelo número de vezes que outras empresas do mesmo setor estão sendo negociadas.

Deve-se ressaltar que nesse método não é levado em consideração o formato de gestão e competitividade das empresas analisadas.

3. Valor Patrimonial

Esse formato é aplicado com mais frequência para calcular os ganhos de capital em vendas e pagamento de impostos. Ele considera como avaliação a estimativa de valor do patrimônio líquido de um negócio ou empreendimento.

Sendo assim, o Valor Patrimonial é o valor líquido total movimentado pela empresa até o momento da avaliação.

Seu cálculo é alcançado por meio da contabilidade, e consiste somar todos os ativos circulantes e não circulantes, subtraindo todas as obrigações de seu passivo circulante e não circulante da empresa.

Curso EAD Capacitação em IFRS e CPC para PME

Quem pode fazer o Valuation na sua empresa?
Como você pôde entender, o processo de Valuation requer múltiplas habilidades para sua implantação. Conhecer o melhor método a ser utilizado, levando em consideração o perfil, as necessidades e o momento atual da empresa é imprescindível para que o valor da sua empresa seja calculado de forma certeira ou o mais próximo da realidade.

Quer saber o valor da sua empresa? O Grupo BLB Brasil possui equipe especializada no processo de Valuation e pode fazer isso pelo seu negócio.

Modelo de Gordon, perpetuidade e seu impacto no Valuation.

Desenvolvido em 1956 pelos economistas Myron J. Gordon e Eli Shapiro, o Modelo de Gordon é um parâmetro amplamente utilizado no Mercado Financeiro para Valuation de empresas e de valores financeiros de ações.

Modelo de Gordon
Também conhecido como “modelo de crescimento perpétuo”, a menção à perpetuidade vem da forte premissa de projeção do crescimento do valor dos dividendos ad infinitum (isto é, ao longo do tempo – leia-se: à eternidade). Ele é uma hipótese essencial para que possamos projetar os fluxos de caixa futuros da firma.

Vamos pensar numa empresa ABCD3, da qual você é um(a) investidor(a), com capital aberto na Bolsa de Valores. Portanto, também dono de uma parte dela, cabendo também o direito de receber uma parte

dos lucros, não é mesmo? Pois bem: esse lucro transferido aos acionistas da firma é chamado de dividendo, e o seu preço é definido por dois fatores:

Dividendo é pago por ação: se você tem 10 ações da companhia ABCD3 e ela paga R$1,50 por ação, então você receberá R$15,00 em dividendos. Logo, o valor que você recebe depende da quantidade de ações de ABCD3 na sua carteira de ativos;
Performance da empresa no período: se a empresa obteve muito mais lucro neste período, pode ser que você receba mais de R$1,50 por ação. O contrário também se aplica.
E é daí que vem a ideia dos economistas Gordon e Shapiro: se é esperado que a empresa cresça no futuro, então seus lucros crescerão juntos. Com maiores lucros, maiores serão os dividendos repassados aos acionistas.

Embora existam pedras no caminho, como crises econômicas, mudanças nas taxas de juros, câmbio ou inflação ou até a falência da própria empresa, o modelo de Gordon desconsidera cenários adversos ou instáveis: para tornar o modelo mais simples, é dado que a empresa terá vida eterna e seu crescimento será constante.

Lembra do ad infinitum que foi dito anteriormente? É por essa premissa que o modelo também é conhecido por “modelo de crescimento perpétuo”. Em avaliação econômica (valuation) estamos projetando a capacidade futura de geração de caixa de uma empresa.

Nós sabemos que esses fluxos de caixa são perpétuos. No entanto, em cada período a empresa terá uma geração de caixa diferente. É nesse momento que o modelo se torna necessário. Projetamos o chamado período explícito até a empresa atingir sua maturidade financeira e operacional e após isso utilizamos o modelo de Gordon.

Agora que sabemos intuitivamente o que ele é e qual é a sua função, vamos ao Modelo de Gordon:

Fórmula Modelo de Gordon: Po = D1/ K-G

Onde:

P0 = Preço

D1 = Dividendos repassados por ação nos próximos 12 meses

k = taxa de desconto esperada pelo investidor

g = taxa de crescimento dos dividendos na perpetuidade

Dessa forma, vamos levar o caso à nossa ABCD3, da qual você é acionista:

- D1 = Se hoje ela paga 10% de dividendos por ação, então pelas 1.000 ações nós teríamos então R$2,00 por ação (total de R$2000,00);
- k = Esperamos que anualmente o retorno das ações seja de 12%, ou seja: para tornar a compra de ações da ABCD3 um investimento viável, o investidor deve esperar uma taxa k de 12% ao longo do tempo. Abaixo disso ele perderia dinheiro;
- g = A cada ano a o valor dos dividendos por ação crescem a esta taxa. Tomemos g = 4%. Se o dividendo por ação de ABCD3 em 2021 é R$1,00, então em 2022 ABCD3 pagará R$1,04.
Assim temos:

P0 = R$2,00 / (12%-4%)

P0 = R$25,00

Logo, o preço justo da ação em função do crescimento perpétuo de seus dividendos é de R$25,00.

Cuidados a se tomar
Por mais simples que pareça o modelo, é necessário que sejam tomadas diversas precauções de forma a utilizá-lo da maneira mais correta. Algumas delas são:

- A primeira e principal limitação é o pressuposto de que os dividendos serão sempre pagos em um horizonte de tempo infinito. Dado que cabe à empresa a decisão de distribuí-los, é possível, e muitas vezes provável, que a companhia opte por não distribuir dividendos;
- As premissas da perpetuidade e do crescimento constante dos dividendos carecem de correspondência com a realidade, pois empresas quebram, produtos e firmas se tornam obsoletos, crises acontecem. A economia em si é volátil por definição. Vamos pensar que são raros os casos de companhias que operam com mais 100 anos de existência;
- A variável k taxa de desconto esperada pelo investidor é um parâmetro difícil de se determinar e sujeito à subjetividade de quem estimá-lo, sendo então viesado por definição e, assim, levando a possíveis distorções no valor de P0. Se 100 pessoas estimarem k para a mesma empresa, essa variável terá 100 valores diferentes. Outra implicação dessa variável é que a taxa pode mudar ao longo do tempo, a depender dos riscos de investimento e saúde financeira da empresa, cenário macroeconômico, entre ouros;
- O tamanho e a fase do ciclo de vida pelo qual a firma está passando também influencia nos resultados do Modelo de Gordon. Para empresas com dificuldades financeiras ou até startups e afins, que costumam ter fluxos de caixa negativos, a estimação de lucros futuros é particularmente difícil de se prever, além de que, pelo modelo, os valores alcançados seriam negativos. Para casos como esses, não é recomendado que se utilize o modelo.

Na mesma linha, temos empresas em fase de crescimento acelerado, com as quais existe a dificuldade de prever quando o seu crescimento se estabilizará, e além disso, aplicando o modelo, teríamos um valor de g maior que k, levando ao resultado negativo de P0.

Firmas que passam por mudanças na estrutura de capital, comprando e vendendo ativos, alterando políticas de dividendos etc., dão uma complexidade maior à projeção dos fluxos de caixa.

Conclusão
Nos mercados financeiros, onde sobre todos pairam a incerteza, devemos invariavelmente ser cuidadosos. Na hora de avaliar uma empresa e encontrar seu preço justo, existem inúmeros parâmetros sobre os quais devemos impor nossas subjetividades e nosso vieses, levando-nos toda vez a um resultado descolado da realidade. Por isso modelos são chamados de modelos: não são réplicas, mas sim representações.

O modelo de Gordon é simples, porém poderoso. Ele dá suporte à estimação do valor justo de empresas nos modelos mais convencionais de avaliação de empresas. Ele é aplicado no final do Valuation, após a determinação período explícito dos fluxos de caixa, para definir o valor da perpetuidade.

Mesmo sendo amplamente utilizado nos mercados financeiros com esse escopo, devemos nos atentar que sua fama e simplicidade são uma faca de dois gumes. Para tanto, é necessário que se tenha

conhecimentos aprofundados sobre os prós e contras dessa poderosa ferramenta para aplicá-la da forma mais eficiente possível.

Rafael Gondim
Divisão de Finanças, Fusões e Aquisições na BLB Brasil

Garantindo atratividade para investidores.

O PIB brasileiro cresceu 1,2% no primeiro trimestre e mudou a projeção de importantes fontes nacionais e internacionais, sugerindo um crescimento acima de 5,5% para 2021.

Ao mesmo tempo, o dólar, que chegou a atingir o pico de R$ 5,88 em março, começou o mês de julho a R$ 5,15, graças à entrada da moeda no país, que vem recebendo investimentos significativos.

Empresas estatais historicamente deficitárias hoje são lucrativas, e a grande deficiência para o crescimento, que é a infraestrutura, começa a ser solucionada com obras e privatizações. Não obstante, as reformas necessárias já estão encaminhadas e a vacinação evolui de forma adequada.

Neste cenário, o Brasil volta a ser um grande potencial atrativo para investimentos. Mas, afinal, como ganhar visibilidade, oferecer segurança ao investidor e viabilizar as captações?

É fundamental que as empresas se fortaleçam para ganhar solidez e credibilidade.

O investidor analisa oportunidades de negócio, que inicialmente estão relacionadas com a imagem da empresa e do produto, o segmento, a identificação do ciclo evolutivo da empresa, podendo seguir para conceitos de ESG (Environmental, social and corporate governance) além de compliance, auditoria de balanço, questões tributárias, societárias etc.

Na comparação com o ano de 2020, no ano de 2021 as operações já cresceram 56% nas ações de aquisição do controle acionário de empresas. No mesmo período, os investimentos internacionais cresceram 29%, notadamente dos Estados Unidos, Espanha e França. O destaque segue na área de tecnologia, seguida por instituições financeiras, saúde, agronegócio, educação, entre outros. As operações de Private Equity já cresceram 35% em 2021.

Então, efetivamente qualquer empresa pode ser vitrine de interesse de investimentos, mas aquelas mais preparadas terão maior facilidade de acesso ao capital.

Segundo o IBGE, 90% das empresas no Brasil têm algum vínculo familiar, e alguns componentes nesse ambiente podem comprometer o atingimento de metas e resultados.

O conhecido ciclo de Família/Patrimônio/Negócio deve garantir um equilíbrio perfeito, pois, quando assuntos de família são tratados no Conselho de Administração ou no almoço familiar de domingo se resolve discutir assuntos da empresa, certamente há um problema.

O conflito de interesses entres os ciclos vai certamente prejudicar o negócio, que em uma instância é o responsável pela manutenção das famílias.

Nos trabalhos que temos realizado priorizamos a separação do Conselho de Família, Gestão do Patrimônio e Gestão da empresa. Dessa forma, núcleos específicos irão tratar dos assuntos pertinentes

com toda a profundidade necessária, sem que haja interferência entre eles, de forma que a harmonia possa reinar.

Esses são alguns pilares da governança corporativa que facilitam o processo de profissionalização e a atratividade de investidores.

As boas práticas de governança corporativa emergem princípios básicos em ações objetivas, equilibrando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum.

O Grupo BLB Brasil, por meio de sua divisão de Gestão e Finanças, tem contribuído decisivamente no aperfeiçoamento do modelo de gestão das empresas, abrindo caminho para um crescimento sustentável, com transparência, equidade e prestação de contas.

José Rita Moreira
Sócio-diretor de Gestão e Finanças do Grupo BLB Brasil

A necessária revisão do Plano de Negócios frente ao cenário que se apresenta.

Em tempos estáveis, o Plano de Negócios é um instrumento importante para quantificar metas e desafios e servir como plano de voo para os próximos períodos da empresa, permitindo restringir erros antes que aconteçam, identificando posicionamento da própria empresa e de concorrentes, tecnologia, situação de caixa, avanço no market share e, principalmente, tornar visíveis as oportunidades para atrair investimentos, calculando ROI, payback, TIR etc.

Vivemos um momento de estrema volatilidade no mercado, com aspectos políticos se sobrepondo ao ambiente econômico, judicialização de assuntos de governo, travas que contribuem para a manutenção do dólar com valor elevado, porém com juros baixos, acesso a crédito e investidores ávidos por identificar boas oportunidades de investimentos.

2021 e 2022 serão anos de elevado risco econômico no Brasil, mas também de enormes oportunidades. É mais fácil ter resultados elevados em períodos de instabilidade econômica (veja o caso de 2019 e 2020). Alguns bancos de grande porte nos EUA começam a não aceitar depósitos em valores altos, por não ter onde aplicar. Com a injeção de U$$ 3 trilhões, ficará pior.

Não só o Brasil, mas o mundo está passando por tempos turbulentos. Vale lembrar que a inflação dos EUA de 1994 a 2020 foi de quase 80%. Que o PIB do Brasil em 2020 só perdeu para a China, que teve aumento, e EUA, dentre os 10 maiores países do mundo, a previsão de crescimento do PIB brasileiro para 2021 é de 3,5%. A dívida sobre o PIB do Brasil está na média dos 10 maiores países. A taxa de juros precisa subir, pois estamos com juros negativos de dois pontos percentuais ao ano. E a inflação IPCA para 2021 é de 5% ao ano.

E é neste ambiente conturbado que as empresas necessitam ter um Plano de Negócios atualizado, de forma que possam enxergar as oportunidades, minimizar riscos, e deixá-las atraentes aos olhos dos stakeholders.

Diminuir riscos, adaptar os rumos e evitar erros são um dos principais propósitos da construção de um Plano de Negócios. Quando você delimita os seus anseios em longo e médio prazos, você também consegue prever o que será necessário em cada etapa de crescimento da companhia. É como se fosse uma bússola que sempre indica o caminho a seguir.

A pandemia vai passar, e nesse meio-tempo sabe-se de muitos investimentos represados, ansiosos para sua execução, e quem deixar para se preocupar com os planejamentos após a pandemia vai perder um precioso tempo.

Você já pensou onde a sua empresa vai estar daqui a 5, 10 ou 20 anos? Entenda qual é e onde se encaixa o seu objetivo de crescimento. Ter muitos clientes, aumentar a receita, ampliar a área de atuação, diversificação de produtos ou serviços, ter o lucro como objetivo principal e não uma consequência? Mais que isso, o plano ajuda a enxergar o seu negócio de fora, entendendo seus pontos fortes e fracos, bem como ameaças e oportunidades que precisam ser previstas.

O Plano deve ser visto como um planejamento que tem como principal função nortear as decisões do empreendedor. Nele são descritos os objetivos da empresa, quais os melhores caminhos a serem seguidos, a viabilidade, a estratégia, o mercado, a gestão financeira e de marketing.

Alguns acreditam que um Plano de Negócio serve apenas para modelar empresas ou produtos em fase inicial. De fato, ele é importante para quem está prestes a abrir um negócio, mas o modelo vale também para aqueles que já estão no mercado e querem ampliar, redesenhar o empreendimento ou se reposicionar aos olhos da realidade de mercado com suas intensas mudanças.

Não é só sobre eliminar riscos em uma fase inicial, mas, sim, evitá-los diariamente. É preciso estar sempre atento aos resultados existentes; são eles que guiam a performance e o crescimento da sua empresa, mesmo que isso signifique repensar planos já discutidos e aprovados.

Nenhum consultor externo saberá mais da sua empresa que você, porém a vantagem é que ele reúne um importante conjunto de experiências práticas vividas em organizações de diversos portes e, principalmente, conhece os desdobramentos e as consequências de medidas adotadas em outras empresas.

O Grupo BLB Brasil tem ajudado muitas empresas a aperfeiçoar seus Planos de Negócios e na identificação de caminhos e oportunidades, produzindo documentos com extremo profissionalismo, devidamente fundamentados, caracterizando um diferencial importante na abordagem aos candidatos a investidores. Conte conosco!

José Rita Moreira
Sócio-diretor de Gestão e Finanças

NOVO IR: O QUE MUDA PARA PESSOAS FÍSICAS E EMPRESAS:

Pessoas vão pagar menos imposto de renda

A proposta mantém o aumento na faixa de isenção para pessoas físicas, que já estava na proposta inicial do governo. Isso significa pagar menos imposto, mas estudo calcula que a isenção deveria ser maior para compensar a defasagem na tabela do IR. Pelo projeto, ficarão isentos contribuintes que ganha até R$ 2.500 por mês. Hoje, a faixa de isenção vai até R$ 1.903,98.

Os valores das demais faixas do IR também serão reajustados, em menor proporção. Segundo o governo, a atualização vai isentar 5,6 milhões de novos contribuintes. Com isso, os isentos passariam dos atuais 10,7 milhões para 16,3 milhões. Já os demais trabalhadores com carteira de trabalho assinada terão um desconto menor no contracheque.

Veja como ficaria a tabela:
– Faixa 1 até R$ 2.500,00: isento
– Faixa 2 de R$ 2.500,01 até R$ 3.200,00: 7.5%
– Faixa 3 de R$ 3.200,01 até R$ 4.250,00: 15%
– Faixa 4 de R$ 4.250,01 até R$ 5.300,00: 22,5%
– Faixa 5 acima de R$ 5.300,01: 27,5%

- Declaração simplificada segue disponível para todos
Para atender os partidos de oposição, o relator do projeto, deputa do Celso Sabino (PSDB-PA), retirou do texto a limitação no uso da declaração simplificada. Os contribuintes que optam pela simplificada podem abater 20% de Imposto de Renda sobre a soma dos rendimentos tributados.

No projeto inicial enviado pelo governo, só os contribuintes com renda anual de R$ 40 mil (R$ 3.333,00 por mês) poderiam aderir à modalidade.

Com o acordo, esse limite caiu e todas as pessoas físicas manterão a possibilidade de optar pelo modelo de declaração simplificada.

Além disso, o desconto simplificado na declaração do IR estaria limitado a R$ 8.000,00 pelo texto enviado pelo governo à Câmara. Esse limite da dedução passou para R$ 10 mil.

- Criação da tributação sobre dividendos
Com a justificativa de compensar a queda no imposto das empresas, o relator determinou a cobrança de uma alíquota de 20% sobre lucros e dividendos, que hoje são isentos de tributação. Parlamentares que participaram das negociações finais informaram que há um destaque (sugestão de mudança) ao parecer para aprovação de uma alíquota menor, de 15%.

Pelo texto, empresas do Simples Nacional não terão de pagar o tributo.

Pequenas empresas, com faturamento de até R$ 4,8 milhões também ficam isentas, segundo o relatório. Também estão isentos lucros e dividendos distribuídos entre integrantes do mesmo grupo econômico, por entidades de previdência complementar e por incorporadoras imobiliárias submetidas ao regime especial de tributação mediante patrimônio de afetação.

- Fundos Imobiliários
O texto aprovado mantém isenção de IR sobre os rendimentos de fundos de investimentos imobiliários (FIIs). O governo previa cobrança de 15% sobre os rendimentos de FIIs.

- Bolsa de Valores
– O limite para isenção de IR para venda de ações passa de R$ 20 mil por mês para R$ 60 mil por trimestre;
– Na prática, a mudança beneficia um investidor que vendeu, por exemplo, R$ 50 mil em um mês e nada dos outros dois meses;

– Reforma deve permitir compensar lucros e perdas com ações na Bolsa por até três meses. Se o investidor lucrar, mas também tiver prejuízo no trimestre, ele poderá fazer o equilíbrio disso e pagar imposto só se o saldo der lucro;
– A compensação pode ser feita incluindo todas as diversas modalidades de operação, e não separadamente, como é hoje. Exemplo: FII, day trad e swing trade (negociações no curto prazo).

-Imóveis
– Texto permite que pessoas físicas atualizem o valor de seus imóveis nas declarações de IR mesmo sem vendê-los. O governo cobrará uma alíquota de 4% sobre essa atualização;
– Atualmente, quando vende um imóvel, o contribuinte paga entre 15% e 22,5% de IR sobre o ganho de capital que teve em relação ao valor que havia sido declarado;
– O período para atualização dos valores, segundo texto do relator, vai até 29 de abril de 2022, e só abrange imóveis que foram declarados no ano-calendário de 2020.

- CSLL menor para empresas
A reforma prevê redução de até 1 ponto percentual na cobrança da CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) para as empresas, já em 2022. Com isso, as alíquotas cobradas passam de 9%, 15% e 20% para 8%, 14% e 19%. No texto original enviado pelo governo ao Congresso, essa contribuição não mudaria.

A proposta também prevê mudar o Imposto de Renda para empresas, que cairá de 15% para 8% em 2022. O adicional de 10% do IRPJ sobre lucro que ultrapasse R$ 20 mil mensais, que já existe hoje, fica mantido. Com isso, a alíquota máxima cairá de 25% para 18%.

O relator ampliou o corte de impostos para empresas, em relação à proposta do Ministério da Economia. No texto do governo, a alíquota do IR para pessoas jurídicas cairia de 15% para 12,5% em 2022 e para 10% em 2023.

- Fim das regras sobre juros sobre capital próprio (JCP)
O texto do relator extingue os JCP. A proposta original do governo acabava, apenas, com a possibilidade de deduzi-los. Os JCP são um meio utilizado pelas companhias para remunerar os acionistas.

por Maurício de Luca
contador, CEO ConferIR e articulista Portal Contabilidade na TV

🔒 Patrocínio @fenacon_oficial & @sci_sistemas_contabeis

Locadores de imóveis que não informam o rendimento de aluguel terão problemas com a Receita Federal.

O prazo de entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) encerrou, porém, no decorrer do ano, várias são as obrigações que precisam ser declaradas e pagas mensalmente através do carnê-leão.

Uma delas e que tem dado o que falar está diretamente ligada à questão da locação de imóveis. Contribuintes que recebem renda oriunda de aluguel devem pagar todo mês o carnê-leão. Entretanto, ainda tem locador que não está se atentando ao fato, como comenta o empresário contábil e presidente do SESCAP-LDR, Marcelo Odetto Esquiante: “Hoje todas as informações estão interligadas, e

a omissão de informações, como o caso do aluguel, poderá levar o contribuinte a cair em malha fina e, consequentemente, arcar com as consequências que podem incluir penalidades e multas pesadas".

Segundo a Receita Federal do Brasil (RFB) a omissão desse rendimento na DIRPF é um problema recorrente. "A maior parte dos contribuintes Pessoas Físicas que são locadores de imóveis e não tem esse negócio como a principal fonte de renda, declara apenas a fonte principal e que já é normalmente informada na Declaração do Imposto de Renda Retido (DIRF) pela fonte pagadora, e já tem o IR retido na fonte", explica o delegado adjunto da RFB em Londrina, David de Oliveira.

Os aluguéis recebidos de Pessoa Física são tributados mensalmente. O Imposto devido deve ser apurado por meio do lançamento de tais rendimentos no carnê-leão. Mas quando tais valores mensais não atingem o limite de tributação, devem ser declarados os rendimentos na Declaração de ajuste anual, caso em que vão compor a base do imposto devido no ano base.

Os locadores que recebem de aluguel um valor inferior R$1.903,99 por mês, estão desobrigados do pagamento mensal do carnê-leão. Já aqueles contribuintes que estão obrigados a pagar mensalmente o carnê-leão, o mesmo deve ser pago através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) até o último dia útil do mês seguinte do recebimento do rendimento do aluguel.

O SESCAP-LDR alerta os contribuintes que locam seus respectivos imóveis para que procurem um empresário contábil para avaliar o seu caso em particular e cumprir conforme estabelece a Lei, afinal a fiscalização está ocorrendo diariamente.

Segundo Oliveira, a fiscalização da Receita ocorre de várias formas. "A primeira forma é pelo cruzamento de informações de diversas fontes da malha fiscal, conhecida popularmente como 'malha fina', mas pode-se chegar à omissão de rendimento de diversas e inumeráveis maneiras".

Para quem não cumprir a Lei referente a locação de imóvel, o mesmo está sujeito a um acréscimo de multa sobre rendimentos não declarados de 75% no lançamento do Imposto suplementar apurado de ofício. Essa multa será reduzida pela metade no caso do pagamento em 30 dias a partir da ciência do lançamento.

A RFB orienta aqueles contribuintes que deixaram de declarar rendimentos de aluguéis que regularize mediante a retificação espontânea da Declaração antes de ser intimado pela Receita para revisão.

Por Jornal Folha de Londrina/ Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e de Serviços Contábeis de Londrina e Região (Sescap-Ldr)

ECF 2021: sua empresa está preparada para os cruzamentos?

Cada vez mais, a Receita Federal tem demonstrado a sua capacidade fiscalizatória, demandando a atenção das empresas em relação à ECF e seus cruzamentos

Por: Glauciele Knupp

Este ano, a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) deve ser entregue pelas empresas até 30 de setembro, data que se aproxima. Daí a necessidade de promover os últimos ajustes para a apresentação em total conformidade.

A ECF se alimenta de dados de outras origens e, a este ponto, as informações exigidas já estão, ou pelo menos deveriam estar, disponíveis para a sua composição. A poucos dias do prazo final, é hora de promover análise e cruzamento prévio das informações para se certificar que os dados estão alinhados com outras obrigações acessórias.

A ECF é voltada à apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), em relação aos fatos geradores ocorridos no ano anterior.

Obrigatoriedade

Estão obrigadas ao preenchimento anual da ECF todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido, exceto:

· Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional;

· Órgãos públicos, autarquias e fundações públicas;

· Pessoas jurídicas inativas (que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário).

ECF na mira da fiscalização

Por que se fala tanto em cruzamentos da ECF? Porque a Receita cada vez mais tem demonstrado a evolução de sua capacidade fiscalizatória. Em maio de 2021, o órgão comunicou cerca de 58 mil empresas sobre divergências encontradas entre a ECF e outras informações existentes em sua base de dados.

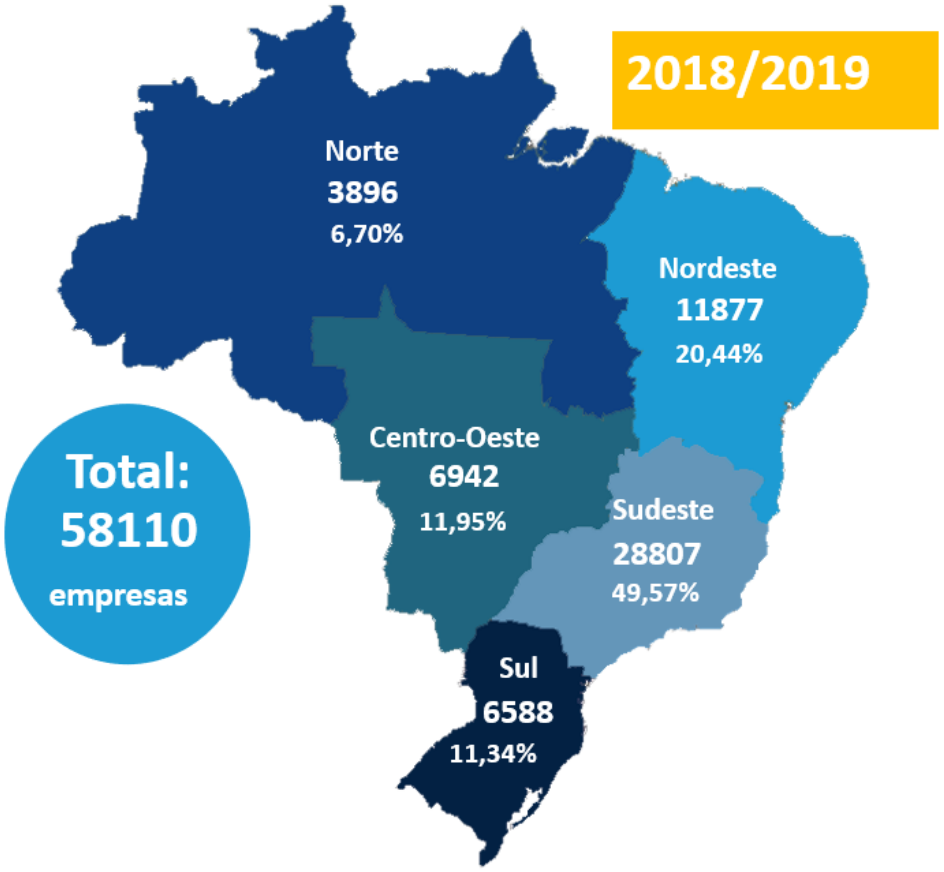

Neste projeto, o Fisco emitiu comunicação às empresas e concedeu um prazo para revisão e correção, sem a aplicação de multa. O trabalho demonstra, no mínimo, que o órgão está muito bem preparado para a detecção de inconsistências.

Ainda nessa proposta orientativa, a Receita lançou, em julho, o Programa de Apoio à Conformidade Tributária (PAC/PJ), que propõe ações prévias para incentivar a regularização de pendências relacionadas à ECF.

Neste trabalho, pessoas jurídicas com registro de transmissão sem dados na ECF do exercício 2020 foram comunicadas pelo órgão sobre as informações que devem constar na entrega de 2021.

Foram expedidas 45 mil comunicações, informando as empresas sobre as receitas auferidas no ano de 2020 superiores a R$ 1 mil e/ou recebimento de recursos em contas correntes bancárias superiores a R$ 10 mil.

Principais cruzamentos da ECF

Como funciona o cruzamento de dados? No PAC/PJ, foram cruzadas as informações entre os sistemas abaixo:

· NF-e (notas fiscais eletrônicas)

- Decred (informações de repasse por cartão de crédito)
- Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (valores de receita bruta)
- Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI (valores de receita, com algumas deduções)
- DIRF (pagamentos declarados por terceiros)
- Movimentação bancária

Alguns dados são prestados pela própria pessoa jurídica, como NF-e e escriturações do Sped. Já outros cruzamentos são feitos a partir de informações prestadas por terceiros, como DIRF, Decred e e-Financeira.

É importante esclarecer que os cruzamentos vão além, incluindo outras verificações, como ECD, EFD/ICMS, DCTF, EFD-Contribuições e Bacen. Esse panorama reforça a necessidade de manter uma visão geral dos processos e a integração fiscal.

Além disso, as obrigações têm prazos de apresentação que variam entre mensal, trimestral e anual, por exemplo, sendo importante acompanhá-las a partir de um planejamento fiscal próprio.

O que chama a atenção também é que no PAC/PJ, em poucos meses, os cruzamentos foram feitos e as empresas notificadas. E a tendência é que o trabalho de verificação automatizada seja cada vez mais ágil.

Não se pode tirar conclusões, no entanto, se o caráter apenas orientativo e preventivo será mantido por muito tempo, apenas a título de apoiar os negócios na manutenção da conformidade.

Análises prévias

Se o governo tem investido de forma crescente em tecnologia para verificação das entregas, a mesma postura deve ser adotada pelos contribuintes, que devem buscar formas de cruzar os dados internamente e sanar possíveis falhas antes da apresentação final da ECF.

Manter processos contábeis e fiscais bem desenhados é essencial para diminuir a exposição a malhas ou outros controles fiscais. Somado a isso, promover as análises prévias com apoio tecnológico e orientação especializada garante uma consolidação sem falhas.

A ECF é composta por informações contábeis, tributárias e outras informações. Esses agrupamentos se dividem ainda em 15 blocos que estão atrelados a alguma obrigação acessória.

A própria estrutura já é complexa e envolve grande volume da dados, demandando cuidados no preenchimento e a verificação prévia. São pontos de atenção:

- Revisão e validação da apuração do IRPJ e CS;
- Link dos lançamentos na parte A do LALUR com a ECD;
- Validação do De/Para do Plano Referencial para fins de apuração fiscal;

· Adequação do layout;

· Memória de cálculo declarada;

· Verificação de possíveis gaps de informações da declaração do ano anterior;

· Criação de contas contábeis ou outro mecanismo para detalhar os lançamentos no LALUR.

ECF 2021: sua empresa está preparada para os cruzamentos? - Domingues e Pinho Contadores (dpc.com.br)

Drogaria é condenada a pagar insalubridade em grau médio a trabalhadora que aplicava injeções em clientes.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região confirmou decisão que condenou a Raia Drogasil S.A a pagar adicional de insalubridade a empregada que aplicava injeções diariamente nos clientes. A 17ª Turma entendeu que a exposição a agentes biológicos ensejou o pagamento da compensação.

Para o empregador, a trabalhadora não mantinha contato permanente com agentes biológicos, pois realizava outras funções além de aplicar injetáveis. Afirmou também que ela usava equipamento de proteção individual. Requerendo redução da insalubridade para grau mínimo, disse que o local é voltado à comercialização de medicamentos e não se enquadra no Anexo 14 da NR nº 15 (grau médio).

No acórdão, a juíza-relatora Eliane Aparecida da Silva Pedroso tomou por base a descrição das atribuições da empregada feita pelo perito, que incluía a aplicação diária de injeções. E concluiu, assim, que "a obreira mantinha contato permanente com materiais infectocontagiantes, na forma preconizada pelo Anexo 14 da NR 15".

Segundo a magistrada, "o juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial. Porém, no caso dos autos não há prova técnica ou testemunhal capaz de infirmá-lo, inclusive quanto à rotina de ministração de medicamentos injetáveis".

O colegiado baseou-se também em entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) de que se há aplicação de injeções, o adicional é devido. E considerou que a luva de látex não neutraliza completamente a exposição aos agentes biológicos.

(Processo nº 1000776-35.2020.5.02.0443)

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Hotel e administrador não terão de recolher INSS sobre parcelas indenizatórias previstas em acordo.

O acordo não previa o reconhecimento de vínculo de emprego.

14/09/21 – A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou válido um acordo homologado em juízo entre a Mucugê Village Resort Hotel S.A., de Belo Horizonte (MG), e um administrador de obra, e afastou a incidência de contribuições previdenciárias sobre o valor acordado. Como não houve o reconhecimento de vínculo de emprego, o colegiado concluiu que o valor não fora fixado de forma genérica, tratando-se de parcelas devidamente discriminadas de natureza indenizatória.

ACORDO
Após ajuizar ação trabalhista, o administrador fez acordo extrajudicial com a empresa, pelo qual receberia R$ 145 mil, em cinco parcelas, relativos a indenizações ou reembolsos discriminados por custos de deslocamento, alimentação, moradia, despesas com contador, tributos e danos morais. Ficou convencionado, ainda, que não haveria o reconhecimento do vínculo de emprego.

A pedido do trabalhador, o acordo foi homologado pelo juízo da 29ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (MG), sem a incidência de recolhimentos previdenciários e fiscais.

BURLA
O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), entretanto, ao analisar o recurso ordinário da União, entendeu que a ausência do vínculo não afasta a condição de segurado obrigatório do administrador e que a não incidência da contribuição seria uma tentativa de burla à legislação previdenciária. Assim, determinou o recolhimento das cotas do tomador e do prestador de serviços.

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS
A relatora do recurso de revista do hotel, ministra Kátia Arruda, observou que o TST tem entendimento de que, nos acordos judiciais de pagamento de parcela denominada genericamente de “indenização”, mesmo que não se reconheça vínculo de emprego, deve incidir a contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo.

Entretanto, no caso, todas as parcelas foram devidamente discriminadas, com sua finalidade e os respectivos valores. “Não se trata de fixação genérica do valor acordado, mas, sim, de discriminação das parcelas de natureza indenizatória, as quais guardam correspondência na reclamação trabalhista formulada pelo trabalhador, a ensejar validade do acordo”, concluiu.

A decisão foi unânime.

(DA/CF)

Processo: RR-10306-59.2018.5.03.0108

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Existem 2 tipos de empresas: as que foram invadidas e as que ainda serão!

Nesse artigo você vai entender os motivos para as empresas protegerem os seus sistemas e evitar problemas com invasões e ataques.

Existem 2 tipos de empresas: as que foram invadidas e as que ainda serão!

Muito se tem falado, nos últimos meses, sobre a importância da adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, mas as empresas sempre tem a falsa impressão que com elas nada vai acontecer.

Mas as empresas mais maduras em termos de compliance ou conformidade com a legislação sabem da importância de manter o seu banco de dados seguro.

Tivemos, desde o início da vigência da LGPD, incidentes de segurança em muitas empresas e órgãos do governo, mas antes de comentar sobre eles, quero deixar o leitor ciente do que é um incidente de segurança.

Existe a crença de que um incidente de segurança com dados seja apenas o momento que um Hacker invade o seu sistema, mas isso é um ledo engano.

Incidente de segurança é todo tratamento ou uso dos dados em desacordo com a Política de Privacidade, em desconformidade com os artigos 7 e 11, da Lei Geral de Proteção de Dados.

Toda vez que uma pessoa, não autorizada tem acesso a um dado etc.

Para ficar mais fácil o entendimento vou dar um exemplo:

Imagina que um documento, contendo dados pessoais, é impresso na impressora única do andar e o emissor demora pra ir retirar o documento e ele vai para as mãos de outra pessoa, isso é um incidente com dados pessoais.

Então, que o leitor reflita quantos incidentes acontecem por dia na sua empresa, como: deixar documentos em cima da mesa, deixar o monitor aceso com dados pessoais na tela, etc.

Mas, voltando aos grandes incidentes, com participação dos conhecidos como Hackers, mas que na verdade são Crackers, tivemos uma série deles desde o ano passado e podemos mencionar alguns mais divulgados pela mídia como: Mercado Livre, Vivo, Claro, LinkedIn, Chilli Beans e alguns órgãos governamentais como Ministério da Economia, Ministério da Saúde, Detran SP e o STJ.

Mas na semana passada chamou atenção a invasão da grande varejista Renner que teve suas operações suspensas em todo o Brasil por um ataque de ransomware, quando os criminosos cibernéticos sequestram o banco de dados em troca de resgate, cujo pagamento deve ser feito em bitcoins, que não são rastreáveis.

Mas toda essa matéria não tem o condão de alarmar os leitores, apenas mostrar que todos os sistemas são vulneráveis, por mais que os profissionais de segurança cibernética se empenhem em protegê-los.

Isso porque os criminosos usam a chamada "engenharia social", onde com os gatilhos mentais da curiosidade, medo, desejo ou ganância faz um usuário do sistema clicar em um link que "abre as portas" do sistema para o acesso do invasor.

Quando falamos em adequação das empresas à Lei Geral de Proteção de Dados a primeira fase do processo da adequação é a conscientização, não só da alta gestão, mas de todo o pessoal da empresa, inclusive os contratados, sobre a importância da mudança de comportamento daqui em diante.

A notícia ruim é que daqui pra frente, as invasões e ataques só tendem a aumentar e a serem cada vez mais criativos, portanto, toda empresa precisa, além de proteger o sistema em si, dar treinamento de P á P, ou seja, da Presidência à Portaria sobre como deve ser o comportamento de cada um daqui em diante.

Cabe a você, profissional, conscientizar os seus clientes da importância da adequação à Lei Geral de Proteção de Dados para que eles não sejam as próximas vítimas, afinal de contas existem dois tipos de empresas: as que já foram invadidas e as que serão.

Advogada especializada em Relações Governamentais e Entidades Associativas (Terceiro Setor). Com mais de 28 anos de experiência jurídica, atuou à frente mediando diversas situações entre representantes de classes profissionais e órgãos setoriais e fiscalizatórios. Foi a mediadora responsável pelas negociações entre a Prefeitura de São Paulo e a classe de coletores de resíduos inertes urbanos (RCC) em que obteve êxito no ano de 2016 finalizando a paralização de mais de 12 mil profissionais. Atuante em Brasília, sendo recebida por diversos atores do poder público federal, estadual e municipal. Em 2018 foi convocada para envolver-se com o projeto da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, levantando uma frente de profissionais que atuassem no tema. Idealizou o projeto da ANPPD - Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados, que se tornou, em menos de 2 anos, a 2a maior associação do setor do mundo. Atualmente é Diretora de Relações Governamentais da ANPPD, DPO e Mentora de Carreiras para os profissionais envolvidos com proteção de dados, responsável pela Formação DPO+ da SAP Treinamentos. Figura entre uma das maiores influenciadoras para a entrada da LGPD no Brasil.

https://www.contabeis.com.br/artigos/6895/existem-2-tipos-de-empresas-as-que-foram-invadidas-e-as-que-ainda-serao/?utm_source=destaque&utm_medium=principal&utm_campaign=Home

Receita Federal do Brasil notifica devedores do Simples Nacional.

As microempresas e empresas de pequeno porte devem ficar atentas para não serem excluídas de ofício do Simples Nacional, por motivo de inadimplência.

No dia 09/09/2021 foram disponibilizados, no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), os Termos de Exclusão do Simples Nacional e os respectivos Relatórios de Pendências dos contribuintes que possuem débitos com a Receita Federal e/ou com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Os referidos documentos podem ser acessados tanto pelo Portal do Simples Nacional, por meio do DTE-SN, ou pelo Portal e-CAC do site da Receita Federal do Brasil, mediante código de acesso ou certificado digital (via Gov.BR).

Para evitar a sua exclusão do Simples Nacional a partir de 01/01/2022, a empresa deve regularizar a totalidade dos seus débitos, por meio de pagamento ou parcelamento, no prazo de 30 dias a contar da data de ciência do Termo de Exclusão.

A ciência se dará no momento da primeira leitura, se a pessoa jurídica acessar a mensagem dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados da disponibilização do referido Termo, ou no 45º (quadragésimo quinto) dia contado da disponibilização do Termo, caso a primeira leitura seja feita posteriormente a esse prazo.

A empresa que regularizar a totalidade de suas pendências dentro do prazo mencionado não será excluída pelos débitos constantes do referido Termo de Exclusão, tornando-o sem efeito.

Continuará, portanto, no regime do Simples, não havendo necessidade de qualquer outro procedimento, sendo desnecessário o comparecimento em qualquer unidade da RFB.

Foram notificadas, no total, as 440.480 maiores empresas devedoras do Simples Nacional, com significativo valor pendente de regularização, correspondendo a um total de dívidas em torno de R$ 35 bilhões.

Para mais esclarecimentos, disponibilizamos no link abaixo as respostas para as perguntas mais frequentes sobre o assunto.

Perguntas e Respostas – Exclusão por débitos 2021

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=58075340-eb25-4b70-b20c-b1ecb1df2d04

Orientações para Regularização de Pendências - Simples Nacional

Pagamento a vista:

Para imprimir o DAS:

1. Acesse na internet o Portal do Simples Nacional no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/> ou o e-CAC no sítio da RFB;

2. No Portal dos Simples Nacional, acesse o PGDAS-D 2018 e clique no menu "Débitos", "Consultar/Gerar DAS".

3. No e-CAC da RFB, siga os seguintes passos: ”Certidões e Situação Fiscal”, “Consulta Pendências - Situação Fiscal”, “Diagnóstico Fiscal”, “Na Receita Federal”, “Débitos/ Pendências” e “Conta Corrente”.

Para efetuar o parcelamento:

1. Acesse, na internet, o sítio da RFB;

2. No sítio da RFB, na lista de serviços para o cidadão e para a empresa, acesse "Pagamentos e parcelamentos" e “Parcelamento – Simples Nacional”.

3 - O pedido de parcelamento também pode ser efetuado no Portal do Simples Nacional, no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/>;

4 - No Portal do Simples Nacional, na internet, siga os seguintes passos: “Simples Serviços”, Todos os Serviços” e “Parcelamento – Simples Nacional”.

Para efetuar compensação:

1. Acesse na internet o Portal do Simples Nacional no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/>;

2. No Portal do Simples Nacional na internet, siga os seguintes passos: “Simples Serviços”, Todos os Serviços” e “Compensação a Pedido”.

DÉBITOS DO SIMPLES NACIONAL NA PGFN
Para efetuar Pagamento a vista

A acessar o Portal da PGFN:

https://www.regularize.pgfn.gov.br/

Para efetuar o parcelamento:

acesse na internet o e-CAC no sítio da PGFN no endereço eletrônico http://www.pgfn.fazenda.gov.br/.

Compensação: Não existe para a pgfn

Exclusão do Simples Nacional – 2021 Perguntas e Respostas (Contribuinte)

1. Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional pode ter débito?
Não. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional não pode ter débito, seja de natureza tributária ou de natureza não tributária, previdenciário ou não previdenciário, com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais, do Distrito Federal ou Municipais, cuja exigibilidade não esteja suspensa, conforme previsto no inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. O que acontece se a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional tiver débito?
No âmbito federal, a pessoa jurídica ficará sujeita a receber da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) uma mensagem de exclusão formalizando a intenção do fisco em promover a exclusão desse contribuinte do Simples Nacional. No corpo dessa mensagem de exclusão haverá dois links para o contribuinte acessar: o link para o "Termo de Exclusão" (TE), documento oficial que formaliza o procedimento de exclusão, e o link para o "Relatório de Pendências", documento em que são listados todos os débitos exigíveis do contribuinte com a Fazenda Pública Federal.

3. Como é realizado o envio da mensagem de exclusão à pessoa jurídica devedora?
A RFB encaminha a mensagem de exclusão unicamente via Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN). Portanto, a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá acessar o DTE-SN na Internet a fim de tomar ciência do TE e verificar o Relatório de Pendências com seus débitos.

4. O que é Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN)?
O DTE-SN é uma caixa postal eletrônica na Internet que permite à pessoa jurídica, optante pelo Simples Nacional, consultar as comunicações eletrônicas disponibilizadas pelos órgãos de administração tributária da União (RFB), Estados, Distrito Federal e Municípios. Trata-se de um meio eletrônico oficial de comunicação entre os fiscos e as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional. A ciência dada à pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional pelo DTE-SN será considerada pessoal para todos os efeitos legais.
5. Qual a fundamentação legal do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN)?
A fundamentação legal do DTE-SN é a seguinte:
a) Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, §§ 1º-A a 1º-D, e art. 29, § 6º, inciso II; e
b) Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, art. 122.

6. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional precisa optar pelo DTE-SN?
Não. Todas as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional são obrigatória e automaticamente participantes do DTE-SN. Portanto, não há possibilidade de a pessoa jurídica optar pelo DTE-SN. O simples fato de a pessoa jurídica ser optante pelo Simples Nacional implica a aceitação do DTE-SN. O DTE-SN é atribuído à pessoa jurídica automaticamente pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

7. Onde a pessoa jurídica acessará o seu DTE-SN a fim de tomar ciência do TE e dos seus débitos?
A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional poderá acessar o TE do Simples Nacional em 2 (dois) ambientes:
a) no Portal do Simples Nacional na Internet; ou
b) no Portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da Receita Federal na Internet.

No Portal do Simples Nacional, o acesso será por código de acesso ou certificado digital. Optando por acessar com certificado digital, a pessoa jurídica será direcionada para o Portal e-CAC. No Portal e-CAC a empresa poderá acessar via código de acesso ou mediante certificado digital (via gov.br).
O código de acesso gerado pelo Portal do Simples Nacional não é válido para acesso ao Portal e-CAC, e vice-versa.

8. Qual o caminho para a pessoa jurídica acessar o seu DTE-SN a fim de tomar ciência do TE e dos seus débitos?
a) Pelo Portal do Simples Nacional na Internet: acesse o Portal do Simples Nacional na Internet > "Simples/Serviços" > "Comunicações" e:
• caso opte pelo acesso mediante código de acesso: o DTE-SN será automaticamente aberto, ao clicar sobre a linha correspondente ao Termo de Exclusão do Simples Nacional, será exibida a tela da "Mensagem", clicar nos links "Termo de Exclusão" e "Relatório de Pendências" para ter acesso a esses documentos (tais documentos poderão ser impressos ou salvos);
• caso opte pelo acesso mediante certificado digital: a pessoa jurídica será conduzida automática e diretamente à página de autenticação do portal e-CAC. Uma vez efetuado o acesso, o contribuinte deverá clicar em "Acesse a sua Caixa Postal" (canto superior direito) e, em seguida, ao clicar sobre a linha correspondente ao Termo de Exclusão do Simples Nacional, será exibida a tela da "Mensagem", clicar nos links "Termo de Exclusão" e "Relatório de Pendências" para ter acesso a esses documentos (tais documentos poderão ser impressos ou salvos).
b) Pelo Portal e-CAC do site da RFB na Internet: acesse o Site da RFB na Internet > menu "Canais de Atendimento" > " Portal e-CAC" > "Acessar o e-CAC". A pessoa jurídica deve acessar mediante código de acesso ou certificado digital (via gov.br). Na tela inicial (menu) do e-CAC deverá clicar em "Acesse a sua Caixa Postal" (canto superior direito) e, em seguida, sobre a linha correspondente ao Termo de Exclusão do Simples Nacional desejado, abrirá a tela da "Mensagem", clicar nos links "Termo de Exclusão" e "Relatório de Pendências" para ter acesso a esses documentos (tais documentos poderão ser impressos ou salvos). O código de acesso gerado pelo Portal do Simples Nacional não é válido para acesso ao Portal do e-CAC, e vice-versa.

9. Como a pessoa jurídica deve proceder para regularizar os débitos constantes do Relatório de Pendências?
A pessoa jurídica deve regularizar a totalidade dos seus débitos mediante pagamento à vista, parcelamento ou compensação.
Para obter informações sobre como pagar à vista, parcelar ou compensar os débitos, a pessoa jurídica deve observar as orientações constantes do seguinte link na Internet:
https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cobrancas-eintimacoes/orientacoes-para-regularizacao-de-pendencias-simples-nacional.

Em se tratando de débito no âmbito da RFB decorrente de erro no preenchimento da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) ou do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), basta transmitir uma declaração retificadora corrigindo as informações, em sua totalidade, para que a situação fique regularizada, não sendo necessária a formalização de processo de contestação. Aguardar em torno de 5 (cinco) dias úteis a fim de verificar na situação fiscal se os débitos continuam exigíveis ou não. Quando se tratar de débito no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) decorrente de erro no preenchimento da DASN ou do PGDAS-D, a pessoa jurídica deverá solicitar, no site Regularize da PGFN, revisão de débito inscrito em dívida ativa e apresentar contestação à exclusão do Simples Nacional na RFB, conforme descrito no item 16.

10. Quanto tempo a pessoa jurídica dispõe para regularizar a totalidade dos débitos constantes do Relatório de Pendências e não ser excluída do Simples Nacional?
A pessoa jurídica deverá regularizar a totalidade dos seus débitos constantes do Relatório de Pendências dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do TE.

11. Em que data se dará a ciência do TE?
a) se a pessoa jurídica efetuar a consulta ao teor do TE dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização desse termo no DTE-SN: no dia em que a pessoa jurídica efetuar a consulta ao teor do TE. Caso a consulta ao teor do TE seja efetuada dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização desse termo no DTE-SN, porém em dia NÃO útil, a ciência se dará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da consulta;
b) se a pessoa jurídica NÃO efetuar a consulta ao teor do TE dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização desse termo no DTE-SN: automaticamente no 45º (quadragésimo quinto) dia contado da data da disponibilização do TE no DTE-SN (ciência presumida realizada pelo decurso do prazo).
A ciência dada à pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional pelo DTE-SN será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

12. O que acontece se a pessoa jurídica regularizar a totalidade dos seus débitos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do TE?
A pessoa jurídica não será excluída do Simples Nacional.

13. A pessoa jurídica precisa se dirigir a uma unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil para comunicar a regularização da totalidade dos seus débitos?
Não. Caso a pessoa jurídica regularize a totalidade dos débitos constantes do Relatório de Pendências no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do TE, a exclusão do Simples Nacional tornar-seá automaticamente sem efeito, não precisando o contribuinte adotar qualquer procedimento. Os sistemas internos da RFB tratarão do cancelamento da exclusão de forma automática, não havendo necessidade de comparecimento a uma unidade de atendimento.
14. O que acontece se a pessoa jurídica não regularizar a totalidade dos seus débitos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do TE?
A pessoa jurídica será excluída de ofício do Simples Nacional com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022. Até 31 de dezembro de 2021, a pessoa jurídica continuará optante pelo Simples Nacional e deverá agir como tal.

15. A pessoa jurídica excluída do Simples Nacional poderá solicitar nova opção em janeiro de 2022?
Sim. Não há impedimento legal para que a pessoa jurídica solicite nova opção em janeiro de 2022, ocasião na qual serão realizadas novas verificações de pendências. Entretanto, não será possível solicitar nova opção caso a pessoa jurídica tenha impugnado o TE, pois essa ação suspende a exclusão e a empresa permanece optante pelo regime até que haja a decisão definitiva, podendo essa, inclusive, ser desfavorável ao contribuinte.

16. Como fazer para apresentar impugnação contra o TE do Simples Nacional?
O representante da pessoa jurídica, caso tenha fundadas razões contra a sua exclusão do Simples Nacional, deve protocolizar abertura de processo:
1) via internet, por meio do portal e-CAC, mediante abertura de processo e juntada de documento disponíveis no serviço “Solicitar Serviço via Processo Digital” do menu Processos Digitais, área SIMPLES NACIONAL e MEI, serviço Contestar a exclusão de ofício do Simples Nacional;
2) em casos de indisponibilidade comprovada dos sistemas informatizados da RFB que impeçam a transmissão de documentos por meio do e-CAC, mediante agendamento, em qualquer unidade de

atendimento da Receita Federal do Brasil, conforme disposto na IN RFB Nº 2022 de 16 abril de 2021, com entrega da documentação, exclusivamente, em formato digital (entrada USB), com assinatura qualificada ou avançada.
Em ambos os casos, deve-se apresentar os seguintes documentos:
a) petição por escrito dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) de sua jurisdição, ou o "Modelo de impugnação da exclusão do Simples Nacional" constante no Anexo V, disponível no site da RFB na Internet;
b) cópia do TE;
c) cópia do Relatório de Pendências;
d) documento que permita comprovar que o requerente/outorgante, exceto o procurador digital, tem legitimidade para solicitar a impugnação, como, por exemplo, ato constitutivo (contrato social, estatuto e ata) e, se houver, da última alteração;
e) se for o caso, procuração particular ou pública e documento de identificação do procurador (obs.: a assinatura por certificado digital no e-CAC, assim como o uso de procuração digital dispensam a necessidade de juntar documentos de identificação e outra forma de procuração, respectivamente);
f) documentos que comprovem suas alegações.
Observação: a juntada de documentos deverá ser feita em arquivos separados e classificados por tipo.

17. Caso a pessoa jurídica elimine (apague) do DTE-SN a mensagem que contém o TE e o Relatório de Pendências, onde obter a 2ª (segunda) via desses documentos?
A pessoa jurídica deverá solicitar a segunda via do TE e do Relatório de Pendências acessando com certificado digital o serviço "Regularização de Impostos" > "Regularizar débitos do Simples Nacional e MEI" disponível via ChatRFB do Portal e-CAC.
Caso não possua certificado/procurador digital, a pessoa jurídica deverá comparecer a uma unidade de atendimento da RFB e solicitar os referidos documentos.

18. Qual o cuidado que os profissionais de contabilidade e as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional devem ter a partir da criação do DTE-SN?
Os profissionais de contabilidade e as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional devem criar o hábito de, periodicamente, acessar (consultar) o DTE-SN a fim de verificar a existência de algum documento disponibilizado. A não realização de consulta periódica ao DTE-SN poderá acarretar a exclusão da pessoa jurídica do Simples Nacional.
SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

Banco Central aprova Pix Saque e Pix Troco.

Serviços estarão disponíveis em 29 de novembro.

Não haverá tarifas para pessoas naturais em 8 saques por mês.

Confira como foi a coletiva pelo canal do Banco Central no YouTube .

Produto da Agenda Evolutiva do Pix, o Pix Saque e o Pix Troco já têm data para serem implementados: o próximo dia 29 de novembro. Os novos produtos foram definidos pelo Banco Central na última terça-feira (24), que, em reunião de sua Diretoria Colegiada, aprovou alterações no Regulamento do Pix.

Acompanhe como foi a coletiva sobre o assunto no canal do Banco Central no YouTube.

O Pix Saque permitirá que todos os clientes de qualquer participante do Pix realizem um saque em um dos pontos que ofertar o serviço. Estabelecimentos comerciais, redes de caixas eletrônicos (ATMs) compartilhados e os próprios participantes do Pix, por meio de seus ATMs próprios, poderão ofertar o serviço.

Para ter acesso aos recursos em espécie, basta que o cliente faça um Pix para o agente de saque, em dinâmica similar a de um Pix normal, a partir da leitura de um QR Code mostrado ao cliente ou a partir do aplicativo do prestador do serviço.

No caso do Pix Troco, a dinâmica é idêntica, com a diferença que o saque de recursos em espécie acontece junto com a realização de uma compra no agente de saque. Nesse caso, o Pix é feito pelo valor total (compra + saque).

O extrato do cliente evidenciará o valor correspondente ao saque e o valor correspondente à compra.

https://www.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/PublishingImages/Jornalismo%20Interno/Decem/09%20-%20Coletiva%20Pix%20Saque%20Troco/pix_saque_troco.jpg
Melhorias para todos

A adoção do Pix Saque e do Pix Troco tem potencial para trazer benefícios para toda a sociedade – cidadãos, pequenos lojistas e estabelecimentos comerciais como um todo.

O cidadão passará a contar com mais alternativas disponibilizadas pelo Pix e com mais opções de acesso ao dinheiro físico quando assim o desejar, já que os saques poderão ser feitos em diversos locais (padarias, lojas de departamento, supermercados etc.) e não apenas em caixas eletrônicos.

Para o comércio que disponibilizar o serviço, as operações do Pix Saque e do Pix Troco representarão um recebimento de uma tarifa que pode variar de R$ 0,25 a R$ 0,95 (saiba mais sobre o assunto abaixo). Além disso, a oferta do serviço diminui os custos dos estabelecimentos com gestão de numerário, como aqueles relacionados à segurança e aos depósitos, além de possibilitar que os estabelecimentos ganhem mais visibilidade para seus produtos e serviços ("efeito vitrine").

Para o Sistema Financeiro Nacional (SFN), as melhorias representam um incentivo constante à digitalização e à redução de custos nas operações, e ainda estimula a competição, ao facilitar a oferta de serviço de saque por fintechs e instituições digitais, nivelando condições concorrenciais.

"O propósito do BC é aumentar a capilaridade de pontos de retirada de recursos em espécie aos usuários finais do Pix, além de promover o aumento da eficiência nos serviços de saque por meio da redução de custos e de melhorias nas condições de oferta e de precificação", sintetizou o diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do BC, João Manoel Pinho de Mello.

Tarifas

Não haverá tarifas a serem cobradas dos clientes pessoas naturais (incluindo-se empresários individuais) por parte da instituição detentora da conta de depósitos ou da conta de pagamento pré-paga para a realização do Pix Saque e/ou do Pix Troco para até oito transações mensais.

Por sua vez, o estabelecimento comercial receberá uma tarifa, por transação, que pode variar entre R$ 0,25 e R$0,95, a depender da negociação com a sua instituição de relacionamento. A instituição de relacionamento do usuário sacador é quem fará o pagamento dessa tarifa.

Com a adoção do Pix Saque e do Pix Troco, o Banco Central espera continuar a incentivar a digitalização da sociedade nos sistemas financeiro e de pagamentos, como prevê a Agenda BC#, na sua dimensão Competitividade.

Universal

Seguindo a linha de acesso aberto e não discriminatório que rege o Pix, o Pix Saque, quando ofertado, deve estar disponível para todos os clientes de qualquer instituição participante do Pix.

Segurança

Assim como as demais funcionalidades do Pix, o Pix Saque e o Pix Troco também se atêm às estritas normas de segurança do serviço.

O prestador de serviço de saque deverá avaliar a necessidade de estabelecer limites transacionais aos agentes de saque, de acordo com dados como perfil, localização, horários e outros critérios de segurança, além de prestar informações sobre os agentes de saque ao BC para monitoramento e divulgação das informações relacionadas ao assunto, entre outras providências.

Também haverá limites por saque para os usuários sacadores.

https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/576/noticia

Veja o vídeo explicativo do Banco Central

https://www.youtube.com/watch?v=d3fWy_ZdgXk

Avó não pagará pensão para netos maiores de 24 anos: "incentiva ócio"

Decisão de manter a sentença é da 5ª turma Cível do TJ/DF.

A 5ª turma Cível do TJ/DF manteve, por unanimidade, sentença que desobriga avó de pagar pensão alimentícia a dois netos que completaram 24 anos de idade.

De acordo com o colegiado, a manutenção dos alimentos nessas condições poderia incentivar o ócio dos beneficiários.

Nos autos, os réus destacam sobre a possibilidade de os avós serem demandados em ação de alimentos, quando os genitores não puderem garantir o sustento alimentar de seus filhos, o que foi demonstrado em outra ação.

Afirmam que a autora possui renda e não comprovou gastos com eventuais problemas de saúde, que pudessem diminuir sua capacidade financeira.

Os netos alegam, ainda, que, embora maiores de idade, fazem jus à continuidade da pensão, sobretudo por estarem estudando e enfrentando dificuldades para ingresso no mercado de trabalho.

O desembargador relator registrou que o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau.

"A possibilidade de a obrigação alimentar recair sobre os avós ocorre no caso em que houver comprovação da impossibilidade de os pais prestarem a verba alimentar destinada à mantença dos filhos, razão pela qual se trata de obrigação subsidiária e complementar", esclareceu o magistrado.

A avó paterna, há 18 anos, arca com alimentos em favor dos netos.

No caso dos autos, o colegiado considerou que a demora na formação educacional dos réus não pode ser suportada pela autora (avó paterna), uma vez que não deu causa ao fato.

"Entendimento contrário pode incentivar o ócio do beneficiário da pensão alimentícia, de modo que o estímulo à qualificação profissional não pode ser imposta aos pais de forma eterna e desarrazoada, sobretudo à avó, cuja obrigação é subsidiária e complementar, sob pena de subverter o instituto da obrigação alimentar oriunda das relações de parentesco."

Ainda segundo a decisão, é pacífico o entendimento quanto à possibilidade de exonerar o genitor da obrigação alimentar, quando completados 24 anos e quando constatada a possibilidade de o descendente trabalhar e obter seu próprio sustento.

O processo corre em segredo de justiça.

Informações: TJ/DF.
Por: Redação do Migalhas

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 119, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Simples Nacional

PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

A pessoa jurídica estará impedida de se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na LC nº 123, de 2006, incluindo o regime tributário do Simples Nacional, caso haja a participação, mesmo que indireta, de sócio desta pessoa jurídica no capital de empresa não optante pelo referido regime tributário em percentual acima de 10% e cuja receita bruta global extrapole o limite máximo permitido pelo art. 3º, inciso II da citada LC.

Dispositivos Legais: LC nº 123, de 2006, art. 3º, II e § 4º, IV.

SC Cosit nº 119-2020.pdf

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.
http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=112763

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 118, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

GANHO DE CAPITAL. IMÓVEL RURAL. VALOR DE ALIENAÇÃO.

Para fins de apuração de ganho de capital em relação à alienação de imóvel rural, deverão ser computados os valores constantes em DIAT, conforme a regra específica da Lei nº 9.373, de 1996.

Caso a alienação ocorra em momento anterior ao período de apresentação do DIAT, deverá ser adotado como valor de venda o efetivo da respectiva operação.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 32, § 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, § 1º; Lei nº 9.393, de 1996, arts. 8º, 19 e 14; IN SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001; IN RFB nº 1.715, de 2017, arts. 1º, 3º, 4º e 7º.

SC Cosit nº 118-2019.pdf

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=99759

Receita Federal anuncia nova funcionalidade para a DCTFWeb

Com a nova funcionalidade, a DCTFWeb poderá ser enviada automaticamente após o fechamento do eSocial.

A Receita Federal publicou na segunda-feira, dia 13/09/2021, o Ato Declaratório Executivo CORAT nº 14/2021, que prevê a possibilidade de enviar a DCTFWeb de forma automática, assim que for realizado o fechamento do eSocial.

A partir do período de apuração de outubro de 2021, os contribuintes poderão indicar no eSocial a opção de enviar automaticamente a DCTFWeb, dispensando assim a necessidade de acessar o e-CAC para fazer o envio da declaração.

Qualquer contribuinte obrigado à DCTFWeb poderá optar pela transmissão direta, desde que não possua débitos suspensos no eSocial.

Se forem informados valores suspensos, será necessário fazer a edição e transmissão pelo e-CAC, como de costume.

Contribuintes obrigados ao envio da EFD-Reinf que desejarem utilizar a transmissão automática da DCTFWeb, devem fazer o fechamento desta escrituração antes do eSocial.

Mesmo com a nova funcionalidade, ainda será necessário acessar o e-CAC para emitir o DARF.

O documento, contudo, poderá ser emitido tanto pelo aplicativo da DCTFWeb como pela consulta da situação fiscal (consultar pendências), uma vez que a declaração já terá sido entregue, gerando o valor a pagar.

A Receita ainda está estudando a possibilidade de emitir o DARF junto do fechamento do eSocial, quando houver transmissão direta da DCTFWeb, mas ainda não tem previsão de implementação.

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2021/setembro/receita-federal-anuncia-nova-funcionalidade-para-a-dctfweb#:~:text=A%20Receita%20Federal%20publicou%20na,realizado%20o%20fechamento%20do%20eSocial.

DECRETO Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o IOF.

Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.797, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, caput, inciso IV, e art. 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....

.....

§ 22. Nas operações de crédito cujos fatos geradores ocorram entre 20 de setembro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, as alíquotas do IOF previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do caput ficam reduzidas, conforme o caso, a:

I - mutuário pessoa jurídica: 0,00559%;

II - mutuário pessoa física: 0,01118%;

III - mutuário pessoa jurídica: 0,00559% ao dia; e

IV - mutuário pessoa física: 0,01118% ao dia.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Solução de Consulta COSIT Nº 125 DE 14/09/2021.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO NÃO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL E PARA A FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RESTITUIÇÃO.

Após o transcurso do prazo definido pelo inciso I do art. 168 do Código Tributário Nacional, para a apresentação da declaração de compensação de crédito que não seja decorrente de decisão judicial e para a formalização do pedido administrativo de restituição, tem-se a impossibilidade de a contribuinte peticionar a restituição de eventual saldo remanescente de compensações homologadas em sede recursal.

O eventual pedido de restituição de valores não utilizados em declaração de compensação que está sob litígio deve ser apresentado no transcurso do prazo de cinco anos de que trata o inciso I do art. 168 do Código Tributário Nacional.

Durante esse prazo, embora exista vedação para a apresentação de nova declaração de compensação após a primeira decisão administrativa (inciso X do art. 76 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017), não há impedimento para o exercício do direito por meio da apresentação de pedido de restituição.

O disposto no inciso II do art. 168 do Código Tributário Nacional diz respeito ao direito à restituição decorrente exclusivamente do desfazimento de decisão que julgara ser devido determinado tributo e que, por meio da nova decisão definitiva que modifica a primeira, conclui pela improcedência do crédito tributário.

Inaplicável, pois, à decisão administrativa que, revertendo decisão de não homologação de compensação, venha a reconhecer direito creditório relacionado a valores apurados pela própria contribuinte.

Dispositivos Legais: Arts. 165 e 168 do Código Tributário Nacional; arts. 68 e 76 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017.

Assunto: Normas de Administração Tributária CONSULTA. INEFICÁCIA.

O instituto da consulta tem por escopo dirimir dúvidas do sujeito passivo sobre a interpretação da legislação tributária. É ineficaz a consulta formulada na parte em que a consulente não descreve, completa e exatamente, a hipótese a que se refere, tampouco apresenta todos os elementos necessários para a solução.

Dispositivos Legais: Art. 18, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

Publicação da Versão 7.0.13 do Programa da ECF.

http://contadores.cnt.br/theme/Contadores/img/banners/email-icnex-corporativo-5gb.webp

Foi publicada a versão 7.0.13 do programa da ECF, com as seguintes alterações:

1 - Correção na geração dos registros K915 e K935.

2 - Melhorias no desempenho do programa no momento da validação do arquivo da ECF.

As instruções referentes ao leiaute 7 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, disponíveis no link http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal

Empregado pode voltar a trabalhar antes da perícia?

Com a pandemia, tem ficado mais e mais comum a demora para realização da perícia presencial.

Com isso, muitos têm nos perguntado se o empregado pode retornar ao trabalho mesmo sem ter passado pela perícia.

http://contadores.cnt.br/theme/Contadores/img/banners/email-icnex-corporativo-5gb.webp

A resposta é: depende!

Se o empregado já está apto, ele pode. Não só pode, como deve.

Se o afastamento foi superior a 30 dias, é necessário fazer o ASO de retorno ao trabalho e, com o apto, pode voltar às suas atividades normalmente.

Quando chegar o dia da perícia, vai apresentar ao médico perito do INSS todos os documentos, inclusive o ASO mostrando que já retornou ao trabalho. O médico vai avaliar apenas o período do atestado para conceder o benefício ou não.

Se o empregado ainda não está apto, ele não pode e não deve retornar. Mas ele também não deve ficar parado esperando a perícia chegar, pois o médico do INSS vai avaliar conforme a sua documentação e o período que foi indicado para afastamento.

O empregado tem atestado para 30 dias? Esse é o período analisado.

Por isso, é de extrema importância levar os atestados, exames e laudos emitidos pelo médico particular, para que o médico do INSS tenha informações suficientes para sua tomada de decisão.

Base legal: Decreto nº 3.048/1999, art. 75, §6°.
https://www.tributa.net/empregado-pode-voltar-a-trabalhar-antes-da-pericia

Receita disponibiliza obtenção de laudo fiscal por meio digital.

Dispõe sobre serviço requerido por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), conforme art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121 e os incisos II e V do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, resolve:

http://contadores.cnt.br/theme/Contadores/img/banners/email-icnex-corporativo-5gb.webp

Art. 1º Fica disponível por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, o serviço Obter Laudo Fiscal de Destruição de Bens.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o caput está localizado na área de concentração temática (ACT) Auditorias Fiscais no e-CAC.

Art. 2º Para solicitar a obtenção de Laudo Fiscal de Destruição de Bens deverão ser juntados ao processo os documentos constantes do art. 3º da Norma de Execução Cofis nº 002, de 11 de outubro de 2017.

Art. 3º A ativação do serviço no e-Cac será realizada na data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-cofis-n-23-de-15-de-setembro-de-2021-345450645

Certificado falso de vacina Covid-19 custa R$ 500,00 no Telegram.

https://www.convergenciadigital.com.br/media/2021/vacina_covid.jpg

A falsificação de certificados se tornou uma "indústria" totalmente desenvolvida e que se expande rapidamente por diversos países, incluindo o Brasil que oferece cartão falso ao preço de US$ 80, ou R$ 500,00.

Os dados foram apurados pela Check Point Research, divisão de Inteligência em Ameaças da Check Point® Software Technologies.

De acordo com o estudo, o mercado ilegal de certificados falsos de vacinas tem se expandido por 29 países, nove dos quais são novos entrantes: Áustria, Brasil, Letônia, Lituânia, Malta, Portugal, Singapura, Tailândia, Emirados Árabes Unidos.

Em relação ao preço dos certificados falsos de vacinas houve um aumento global, incluindo os Estados Unidos, onde o preço dobrou de US$ 100 para US$ 200 por conta da decisão do presidente Joe Binden ter tornado obrigatória a vacina para servidores. No Brasil, o valor é de US$ 80.

Em 10 de agosto, a CPR verificou que havia cerca de 1.000 vendedores no Telegram, sendo que agora o número é de 10.000 fornecedores alegando oferecer certificados falsos de vacina, o que representa um aumento na proporção de dez vezes. Também houve um aumento de 12 vezes mais no número de assinantes.

No aplicativo Telegram, os vendedores que comercializam os certificados falsos de vacinas se organizam em grupos.

Cada um dos grupos tem uma base de assinantes, indicativo de demanda.

Antes do anúncio de Joe Biden, a equipe da Check Point Research observou grupos com cerca de 25.000 assinantes.

O anúncio do presidente dos Estados Unidos resultou em uma aceleração imediata no número de assinantes e seguidores, com alguns grupos chegando a atingir um máximo de 300.000 seguidores, um número que não havia sido visto anteriormente pelos pesquisadores.

A CPR verificou ainda que os fornecedores inovaram nas técnicas de vendas usando bots que criam certificados no local.

O Telegram atrai os fornecedores por seu anonimato, alcance e escala.

Assim que a Casa Branca anunciou as novas diretrizes de vacinação, a Check Point Research fez uma nova análise no mercado ilegal desde a sua última atualização em 10 de agosto de 2021. O crescimento do mercado ilegal de certificados falsos de vacinação tem sido exponencial.

"O preço de um cartão CDC falso dobrou.

O alcance do mercado ilegal se expandiu para incluir outros nove países. Estimamos que o número de vendedores neste mercado aumentou em dez vezes. O número de assinantes de vendedores, que se organizam em grupos no Telegram, cresceu em um múltiplo de 12 vezes.

Nossa expectativa é que o mercado ilegal de certificados falsos de vacinação contra o coronavírus continue a prosperar à medida que mais políticas que exigem comprovação de vacinas sejam implementadas", conclui Oded Vanunu, head de pesquisa de vulnerabilidades de produtos da Check Point Software Technologies.

Certificado falso de vacina Covid-19 custa R$ 500,00 no Telegram - Convergência Digital - Negócios (convergenciadigital.com.br)

Doações canceladas desobrigam instituição beneficente de pagar prêmio por produtividade a operadora de telemarketing.

Com esse entendimento, a 12ª Turma do TRT da 2ª Região confirmou a decisão de 1º grau, rejeitando o pedido de uma operadora de telemarketing que atuava para a instituição beneficente Lar de Maria, em Santo André-SP. Ela pleiteava a restituição de valores descontados de suas comissões e prêmios após doações captadas terem sido canceladas.

A mulher acusava o empregador de realizar os descontos de forma unilateral e fraudulenta. E alegava que não deveria arcar com os riscos do negócio, pouco importando se as contribuições não fossem efetivadas. No processo, a instituição expôs a forma de apuração das metas de captação estabelecidas, assim como o levantamento dos donativos cancelados. Tais informações eram de conhecimento da empregada.

No acórdão, o desembargador-relator Benedito Valentini ressaltou que os prêmios atrelados à produtividade da trabalhadora eram uma forma de incentivo à obtenção de novas contribuições. “E não podia ser mesmo diferente, considerando que a demandada é uma instituição beneficente, sem fins lucrativos, dependendo suas obras sociais das doações angariadas pelos operadores de telemarketing.” Também concluiu que a atendente nunca vendeu produtos, como afirmava no recurso.

O magistrado destacou, por fim, ser perfeitamente esperado que os prêmios não incidissem sobre as doações canceladas. Assim, o colegiado negou provimento ao recurso da profissional.

Processo: 1000448-44.2020.5.02.0431

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Tributação de entidades sem fins lucrativos – Isenções.

A isenção tributária é definida como um favor legal que a qualquer momento pode ser retirado, visto que nela há o fato gerador, ocorrendo mera dispensa do tributo devido por parte do ente governamental responsável pela sua arrecadação.

Desta forma, a isenção é a desobrigação do pagamento de determinado tributo, observados os requisitos legais. O tema é regulado por leis criadas pelo ente político que tenha a competência para cobrar o tributo. Caracteriza-se, portanto, pela renúncia fiscal, onde o Poder Público deixa de cobrar determinado tributo das instituições por razões específicas.

Na isenção, o Estado pode, ou não, cobrar o tributo em um determinado período, ou não fazê-lo em outro, diferentemente da imunidade, que é perene e só pode ser modificada através de processo de emenda constitucional. Logo, enquanto a isenção tributária decorre de lei específica do ente político que possui a competência legislativa, a imunidade tributária decorre da própria Constituição Federal.

Assim, as entidades sem fins lucrativos que não se enquadraram nos requisitos necessários para a obtenção da imunidade sobre impostos, ainda podem ser beneficiadas pelas isenções concedidas por leis infraconstitucionais.

Atualmente, as associações e as fundações privadas sem fins lucrativos, independentes de atuarem com educação, saúde ou assistência social, são isentas do recolhimento do Imposto de Renda, e da CSLL, desde que cumpram alguns requisitos estabelecidos na legislação.

Para tanto, é imprescindível que estas instituições atendam às exigências legais, para que tenham direito aos benefícios, ou não venham a perdê-los em virtude de descumprimento das regras e requisitos exigidos.

No âmbito Federal, a isenção do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) está disciplinada pela Lei nº 9.532/97 (Art. 15), que concede o benefício às instituições de caráter:

- Filantrópico
- Recreativo
- Cultural e científico, e
- As associações civis que prestem serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a quem se destinam, sem fins lucrativos.

Para o gozo da isenção, as instituições estão obrigadas a:

- Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos Arts. 3° e 16° da Lei n° 9.790/99 (Lei das OSCIP), respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;
- Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Ressalta-se que não estão abrangidos pela isenção do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras.

Programa de Integração Social – PIS
A situação de tributação correspondente ao PIS encontra-se definida na Medida Provisória nº 2.128-35/01, e na Lei nº 10.637/02.

Conforme o Art. 13 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, não há incidência das Contribuições ao PIS sobre as receitas relativas às atividades próprias das entidades sem fins lucrativos. Contudo, as entidades imunes e isentas estão sujeitas ao recolhimento dessa contribuição na sua modalidade sobre a folha de pagamento, à alíquota de 1% sobre o valor da folha de pagamento mensal.

Segundo a MP essa condição é estabelecida para determinadas entidades, das quais se destacam as:

Instituições de educação e de assistência social a que se refere o art. 12 da Lei n° 9.532/97;
Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, a que se refere o art. 15 da Lei n° 9.532/97;
Fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
No entanto, uma entidade que obtenha receitas oriundas de atividades não discriminadas em seus documentos constitutivos deverá recolher o PIS também sobre essas receitas. Para as entidades imunes, a alíquota é de 0,65%, correspondente ao PIS em sua forma cumulativa. Para as entidades isentas, a alíquota é de 1,65% aplicável sobre sua forma não cumulativa.

A Lei nº 10.637/02 (Art. 8º) confirma que permanecem inalteradas as condições relativas à contribuição para o PIS, para as pessoas jurídicas imunes a impostos.

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS
Quanto à tributação com relação à COFINS, as referências são a MP nº 2.158-35/01 e a Lei nº 10.833/03.

Conforme a MP nº 2.158 (Art. 14), com relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1° de fevereiro de 1999, são isentas da COFINS as receitas relativas às atividades próprias das entidades a que se refere o art. 13, descrito acima.

Contudo, uma entidade que obtenha receitas oriundas de atividades não discriminadas em seus documentos constitutivos deverá recolher a COFINS sobre essas receitas. Para as entidades imunes, a alíquota é de 3%, correspondente a COFINS em sua forma cumulativa. Para as entidades isentas, a alíquota é de 7,6% aplicável sobre sua forma não cumulativa.

A Lei nº 10.833/03 (Art. 10) ratifica que permanecem inalteradas as condições para contribuição para a COFINS, com relação às pessoas jurídicas imunes a impostos.

Desta forma, quanto à tributação das entidades sem fins lucrativos com relação às contribuições sociais, as Leis nº 10.637/02, nº 10.833/03, e a MP nº 2.158-35/01 determinam para entidades do Terceiro Setor a contribuição para o PIS com base na folha de pagamentos (à alíquota de 1%), e a isenção da COFINS.

Com relação aos tributos de competência estadual ou municipal é necessário verificar as regras e condições impostas pelos códigos tributários e de rendas de cada Estado ou Município para a obtenção da isenção sobre cada um deles.
Fonte: Internet

Pandemia acelera o uso de serviços públicos digitais.

Ao todo, há 4.699 serviços oferecidos por meio do portal do governo federal

O número de brasileiros que utilizam os serviços digitais do governo federal subiu de 1,7 milhão, em janeiro de 2019, para 113 milhões neste ano.

Esse crescimento foi acelerado durante a pandemia de Covid-19, segundo dados da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, apresentados em audiência da Comissão de Seguridade Social e Família nesta quinta-feira (23).

Ao todo, há 4.699 serviços oferecidos por meio do portal gov.br.

Além dos avanços tecnológicos e do perfil dos brasileiros antenados com as novidades digitais, os gestores públicos admitiram a relevância da lei (Lei 13.444/17) que criou a Identificação Civil Nacional (ICN), tendo como base o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). O secretário de governo digital, Luís Salim Monteiro, destacou o uso desses instrumentos nos processos de desburocratização e de garantia de cidadania.

“Nós implementamos e aceleramos essa agenda. No entanto, ainda há muito o que fazer e aprimorar. A identificação civil no Brasil com o CPF como documento e número único para acesso a todos os serviços é uma plataforma estruturante para que se tenha uma relação mais próxima com o cidadão”, afirmou.

Audiência Pública - Identificação Civil Nacional (ICN). Diretor do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS Ministério da Saúde, Merched Cheheb Oliveira

Merched de Oliveira destacou o ConectSUS, que mostra o histórico de vacinação contra a Covid-19

O aplicativo Carteira de Trabalho Digital, por exemplo, já tem mais de 16 milhões de usuários e, durante a pandemia, tem servido para a solicitação de benefícios, como o seguro-desemprego. A prova de vida digital para aposentados e pensionistas também registrou avanços.

No entanto, Monteiro garantiu que a estratégia digital não significa o fechamento das agências para os cidadãos que preferirem ou só tiverem condições de usar o atendimento presencial.

O diretor do departamento de informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS), Merched de Oliveira, detalhou a estratégia digital da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), que pretende conectar os atores e os dados da área em todo o país.

Um dos destaques é o aplicativo ConectSUS, onde constam o histórico clínico do usuário, inclusive com o Certificado Nacional de Vacinação contra a Covid-19.

“O Certificado de Vacinação Nacional que está no ConectSUS é o certificado oficial do Brasil e vale nacionalmente. A OMS ainda não estabeleceu um padrão de certificado internacional e estamos em discussão com eles para a construção desse padrão e para a gente se adequar a esse modelo mundial e realmente virar um certidão válida no mundo todo”, explicou.

Segundo Merched, o Ministério da Saúde desenvolve um projeto piloto para a prescrição eletrônica de medicamentos, inicialmente na Farmácia Popular. Desde agosto, uma portaria (MS - 2.236/21) pactuada entre o ministério e as secretarias estaduais e municipais de saúde (Conass e Conasems) estabelece que o CPF é suficiente para a identificação do cidadão nos serviços de saúde.

O CNS, Cartão Nacional de Saúde, será necessário apenas para indígenas, vulneráveis e outras pessoas em situações graves.

Organizador do debate e relator da proposta (PL 1775/15) do governo Dilma Rousseff que deu origem à Lei da Identificação Civil Nacional, o deputado Júlio Lopes (PP-RJ) elogiou a continuidade dos avanços dos serviços digitais com base no CPF.

“É muito gratificante dar uma contribuição neste sentido. Desde 2012, estou nessa luta pela prevalência do CPF: para que a gente tenha um número único e possa ajudar a sociedade a simplificar a sua vida com ações de desburocratização”.

O deputado Alexandre Padilha (PT-SP) concordou que os serviços digitais qualificam a administração pública e facilitam a vida da população. No entanto, Padilha admitiu que ainda há obstáculos, como a falta de conectividade em algumas unidades de saúde interioranas.

Assessor do Comitê de Gestor da Identificação Civil Nacional, Iuri Kisovec informou que o CPF sempre foi a base para o banco de dados biométricos (BDICN) da Justiça Eleitoral.

O total de cidadãos cadastrados nesse banco de dados subiu de 60 milhões, em janeiro de 2018, para 120 milhões neste ano. O número atual corresponde a 56,3% da população brasileira. A maioria dos cartórios civis também já emite a Certidão de Nascimento com o número do CPF.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

ATENÇÃO: Fisco possui ferramentas tecnológicas eficientes para cruzamento de dados.

Texto e anexos Recebidos de Colega, para reflexão e compartilhamento.

A profissão de Contador é muito NOBRE.

Temos a possibilidade de orientar e convencer os contribuintes para cumprir a legislação e pagar os seus impostos corretamente. No entanto, alguns Colegas fazem exatamente o contrário. Por essa razão, a Sociedade não nos valoriza como Categoria Profissional, devido a atitudes de poucos.

Muitos contribuintes/empresários nos enxerga apenas como uma mensalidade.

Cabe a nós mudar esta situação. REFLITA sobre isto!

O nível de controle do Fisco está muito grande. Em anexo temos um Termo de Início de Fiscalização da venda de 1 apartamento, onde o proprietário aumentou os valores que pagou no imóvel e criou uma compra de outro imóvel que não existiu.

Vejam que a Receita Federal informa que tem as informações necessárias para calcular o valor devido do imposto. O contribuinte não fez defesa e recebeu um Auto de Infração no valor de R$ 250.000,00, que, acrescidas as Multas de Ofício e Atualizações, chegou a mais de R$ 450,000,00!

A minha mensagem a todos é:

Não sejamos instrumento de Autos de Infração. Quando não soubermos sobre um assunto, estudemos, vamos solicitar a colaboração de outros profissionais, para sermos respeitados pelo nosso conhecimento, nunca pelos nossos JEITINHOS BRASILEIROS.

Lembre-se! O bom contador é aquele que faz o Cliente pagar menos Imposto com a observância da Legislação, não inventando fatos!

Prezados Contadores

Estamos vivendo a era do blockchain (Em tradução livre do inglês, Blockchain é uma "cadeia de blocos". ...

O blockchain é importante para garantir que ninguém consiga efetuar fraudes, tornando cada moeda rastreável desde o momento de sua criação.

Funciona como um grande Livro-Caixa Público, em que são registradas todas as transações, de forma rápida e segura). Tudo é cruzado e não pode ser alterado.

Precisamos saber o que é feito com os dados que nós, Contadores, Bancos, Clientes, Fornecedores enviamos para os Órgãos Públicos, através das verdadeiras sopas de letrinhas *DIMOB, DOI, DEMED, EFD, DCTF, ECD, ECF, DIRF, DEFIS, SPED FISCAL ICMS/IPI, DASN, GFIP, RAIS, GRFC....*

Contadores, atualmente não existe crime tributário perfeito.

Nossos Clientes são Trelosos (Significado de treloso: Ardiloso, irrequieto, traquinas, travesso. Importuno. Implicante.)

Protejam-se!

Texto e anexos Recebidos de Colega, para reflexão e compartilhamento.

A assinatura eletrônica na digitalização dos atos societários nas juntas comerciais.

Por Lucas Canha e Rafael Henrique Reske (*)

O distanciamento social, motivado pela expansão da Covid-19 pelo mundo, promoveu a readequação de diversas atividades para conseguir enquadrar os seus trabalhos no contexto pandêmico.

Como ferramenta primordial, os recursos digitais foram essenciais para que essas medidas fossem possíveis, sendo elas utilizadas em alguns processos pela primeira vez ou tomando o protagonismo de outros.

No Direito, a utilização da tecnologia já tem sido algo comum, seja no âmbito contencioso ou no consultivo.

Os contratos, por exemplo, têm contado com uma crescente utilização da assinatura eletrônica, meio pelo qual se reduzem os custos financeiros, o tempo empregado, ao mesmo tempo em que se garante a segurança necessária para a celebração dos negócios jurídicos.

Muito diferentemente da crença popular, a assinatura eletrônica de documentos já é regulada no Brasil desde 2001. A Medida Provisória nº 2.200-2, editada ainda no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, introduziu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) e a regulamentação necessária para garantir a validade das assinaturas eletrônicas [1].

Contudo, em caminho contrário ao cenário apresentado, a utilização das assinaturas eletrônicas para o registro de atos societários ainda carece de maior aceitação, costume e preparo pelos indivíduos que necessitam realizar tal procedimento.

Em reflexo a esse contexto, as autoridades públicas buscam desburocratizar e incentivar a implementação da digitalização dos atos registrais perante as juntas comerciais com fulcro na facilitação e redução de custos e tempo depreendidos nos processos.

Como exemplo, a Lei 14.069/2020, que regulamentou especificamente a assinatura digital nos entes públicos, incluindo expressamente a possibilidade das juntas comerciais adotarem esse mecanismo [2].

Nesse caminho, o Departamento de Registro Empresarial e Integração (Drei) publicou a Instrução Normativa nº 81/2020, que incentivou as juntas comerciais a adotarem o sistema digital em suas operações.

No artigo 32 do documento, o Drei facultou aos órgãos a possibilidade de adotar o sistema exclusivamente digital ou híbrido, ou seja, continuando com as duas modalidades.

No âmbito do estado do Paraná, a Junta Comercial do Estado do Paraná (Jucepar) editou, com base na Instrução Normativa do Drei, na Lei de Liberdade Econômica e na Lei do Redesim, a Resolução Plenária nº 4/2020, na qual estabeleceu-se que os atos praticados no órgão seriam exclusivamente digitais a partir do dia 1º de dezembro de 2020.

Com exceção dos casos em que:

1) houver limitação técnica do sistema disponibilizado;

2) houver processo que envolva o espólio e disso resultar em baixa da empresa ou ocorrer a entrada e saída no mesmo ato; e

3) houver processo que trate de fusão ou cisão de empresas, todos os procedimentos a partir de dezembro de 2020 deverão ser exclusivamente digital.

Em relação ao procedimento de assinatura eletrônica dos documentos na Jucepar, o parágrafo único do artigo 1º da resolução demonstrou que os usuários deverão utilizar, obrigatoriamente, o certificado digital com nível de segurança mínima A3 ou A1 (nesse caso, a legislação na época deverá autorizar) expedido por entidade que esteja credenciada na ICP-Brasil.

O certificado digital com nível de segurança A1 tem como característica ter seu armazenamento no computador, dispositivo móvel ou navegador do usuário, possibilidade de realizar cópia e o uso em outros dispositivos, não exigindo cartões ou tokens e com validade de um ano.

Por outro lado, o certificado digital com nível de segurança A3 necessita da utilização de cartão, tokens ou nuvem para a assinatura, com a instalação prévia de softwares e com validade de um a cinco anos.

Ressalta-se que a utilização do certificado digital traz a brevidade e a diminuição de custos ainda maior ao procedimento, já que o próprio sócio poderá realizar as assinaturas em ambiente virtual, sem tempo de deslocamento, necessidade de registro em cartório para autenticar o documento ou, até mesmo, agilizando procedimentos junto à Receita Federal.

Portanto, recomenda-se a manutenção de um certificado digital pelos sócios para inseri-lo a esse contexto.

Vale pontuar, por fim, que o movimento de digitalização dos atos tem alcançado outros estados da federação, além do Paraná, tais como Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, o que corrobora a necessidade da mudança de concepção dos indivíduos acerca da assinatura eletrônica dos atos societários nas juntas comerciais.

Assim, conclui-se que o movimento da digitalização das juntas comerciais é uma realidade e, consequentemente, a necessidade dos indivíduos envolvidos no registro do ato societário se adequarem aos requisitos das assinaturas eletrônicas para contribuir para a brevidade e diminuição do custo do procedimento.

[1] "Artigo 10 - Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória. § 1o As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil. §2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento".

[2] "Artigo 5º - No âmbito de suas competências, ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público. II - a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida, inclusive: (...) c) no registro de atos perante as juntas comerciais".

Lucas Canha é advogado com atuação voltada para Direito Societário e Contratual.

Rafael Henrique Reske é estagiário no escritório Passinato & Graebin e graduando do curso Law Experience - Direito Integral da FAE Centro Universitário.

Revista Consultor Jurídico

Justiça do Trabalho prosseguirá cobrança de multa administrativa de empresa falida.

A decisão da 2ª Turma leva em conta alterações na Lei de Falências sobre a competência.

23/09/21 – A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho declarou a competência da Justiça do Trabalho para processar a execução de uma multa administrativa imposta à Carbus Indústria e Comércio Ltda., de Cordeirópolis (SP), por descumprimento da legislação trabalhista. Embora tenha sido decretada a falência da empresa no curso da ação, o colegiado levou em conta as alterações introduzidas na Lei de Falências (Lei 1.1101/2005) pela Lei 14.112/2020.

EXECUÇÃO
A ação foi ajuizada pela União (Fazenda Nacional) contra a empresa, visando ao recolhimento de créditos fazendários relativos à multa por descumprimento da legislação trabalhista. No curso do processo a empresa teve a falência decretada, levando o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Limeira (SP) a declinar da competência da Justiça do Trabalho e determinar a habilitação do crédito no juízo falimentar (no caso, a Vara Civil de Cordeirópolis).

Contra essa decisão, a Fazenda Nacional sustentou que os créditos inscritos na dívida ativa da União não estariam sujeitos à habilitação em recuperação judicial ou falência e que a execução fiscal não poderia ser extinta ou suspensa.

JUÍZO FALIMENTAR
Contudo, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) manteve a decisão, por entender que, de acordo com a jurisprudência do TST, não caberia à Justiça do Trabalho proceder à execução contra a massa falida, pois essa prerrogativa seria do juízo falimentar.

ALTERAÇÃO LEGISLATIVA
O relator do recurso de revista da União, desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence, observou que o TST, reiteradamente, vem decidindo que, no caso de recuperação judicial ou falência da empresa, o crédito relativo à execução fiscal deve ser habilitado no juízo falimentar, pois a competência da Justiça do Trabalho se encerra com a individualização e a quantificação do crédito. Entretanto, chamou atenção para o fato de que a Lei 14.112/2020 trouxe consideráveis alterações à Lei de Falências e, por isso, não seria o caso de aplicar a esse processo os fundamentos de decisões jurisprudenciais passadas.

Para o desembargador, conforme o artigo 6º, parágrafo 11, da Lei de Falências, incluído pela norma de 2020, ainda que haja decretação da falência ou o deferimento da recuperação judicial, as execuções fiscais decorrentes de penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho e as execuções de ofício das contribuições à seguridade social decorrentes das condenações trabalhistas devem ser processadas na Justiça do Trabalho.

A decisão foi unânime.

(DA/CF)

Processo: RR-10366-92.2015.5.15.0014

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

As provas digitais e o futuro do Processo do Trabalho.

Por Ricardo Calcini e Leandro Bocchi de Moraes

Com o surgimento da 4ª Revolução Industrial, também conhecida como Revolução 4.0, as provas digitais tornaram-se uma possibilidade real, de modo que, ao que tudo indica, essa nova realidade contemporânea será o futuro do processo do trabalho.

Nesse sentido, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) vem realizando cursos de capacitação para os magistrados, justamente para que seja possível compreender melhor a produção e a análise das ditas provas digitais [1].

Indubitavelmente, pode-se dizer que a Justiça do Trabalho sempre foi uma vanguarda em relação a efetividade das decisões judiciais.

Recentemente, o promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia Fabrício Rabelo Patury afirmou que o ramo do Poder Judiciário mais apto para a concretização das provas judiciais é a Justiça laboral [2].

Aliás, enquanto num passado não tão distante na Justiça comum o magistrado expedia ofícios às instituições financeiras para a satisfação da sua execução cível, a Justiça especializada, lado outro, já utilizava o sistema de comunicação eletrônica para o cumprimento das suas decisões na busca de ativos financeiros do devedor.

Frise-se, por oportuno, que, em 19 de maio deste ano o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região instituiu a primeira repartição empenhada na produção de provas digitais na seara trabalhista [3].

Vale destacar ainda que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) assinou o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 31, de 4 de agosto deste ano [4], que estabelece as instruções para a expedição de ordens judiciais destinadas à Microsoft Corporation, por parte dos magistrados trabalhistas, abrangendo a solicitação de dados armazenados.

É certo que no Processo do Trabalho, entre os princípios basilares da prova, temos o princípio da oralidade, assim como o princípio da busca pela verdade real, de modo que a prova testemunhal, tanto pela tradição, quanto para a simplificação do procedimento, é a via quase sempre utilizada.

Contudo, o que se observa atualmente é que tais meios de provas tradicionalmente utilizados no processo trabalhistas não mais contemplam a verdade real.

Entrementes, se é verdade que a prova testemunhal pode ser vulnerável em virtude de distorções da memória dos seres humanos e dos interesses em questão [5], de igual relevância a prova documental; geralmente, é confeccionada por uma das partes, podendo também acarretar um direcionamento errôneo do processo.

Conforme nos ensina o professor e juiz do Trabalho Mauro Schiavi [6], "diante da importância da prova para o processo, Carnelutti chegou a afirmar que as provas são o coração do processo, pois é por meio delas que se definirá o destino da relação jurídico-processual. Provas são os instrumentos admitidos pelo Direito como idôneos, a demonstrar um fato ou um acontecimento, ou, excepcionalmente, o direito que interessa à parte no processo, destinados à formação da convicção do órgão julgador da demanda".

O Código de Processo Civil dispõe, em seu artigo 369, que "as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz".

Dito isso, impende frisar que a prova digital vai além das redes sociais mais conhecidas, tais como Facebook, Instagram, Twiter, LinkedIn e WhatsApp. Em realidade, a prova digital é aquela em que seu esteio material é feito pelo meio digital, como nos casos de imagens, vídeos, sites de internet, registros de ligações telefônicas, entre outros.

Destarte, vale dizer que a prova digital pode se manifestar no meio digital, originalmente, como no caso das redes sociais, assim como também no plano real através do uso de ferramentas para fazer o efetivo registro.

Com o surgimento da audiência telepresencial, a lisura da prova oral passou a ser questionada, e não obstante houvesse polêmicas no meio jurídico a respeito da utilização e validade da prova digital, fato é que este meio processual vem ganhando cada vez mais destaque.

De mais a mais, o uso de equipamentos tecnológicas que, por conseguinte, possam materializar os elementos da prova virtual, podem ser mais eficazes do que as provas tradicionais.

Entretanto, é extremamente importante ressaltar que, inobstante esse tipo de prova seja considerada válida, não se pode perder de vista que tais ferramentas são comandadas por pessoas, o que pode acarretar em eventual manipulação.

Nesse desiderato, é indispensável a utilização de instrumentos que garantem a autenticidade e a integridade da prova produzida, podendo, inclusive, ser refutada por perícia técnica.

Aliás, há pouco tempo o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região reverteu uma justa imputada aplicada a um determinado empregado [7] por entender que, além de a prova produzida ter sido insuficiente, a empresa ainda detinha recursos tecnológicos para a comprovação da sua tese, todavia, não fez uso de tais instrumentos.

Em seu voto, a desembargadora relatora destacou: "Vivemos na época da 4ª Revolução Industrial, a da tecnologia, e 'o comando da Justiça do Trabalho espera que as provas digitais sejam usadas na solução de ações sobre justa causa, horas extras, equiparação salarial e assédio moral e sexual, entre outros temas' (Folha de São Paulo, edição de 25.4.2020, 'Justiça Trabalhista rastreia celular e redes sociais contra falsos depoimentos em ações — TST vê mais segurança na busca da 'verdade dos fatos' com provas digitais; advogados alertam para limites da tecnologia'), não restam, no presente caso, dúvidas sobre a licitude das gravações das suas conversas telefônicas profissionais que poderiam ter sido juntadas pela empresa aos autos, mas não foram".

Não restam dúvidas de que as provas digitais farão parte do futuro do Processo do Trabalho, e, por isso, o estudo e aprofundamento dessa temática se revela fundamental para todos os operadores do Direito.

Em arremate, indiscutivelmente que a Revolução 4.0 trará fortes impactos na maneira de se pensar o processo em si, criando uma possível mudança de paradigmática na forma de produção das provas pelas partes ligantes.

[1] Disponível em https://portal.trt3.jus.br/escola/noticias/formacao-juridica/enamat-promove-curso-de-formacao-continuada-sobre-201cproducao-e-analise-de-provas-digitais-no-processo-do-trabalho201d . Acesso em 21.09.2021.

[2] Disponível em http://www.csjt.jus.br/web/csjt/-/justi%C3%A7a-do-trabalho-%C3%A9-o-ramo-mais-preparado-para-o-uso-de-provas-digitais-avalia-especialista . Acesso em 21.09.2021.

[3] Disponível em http://www.csjt.jus.br/web/csjt/-/trt-12-sc-implanta-primeira-unidade-dedicada-a-provas-digitais-na-justi%C3%A7a-do-trabalho . Acesso em 21.09.2021.

[4] Disponível em https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/191675/2021_atc0031_tst_csjt_cgjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y . Acesso em 21.09.2021.

[5] Disponível em https://www.anamatra.org.br/imprensa/anamatra-na-midia/30955-juiz-rastreia-celular-e-rede-social-contra-falso-depoimento-em-acao-trabalhista . Acesso em 21.09.2021.

[6] SCHIAVI, Mauro. Manual de Direito Processual do Trabalho. 17.ed. rev., atual. e. ampl, - Salvador: Editora Juspodivm, 2021. Página 713,714.

[7] Processo 0000200-26.2020.5.19.0010. relatora Anne Helena Fischer Inojosa. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Acórdão publicado em 28.06.2021.

Aplicativo do gov.br ganha novas funcionalidades.

A ferramenta será atualizada automaticamente para todas as pessoas que já tinham a versão anterior no aparelho celular

Aplicativo do gov.br ganha novas funcionalidades

Tudo que o cidadão já acessava na versão anterior estará disponível no aplicativo gov.br

A população começou a contar com novas funcionalidades no aplicativo gov.br para acessar todos os 3,3 mil serviços já digitalizados pelo Governo Federal.

O objetivo é simplificar o acesso dos brasileiros por meio de uma série de evoluções importantes para o usuário, como o histórico de uso dos serviços e quais órgãos tiveram acesso aos dados do cidadão, em aderência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Tudo que o cidadão já acessava na versão anterior estará disponível no aplicativo gov.br, a exemplo do reconhecimento facial. Isso significa que, se a pessoa já tivesse feito a validação facial, continuará com o mesmo nível de identificação que tinha anteriormente.

Ou seja, não é necessário repetir o reconhecimento facial para realizar, por exemplo, a prova de vida do aposentado ou pensionista do INSS. Se a prova de vida já foi realizada dentro do prazo pelo aposentado ou pensionista do INSS, o procedimento não precisa ser repetido este ano.

Além de documentos como a Carteira Digital de Trânsito, a Carteira de Trabalho Digital, entre tantos outros, o cidadão passa a contar com o Certificado de Habilitação Técnica (CHT), da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), documento exigido para pilotos, mecânicos, comissários e despachantes de voo, e cinco documentos emitidos pelo Exército Brasileiro que antes eram em papel: Certificado de Alistamento Militar (CAM), Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo (Cdsa), Certificado de Reservista e Certidão de Situação Militar.

Outra novidade é que o usuário poderá acessar os serviços públicos sem a necessidade de informar login e senha. O aplicativo gov.br permitirá ao cidadão se autenticar em todos os serviços públicos acessando o leitor de QR code que consta nele.

Com informações do Ministério da Economia

STJ: 3ª turma começa a julgar locações por plataformas como Airbnb.

A controvérsia já foi decidida pela 4ª turma do STJ, que fixou que condomínios podem proibir aluguel por plataformas digitais.

A 3ª turma do STJ começou a julgar se condomínios podem proibir aluguel por curta temporada por meio de plataformas digitais, como o Airbnb. A controvérsia já foi decidida pela 4ª turma do STJ, que fixou que condomínios podem proibir a prática.

O relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, votou no mesmo sentido da 4ª turma. Os ministros Moura Ribeiro e Marco Belizze pediram vista conjunta, suspendendo o julgamento.

Trata-se de ação proposta por proprietário visando anulação de assembleia condominial na qual se deliberou pela proibição de locação de casa situada em condomínio residencial por prazo inferior a 90 dias, seja por meio de plataformas digitais (Airbnb e outras do gênero), seja por outras formas de locação por temporada.

O juízo de primeiro grau julgou procedente a demanda. O Tribunal, no entanto, reformou a decisão.

No STJ, em sustentação oral, o advogado do condômino ressaltou que o fato de o recorrente se utilizar das plataformas virtuais de locação, não representa ameaça ao bem-estar ou segurança dos demais condôminos.

O representante do Airbnb destacou que uma locação não tem a sua natureza jurídica não residencial definida pelo seu prazo. O advogado destacou que a relação de hospedagem está definida na lei 11.721/08, na qual o art. 23 define que deve envolver necessariamente prestações de serviços (arrumação, limpeza etc.), o que não existe no tipo de locação em exame.

Segundo José Eduardo Cardozo, muitas família vivem de alugueis pelo Airbnb, especialmente no período de pandemia, e conseguem receita para sustentar suas famílias em época de crise. Portanto, segundo o causídico, o impacto econômico de proibir a prática seria de muitas dimensões.

Destinação residencial

O relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, ressaltou que a exploração econômica de atividades autônomas mediante locação por curtíssimo prazo, caracterizadas pela eventualidade e transitoriedade, não se compatibiliza com a destinação exclusivamente residencial atribuída ao condomínio réu.

Para o ministro, é inegável a afetação do sossego, da salubridade e do sossego causada pela alta rotatividade de pessoas estranhas e sem compromisso duradouro.

"O estado de ânimo daqueles eu utilizam seus imóveis para fins residenciais não é o mesmo de quem se vale de um espaço para aproveitar suas férias, valendo lembrar que as residências são cada vez mais utilizadas para trabalho em regime de home office, para o qual se exige maior respeito ao silencio, inclusive no período diurno."

Cueva ainda considerou que a segurança dos condôminos ficaria mais vulnerável com a constante entrada e saída de novos moradores em curto espaço de tempo, notadamente em condomínio menores e em lugares isolados.

Assim, entendeu que não há nenhuma irregularidade ou falta de razoabilidade na restrição imposta pelo condomínio réu, a quem cabe decidir acerca da conveniência ou não de permitir locação de unidades autônomas por curto período, segundo voto da maioria qualificada dos condôminos.

Regulamentação

O ministro acredita que a lacuna legislativa sobre o tema traz insegurança jurídica, a exigir atenção do legislador para rápida regulamentação de uma prática que possui cada vez mais adeptos.

"O legislador não deve se ater apenas ás questões econômicas, tributarias e administrativas. Deve considerar, acima de tudo, interesses dos usuários e das pessoas que moram próximas aos imóveis passiveis de exploração econômicas. Justamente por serem novas, essas práticas ainda escondem inúmeras deficiências, a exemplo da falta de segurança dos próprios usuários."

Diante disso, negou provimento ao recurso especial.

Após o voto do relator, os ministros Moura Ribeiro e Marco Belizze pediram vista conjunta.

Processo: REsp 1.884.483

Por: Redação do Migalhas
https://www.migalhas.com.br/quentes/351993/stj-3-turma-comeca-a-julgar-locacoes-por-plataformas-como-airbnb

Decisão que isenta contador de responsabilidade tributária não blinda contra fraudes e erros.

O contador não pode ser responsável solidário, juntamente com o contribuinte ou substituto tributário, pelo pagamento de impostos e penalidade pecuniárias, no caso de suas ações ou omissões.

Assim entendeu o Supremo Tribunal Federal (STF) ao analisar o pedido do Partido Progressista e declarar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 11.651/91 e do Decreto 4.852/97, ambos do estado de Goiás.

Mas a decisão do STF não blinda os contadores de danos causados por fraudes, erros e omissões.

“Os profissionais contábeis podem responder judicialmente nestes casos.

Ademais, os contadores estão sujeitos a penalizações regidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e por outros órgãos reguladores de mercado”, analisa Luciano De Biasi, contador e sócio da De Biasi Auditoria, Consultoria e Outsourcing,

O especialista, no entanto, ressalta que a decisão do Supremo foi assentada, pois não cabe ao profissional de contabilidade a decisão sobre os rumos da companhia.

“Adicionalmente, a lei estadual, para fins de responsabilização solidária tributária, não tipifica a relação de contratação entre o contador e a pessoa jurídica.

Assim, de acordo com a Lei 17.519/11 do Estado de Goiás, mesmo como empregado de uma organização, o contador poderia vir a ser arrolado como responsável solidário por dívidas tributárias por práticas heterodoxas de seus patrões”, afirma De Biasi.

Luciano também destaca que, de acordo com o Código Tributário Nacional – CTN, a responsabilidade solidária deve ser imputada somente para as pessoas que tenham interesse na situação que constitui o fato gerador, ou por lei.

“Portanto, a única forma de incluir o contador como responsável solidário, seria pela alteração do CTN, que se daria exclusivamente por edição de Lei Complementar”, explica.

De Biasi acredita que a decisão do Supremo traz um cenário positivo não só para a categoria de contadores, mas se estendendo para outros profissionais, como advogados e economistas.

“Com a decisão, o STF eliminou o risco que esses profissionais, sejam eles contratados ou empregados, viessem a responder solidariamente por operações fraudulentas contra a ordem tributária determinadas pelos administradores, que seriam os responsáveis e os beneficiados pela sonegação fiscal”, destaca.

Fontes: STF / Netspeed NewsLink: https://netspeed.com.br/mais/noticias/noticias/decisao-que-isenta-contador-de-responsabilidade-tributaria-nao-blinda-contra-fraudes-e-erros/

Receita Federal notificará empresas com divergências na apuração do GILRAT.

Notificações de autorregularização de inconsistências verificadas em GFIPs, relativas às competências do ano-calendário de 2018, serão enviadas a quase 7 mil pessoas jurídicas.

A Receita Federal constatou indícios de informações indevidas no GILRAT, que trata da contribuição para o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho, enviado nas GFIPs. Os dados indicam a falta no recolhimento dessa contribuição por parte de 6.953 empresas, totalizando R$ 284 milhões.

Assim, a Receita Federal enviará avisos de autorregularização aos responsáveis pelas empresas, que poderão corrigir as inconsistências informadas em suas GFIPs.

Além da cobrança de valores das contribuições devidas pelas empresas, o GILRAT garante o seguro contra o acidente do trabalho, cumprindo o disposto no artigo 7º da Constituição Federal, que protege os direitos dos trabalhadores, tanto aqueles com vínculo empregatício permanente como os trabalhadores avulsos urbanos ou rurais.

Caso o responsável pela empresa receba a comunicação, não há necessidade de ir até uma unidade da Receita Federal, nem protocolar qualquer resposta ao aviso.

Basta corrigir as GFIPs e regularizar o débito decorrente dessas alterações, seguindo as orientações que podem ser consultadas no link:

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/revisao-de-declaracao-malha/malha-fiscal-pj-gfip-operacao-gilrat .

Se a pessoa responsável que receber o comunicado não concordar com as divergências verificadas deve aguardar a próxima fase para apresentar sua impugnação ao auto de infração.

Para confirmar a autenticidade do aviso de autorregularização, acesse a caixa postal no e-CAC, onde deve constar uma mensagem sobre o aviso

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual

A Contribuição para o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho, ou GILRAT, corresponde à contribuição da empresa direcionada ao financiamento das aposentadorias e dos benefícios especiais dos trabalhadores submetidos aos riscos ambientais do trabalho.

O valor da contribuição é variável, determinado de acordo com os riscos aos quais os empregados ficam expostos de acordo com as atividades exercidas pela empresa. O grau de risco é classificado como leve, médio ou grave e a base de cálculo é obtida a partir da totalidade das remunerações pagas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.

No Brasil, entre agosto de 2012 e o mesmo mês de 2021, foram notificados 6 milhões de acidentes de trabalho. Desses, 22 mil resultaram em óbito do trabalhador.

No mesmo período, foram gastos R$ 114,4 bilhões com afastamentos causados por acidentes do tipo e mais de 460 milhões de dias de trabalho foram perdidos em consequência desses afastamentos. Os dados são do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, com iniciativa do Ministério Público do Trabalho e da Organização Internacional do Trabalho (OIT Brasil).

Diante desses números, é possível compreender o que a Lei nº 8.212/1991, que trata da organização da Seguridade Social, buscou garantir ao determinar que as empresas contribuam para as aposentadorias especiais e os benefícios concedidos em razão de acidentes de trabalho que resultem na incapacidade para o trabalhador em continuar suas atividades.

giralt.png

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2021/setembro/receita-federal-notificara-empresas-com-divergencias-na-apuracao-do-gilrat Publicado em 22/09/2021

ISSQN - Serviços de Monitoramento e Rastreamento de Veículos e Carga.

A Lei Complementar nº 183/2021, publicada no DOU de 23/09/2021, altera a Lei Complementar nº 116/2003, para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga.

Foi alterado o inciso II do § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116/03 que trata da responsabilidade pelo crédito tributário e incluído o subitem 11.05 na lista de serviços sujeitos ao imposto.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ou seja, em 23/09/2021.
Fonte: Editorial Cenofisco

Saiba se vale a pena antecipar o saque-aniversário do FGTS.

Desde 2019, os trabalhadores podem aderir ao saque-aniversário do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), que permite uma retirada anual dos valores das contas do fundo.

Para quem escolheu essa modalidade, alguns bancos do país possibilitam a antecipação de até cinco saques de uma só vez.

Apesar da facilidade, a educadora financeira Cintia Senna faz um alerta para quem pretende utilizar esse serviço. "As pessoas precisam saber que essa antecipação nada mais é do que um empréstimo", diz.

Ou seja, assim como nas demais operações de crédito, há cobrança de juros, impostos e outras taxas.

De acordo com uma simulação feita pela especialista a pedido do Agora, um trabalhador nascido em dezembro e com R$ 10 mil de saldo no FGTS poderia, em três anos, retirar R$ 6.466 pelo saque-aniversário. Se essa mesma pessoa fizer a antecipação a uma taxa de 1,99% ao mês mais IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), vai poder sacar somente R$ 4.963,93.

Para poder contrair o empréstimo, o solicitante precisa ter o mesmo valor no saldo das contas do fundo. Esse dinheiro será a garantia do banco credor e, por esse motivo, algumas instituições financeiras disponibilizam a antecipação do FGTS para negativados.

Durante o pagamento, o valor que o cliente receberia no saque-aniversário vai direto para o banco credor. Assim, ao término do contrato, o trabalhador não terá valores pendentes a pagar.

Para quem pretende utilizar esse crédito, Cintia sugere refletir sobre a necessidade do dinheiro.

"Teria que ter uma necessidade muito extrema para olhar para esse tipo de empréstimo e fazer a adesão. Se for simplesmente para pagar conta que está em atraso ou dívida do dia a dia não é interessante. É preciso se questionar: isso vai resolver o problema ou vai ser paliativo?"

A educadora financeira Fernanda Melo, da Planejar, também orienta ao consumidor que, ao cogitar a antecipação, leve em conta a finalidade original do fundo.

"O FGTS, como o próprio nome diz, tem a função de garantir o poder de compra numa situação de emergência", diz. Quem adere ao saque-aniversário não poderá fazer o saque após uma demissão sem justa causa. Só poderá ter acesso aos 40% de multa que são pagos pelo empregador.

Vale destacar que a taxa cobrada pelos bancos por esse empréstimo é maior do que o rendimento do FGTS, que em 2020 foi de cerca de 0,4% ao mês. A menor taxa cobrada encontrada pelo Agora foi de 0,99%.

COMO FUNCIONA O SAQUE ANIVERSÁRIO

A cada ano, o trabalhador que aderiu a essa modalidade pode retirar uma parte do dinheiro de suas contas do fundo. O valor liberado depende do saldo que a pessoa tem no FGTS

Saldo no FGTS - Alíquota - Parcela adicional
Até R$ 500 50% ———
R$ 500,01 a R$ 1.000 40% R$ 50
R$ 1.000,01 a R$ 5.000 30% R$ 150
R$ 5.000,01 a R$ 10 mil 20% R$ 650
R$ 10.000,01 a R$ 15 mil 15% R$ 1.150
R$ 15.000,01 a R$ 20 mil 10% R$ 1.900
Acima de R$ 20.000,01 5% R$ 2.900

Por exemplo: se o trabalhador possui R$ 800, poderá sacar 40% (R$ 320) mais a parcela fixa de R$ 50, totalizando R$ 370. Se a pessoa tiver R$ 12 mil, conseguirá pegar 15% disso (R$ 1.800) mais parcela fixa de R$ 1.150, o que dá a soma de R$ 2.950.

COMO FUNCIONA A ANTECIPAÇÃO

Ao fazer essa opção, o trabalhador pode antecipar as próximas parcelas do saque-aniversário. O número de parcelas varia de acordo com cada instituição financeira, bem como os valores

Para fazer a antecipação, o solicitante precisa ter aderido ao saque-aniversário e possuir saldo suficiente para a operação

Na data do aniversário, quando a pessoa receberia o saque-aniversário, o valor vai direto para o banco em que a contratação foi feita

A antecipação precisa ser previamente autorizada pelo cidadão no aplicativo ou no site oficial do FGTS

VANTAGENS
Ao término do empréstimo, o trabalhador não fica devendo, já que todas as parcelas já foram pagas automaticamente
Por ser uma renda garantida ao banco credor, muitas instituições oferecem esse tipo de empréstimo a negativados
A taxa de juros é inferior à média dos empréstimos convencionais

DESVANTAGENS
Quem adere ao saque-aniversário (independentemente de optar ou não pela antecipação) não poderá sacar a grana do fundo após uma demissão. Porém, a multa de 40% em caso de desligamento sem justa causa é mantida

O trabalhador não irá receber as parcelas do saque-aniversário enquanto o empréstimo não estiver quitado

A antecipação é como qualquer empréstimo - ou seja, há aplicação de taxas. Por isso, o trabalhador que optar por esse crédito vai receber menos dinheiro do que receberia normalmente

CONDIÇÕES
- Caixa Econômica Federal
É possível antecipar até três saques
O valor total mínimo do empréstimo é de R$ 2.000 e o valor de cada saque a ser antecipado deve ser igual ou maior que R$ 300
A data do crédito do último saque a ser antecipado não pode ultrapassar o limite de 999 dias a contar da contratação do empréstimo
Juros: 1,09% ao mês (o banco não informou o custo efetivo total)

- Banco do Brasil
É possível antecipar até três saques
O valor total do empréstimo varia entre R$ 1.000 e o máximo calculado para o solicitante

Juros: a partir de 0,99% ao mês (custo efetivo total a partir de 16,54% ao ano)

-BMG
É possível antecipar até cinco saques
Custo efetivo total: 2,10% ao mês e 28,8% ao ano
O dinheiro é liberado em até dois dias úteis

- Banco PAN
É possível antecipar até cinco saques
O valor mínimo da antecipação é de R$ 500
Taxa de juros de 1,99% ao mês (o custo efetivo total não foi informado)
O valor contratado é liberado em até um dia útil

- Mercantil do Brasil
É possível antecipar até cinco saques
A taxa de juros varia entre 0,99% e 1.99% ao mês (o custo efetivo total não foi informado)

EXEMPLO
Um trabalhador nascido em dezembro e com saldo de R$ 10 mil no fundo poderia, em três anos, pegar R$ 6.466 pelo saque-aniversário
Se essa mesma pessoa optar por uma antecipação com taxa de juros de 1,99% mais IOF (Imposto Sobre Operações Financeiras), poderá retirar somente R$ 4.963,93.

Fontes: Educadora financeira Cintia Senna e bancos

O que é cashback e por que está crescendo tanto no Brasil?

Dinheiro dinheiro dinheiro de volta ícone. - Vetor de Dinheiro de volta royalty-free

Tendência está sendo adotada por diferentes mercados e de forma bastante abrangente, com benefícios para os clientes e as empresas

Embora o cashback tenha se tornado algo popular nos Estados Unidos desde os últimos 20 anos, no Brasil ele começou a ganhar força recentemente. O mecanismo nada mais é do que um reembolso de uma porcentagem da quantia gasta em compras, podendo ser através de depósito na conta, desconto na fatura do cartão de crédito ou resgate de vouchers.

Aplicativos e sites de cashback oferecem aos consumidores uma maneira de ganhar dinheiro de volta nas compras, e muitas vezes o benefício acumula com os cupons de desconto disponíveis.

Existe ainda, em casos mais extremos, o acúmulo de um cupom de desconto com um cashback vindo do meio de pagamento (Ame, Picpay, entre outros), e ainda com o cashback oferecido pelo próprio site/aplicativo focado em cupons e cashback, como Cuponeria ou Meliuz. Dessa forma, o benefício é triplo e o produto fica com um desconto ainda mais atrativo.

O varejo também está investindo em cashback. Com programas próprios, portais como Magazine Luiza estão fazendo programas de dinheiro de volta nas compras para os usuários mais ativos. No caso da Magalu, o Dinheiro de Volta é um programa que possibilita ao usuário receber parte do valor que pagou por um produto por meio do MagaluPay.

O benefício entra em forma de crédito na carteira do app do Magalu e esse crédito pode ser usado para diferentes serviços, como compras no próprio aplicativo, compras nas lojas físicas Magazine Luiza, pagamento de contas de consumo (água, luz e outras) ou transferindo o saldo para outros usuários do SuperApp.

O aplicativo Ame também é de uma grande empresa de comércio eletrônico: a B2W, criada pela fusão entre Submarino, Shoptime e Americanas.com. O aplicativo pode ser usado para pagar compras feitas em uma grande rede de lojas parceiras, e o usuário recebe cashback pelas compras, podendo usá-lo nas mesmas lojas parceiras. O serviço também permite enviar e receber dinheiro facilmente entre contas Ame, o que pode ser feito por meio de QR Code.

Um mecanismo que tem se tornado bastante popular para ganhar dinheiro de volta nos sites de comércio eletrônico é o lembrador de ofertas para Google Chrome. Os plugins da Cuponeria, da Meliuz ou da Cuponomia são alguns exemplos: com uma instalação muito simples e desenvolvidos de maneira a ficar bastante leves, eles aparecem na tela lembrando o cupom e os cashbacks no momento em que o usuário vai concluir a compra. Talvez essa seja a forma mais simples de economizar.

Bancos e bandeiras de cartão também têm utilizado cashback para atrair e fidelizar clientes. É o caso, por exemplo, do Banco Inter e do Next. Nesse caso, cada compra realizada dá direito a dinheiro de volta na fatura, e esse benefício também é cumulativo com os oferecidos pelos varejistas e pelos sites e aplicativos de cupons e cashback.

Como podemos ver, a tendência está sendo adotada por diferentes mercados e de forma bastante abrangente: aplicativos de pagamento; bandeiras de cartão; grandes varejistas, além dos sites e aplicativos especializados.

Quem se beneficia com isso? Primeiramente os clientes, que recebem dinheiro de volta - em muitos casos, cumulativo - em suas transações. Por outro lado, as empresas responsáveis pelo cashback ganham uma poderosa ferramenta de atração e fidelização. De acordo com a Clearsale, o Brasil foi um dos melhores mercados para o e-commerce em 2020, com um crescimento de 22%, e de acordo com a XP o mesmo mercado deve crescer 32% em 2021.

A tendência é uma explosão do mecanismo de cashback nos próximos anos, com o crescimento das soluções vigentes e novos entrantes.

* Nara Iachan (Forbes Under 30) é fundadora e CMO da Cuponeria.

Link: https://administradores.com.br/noticias/o-que-e-cashback-e-por-que-esta-crescendo-tanto-no-brasil

Receita Federal altera relação de serviços disponíveis no atendimento virtual por meio do Chat RFB.

A Portaria COGEA nº 8/2021 substituiu o Anexo Único da Portaria RFB nº 853/2020, que disciplina o atendimento virtual da Secretaria Especial da Receita Federal (RFB), realizado por meio do Chat RFB.

O serviço Chat RFB pode ser acessado por meio do Centro Virtual de Atendimento da RFB (Portal e-CAC), disponível no endereço eletrônico: <receita.economia.gov.br>, para a realização do seguintes serviços: Portaria COGEA nº 8/2021 - DOU de 30.07.2021)

Estes são os cinco principais erros cometidos pelos líderes.

Assumir um cargo de liderança pela primeira vez pode ser desafiador. Veja os principais erros que você deve evitar para se tornar um líder de sucesso.

Estes são os cinco principais erros de liderança

Ser um líder de sucesso nunca foi tarefa fácil. Gerenciar pessoas, definir metas, delegar tarefas, manter-se atualizado e inspirar seus liderados são apenas alguns dos desafios enfrentados diariamente por quem ocupa essa posição. E, em um cenário cada vez mais dinâmico — em que ferramentas, tecnologias, planos e diretrizes mudam rapidamente, a pressão para desempenhar todas essas funções com excelência também aumentou.

Se somarmos a isso o fato de que, na imensa maioria das vezes, gerentes novatos não recebem nenhum tipo de treinamento sobre como exercer a liderança, fica fácil entender o porquê de erros considerados comuns continuarem acontecendo.

É claro que contratempos sempre podem acontecer e que assumir um cargo de liderança não isenta ninguém de cometer eventuais erros — na verdade ser um bom líder tem muito mais a ver com a capacidade de aprender rapidamente com estes erros do que em não os cometer.

Ainda assim, há alguns equívocos simples (mas com grande potencial de impactar negativamente a equipe e seus resultados) que podem ser facilmente evitados. Veja abaixo quais são eles.

1. Ser mais chefe do que líder

Parece clichê, mas é sempre bom lembrar: autoritarismo e centralização são características que não combinam com os líderes do futuro. Mesmo assim, não é raro ouvir histórias de gestores que são pouco abertos a sugestões e, frequentemente, tomam decisões arbitrárias ou levam os créditos de trabalhos realizados em equipe só para si.

Um bom líder, por outro lado, sabe da importância da colaboração e está mais preocupado em atuar como um facilitador do trabalho de seus liderados — seja viabilizando processos ou promovendo um ambiente mais favorável para o bom desempenho da equipe.

2. Não explorar talentos individuais

Saber delegar é essencial para exercer uma boa liderança. Mas esse talento, sozinho, não basta.

Para ser mais assertivo na distribuição de tarefas, é importante conseguir identificar interesses, talentos e habilidades individuais da equipe. Isso porque, com as pessoas certas desempenhando as tarefas certas, fica mais fácil garantir resultados eficientes e evitar que os colaboradores se sintam frustrados ou desmotivados.

3. Ignorar as metas

Outro erro de liderança é acreditar que, depois de traçadas e distribuídas entre a equipe, as metas deixam de ser sua responsabilidade.

Além de fazer um acompanhamento constante das metas (reajustando rotas quando necessário), também é dever do líder trabalhar em conjunto com a equipe para alcançar os resultados.

4. Ser indiferente aos problemas da equipe

Certa vez, ao falar sobre liderança em um painel promovido pela Unilever, a empresária Luiza Trajano (que desde 2018 ocupa o topo da lista de líderes mais admirados do Brasil elaborada pela consultoria Merco) destacou a importância da empatia em sua trajetória no mundo dos negócios.

"Eu trabalhei muito tempo na ponta, no balcão. E ali aprendi a ter empatia, a trocar de papel com o outro e ir para o mundo dele. Eu tinha clientes muito simples. Então ou eu trocava de lugar com ele, aumentava meu nível de consciência para vender bem, ou perderia ele", disse.

A falta de empatia realmente se destaca como um erro fatal de liderança.

Ser indiferente aos problemas e às dores da equipe faz com que os colaboradores percam a confiança (e até mesmo o respeito) por seus líderes. Por isso, é importante manter o canal de comunicação sempre aberto, demonstrar empatia com os problemas apresentados e ser transparente com relação a como pretende trabalhar para resolvê-los.

5. Não dar o exemplo

Além de influenciar negativamente sua equipe, o líder que não dá o exemplo também perde a credibilidade. Para promover uma liderança verdadeiramente inspiradora, é preciso ser coerente e agir de acordo com o que prega. Só assim poderá servir de exemplo para seus liderados.

Estes são os cinco principais erros cometidos pelos líderes | Invest | Exame

Agenda das Empresas aperta com Organização das Obrigações de Fim de ano.

O último trimestre do ano abre a contagem regressiva na programação corporativa e acende sinal amarelo para o planejamento de pagamentos de benefícios previstos em lei e extras

O ano de 2021 chegou cheio de experiências diferentes, com reflexos do ano anterior, totalmente atípico por questões sanitárias, mas que mexeram com diversos setores da vida pessoal e profissional.

Rotinas, processos, regras e ambientes de trabalho mudaram – muitos em definitivo –, funcionários foram demitidos e outros tantos admitidos. Enfim, o mundo aprendeu a se adaptar, os meses passaram e, quando piscar de novo, estaremos no fim do ano.

De outubro em diante, começa uma contagem regressiva de encerramento de ciclo no meio corporativo, de maneiras diferentes em cada setor. Para os departamentos de Recursos Humanos, Pessoal e Contábil, o período é sinônimo de correria – em algumas empresas, a agitação persiste até janeiro do ano seguinte. Isso porque há muitas obrigações legais e despesas extras a cumprir.

“Deixar tudo para as últimas semanas não é uma boa opção. O ideal é que estes setores mantenham um planejamento, para evitar transtornos, que podem, literalmente, custar muito caro para a empresa”, recomenda o contador Elias Dib Caddah Neto, conselheiro do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Segundo ele, além de toda a contabilidade habitual com as folhas de pagamento, há os cálculos de benefícios e datas-limite a seguir. “São atividades extras para as equipes, que dependem de prazos. O não cumprimento pode acarretar em severas penalizações”, complementa ele.

Algumas obrigações podem variar de uma empresa para outra, mas, de modo geral, entre as principais estão pagamento de 13° salário e de Programa de Participação em Lucros e Resultados (PPRL) e até a preparação do Informe de Rendimentos dos funcionários, que precisa estar pronto bem antes da data prevista para o uso efetivo.

“Esta é uma tarefa muito importante, que demanda bastante atenção ao prazo. Sem o informe, o colaborador poderá ter dificuldades para fazer a Declaração do IR no ano seguinte”, aponta Caddah Neto.

O conselheiro do CFC explica que a empresa que fornece informes incorretos ou que não os entrega está sujeita a penalizações legais, sendo a principal delas a multa de R$ 41,43 por funcionário que apresente informe irregular, inclusive os que foram desligados da empresa no período.

Já o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) pode ser feito por mês, por trimestre, por ano ou por evento. A apuração anual do IRPJ só pode ser utilizada por empresas optantes do Lucro Real e deve ser feita no dia 31 de dezembro do ano-calendário de recolhimento.

“É fundamental que a empresa não deixe de declarar e de recolher esse tributo. Declarações de IRPJ atrasadas são passíveis de multas, que variam entre 2% a 20%, conforme o lucro apresentado”, explica o contador.

Também é preciso tomar muito cuidado com as informações fornecidas, pois os erros dos dados são passíveis de penalidades.

Há que se considerar, ainda, os gastos extras com a oferta de benefícios de final de ano, que não constam em leis trabalhistas, mas que são compromissos com os profissionais, como vales-presentes, kits de Natal, eventos e outras bonificações exclusivas.

“Faltar com certas combinações, digamos assim, por falta de planejamento, pode interferir inclusive em aspectos como motivação e engajamento por parte dos colaboradores, pois entram no campo da responsabilidade e da confiança, que também podem levar indiretamente a perdas para a empresa em outra ponta”, pontua o contador.

Veja detalhes dos três principais compromissos do último trimestre

Férias coletivas

- Prazo: é preciso completar o processo até 15 dias antes da data de início das férias coletivas;

- Obrigações: comunicar datas de início e término para a Delegacia Regional do Trabalho (DRT), informar formalmente o sindicato da categoria profissional, comunicar os funcionários e preparar os pagamentos.

- Punição: falhas no processo podem acarretar multa de R$ 170,25 por funcionário em situação irregular, além de compensação aos colaboradores com valor equivalente ao dobro do salário de férias, mais um terço determinado pela Constituição Federal.

13° salário

- Prazo: pagamento até dia 30 de novembro (cota única). Se parcelado, pagamento até 30 de novembro (primeira cota) e até 20 de dezembro (segunda cota).

- Punição: autuação pelo Ministério do Trabalho e multa de R$ 170,25 por funcionário em situação irregular. Além disso, há o risco de abertura de processo trabalhista por parte do funcionário prejudicado.

PPLR

- Prazo: não há prazo obrigatório para o pagamento (período é estipulado em convenção coletiva), porém é um cálculo extra que deve ser programado.

- Obrigação: pagar em, no máximo, duas parcelas no ano, com intervalo inferior a três meses entre uma e outra.

- Punição: caso haja lucro e não haja pagamento de lucros previstos em convenção, o trabalhador pode ajuizar ação individual ou coletiva (neste caso, representado pelo sindicato) contra a empresa.

A reprodução deste material é permitida desde que a fonte seja citada.

Agenda das empresas aperta com organização das obrigações de fim de ano (cfc.org.br)

IRPF 2021: 51% dos contribuintes saíram da malha fina

Ao todo, 297.922 pessoas autorregularizaram as declarações do Imposto de Renda que caíram na malha-fina.

A Receita Federal encaminhou 587.658 cartas aos contribuintes com declaração retida em malha fina do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) 2021. O objetivo era alertar para a regularização espontânea das pendências identificadas.

Até o dia 16 de setembro, 297.922 pessoas, ou seja, 51% do total que recebeu o comunicado, retificaram o documento. De acordo com a Receita, a situação foi completamente resolvida em 47% do total de comunicados enviados. Ou seja, 276.863 contribuintes regularizaram a situação de suas declarações.

Os números mostram que o índice de casos completamente solucionados apenas com a autorregularização feita pelo contribuinte é alto. Assim, quanto maior a adesão da população ao procedimento, maiores os benefícios para os contribuintes, que não serão surpreendidos com notificações, autuações e multas.

Além de resolver pendências, as retificações da declaração feitas pelos contribuintes resultaram em redução de R$ 268,79 milhões no valor de imposto a restituir e no aumento de R$ 235,70 milhões no valor do imposto devido, apurado pelos próprios contribuintes nas declarações retificadoras.

Contudo, de acordo com a Receita, 21.059 pessoas permanecem com suas declarações retidas na malha fina.

Projeto cartas

O envio de comunicados para contribuintes com pendências na declaração do imposto de renda pessoa física faz parte do projeto da Receita Federal de ações institucionais para incentivo da autorregularização das declarações retidas em malha.

O objetivo do Projeto Cartas é avisar aos contribuintes que, em caso de erro na declaração apresentada, é necessário o envio de uma declaração retificadora.

Assim, é possível regularizar a declaração antes de ser intimado ou notificado pela Receita Federal, evitando a autuação e cobrança de multas, já que depois de receber intimação ou notificação não é mais possível corrigir a declaração apresentada.

Neste ano, o projeto, chamado Projeto Cartas, começou mais cedo. Foram enviadas 587.658 cartas aos contribuintes com declaração retida em malha entre os meses de julho e agosto.

https://www.contabeis.com.br/noticias/48739/irpf-2021-51-dos-contribuintes-sairam-da-malha-fina/?utm_source=pushnews&utm_medium=pushnotification

Acordo extrajudicial: o que é e quais cuidados um empresário deve tomar.

Entenda como empresas podem celebrar um acordo de forma correta para que ele não seja invalidado depois

Por Filipe Gustavo Potzmann Pereira, sócio do escritório Granadeiro Guimarães Advogados.

A Justiça do Trabalho, com a reforma trabalhista, passou a contar com um procedimento especial para a solução de conflitos: a homologação de acordo extrajudicial. Mas afinal, o que é isso?

Este novo instrumento visa transformar um acordo feito pelas partes, extrajudicialmente, garantindo aos interessados a segurança jurídica que somente existia quando o acordo era realizado como forma de solução das reclamações trabalhistas em curso.

Como um acordo é validado
O procedimento de homologação de acordo extrajudicial começa com uma petição conjunta dos interessados, exatamente por concordarem com as verbas e/ou obrigações descritas no termo. As partes deverão ser obrigatoriamente representadas por advogados distintos, com o objetivo de demonstrar a credibilidade do ajuste. Vale destacar que o trabalhador poderá ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria.

O protocolo da petição de acordo extrajudicial suspende o prazo prescricional em relação aos direitos nela contidos, voltando a fluir após o trânsito em julgado da decisão que negar a sua homologação. Contudo, a suspensão não se aplica ao prazo para pagamento das verbas rescisórias e o fornecimento das guias para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego.

O juiz pode homologar, no prazo de 15 dias, o acordo sem a presença das partes, ou em certas ocasiões pode designar uma audiência. Ele tem a faculdade de homologar, ou não, o acordo extrajudicial, devendo sempre fundamentar a sua decisão.

Importante destacar que a liberdade de negociação dos requerentes, definida no âmbito jurídico como “autonomia da vontade”, deve ser respeitada pelo juiz ao analisar o acordo que lhe é apresentado.

Neste ponto, é comum nos acordos extrajudiciais os requerentes estabelecerem a quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho, isto é, o empregado não poderá mais reclamar na Justiça do Trabalho a condenação da empresa ao pagamento de algum direito descumprido durante a relação de emprego.

Esse tipo de cláusula encontra resistência na Justiça do Trabalho, pois os juízes entendem que essa quitação ampla admitiria a renúncia de direitos não relacionados no acordo e que poderiam ter passado despercebidos pelo empregado.

Assim, os juízes podem homologar os acordos com ressalvas ou de forma parcial, aceitando algumas cláusulas e rejeitando outras.

Isso obriga às partes a interporem recursos para os Tribunais Regionais do Trabalho, os quais apresentam entendimentos diferentes sobre o tema, não existindo, ainda, uma consolidação da jurisprudência (conjunto de decisões judiciais em um mesmo sentido proferida pelos Tribunais) sobre a possibilidade de extinção ou não do contrato de trabalho mediante os acordos extrajudiciais.

Elementos de validade dos negócios jurídicos

No entanto, é importante destacar que o juiz não deve aceitar de forma passiva os acordos extrajudiciais a ele apresentados. Isso porque, embora não caiba ao Judiciário estabelecer questionamentos que os demandantes não tiveram, ou se tiveram, os resolveram com a apresentação do termo de acordo, os requerentes devem lembrar e ficarem cientes que compete ao magistrado verificar se os requerimentos atendem aos requisitos formais previstos na CLT, bem como se estão presentes os elementos de validade dos negócios jurídicos em geral.

Requisitos para celebrar um acordo extrajudicial

Ser um agente capaz (indivíduo que adquiriu a maioridade e que pode expressar livremente a sua vontade);

Objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei (não é possível negociar objeto ou obrigações proibidos por lei, pela moral ou bons costumes ou que não seja possível determinar a sua quantidade). Essas regras encontram-se definidas no artigo 104 do Código Civil. Por exemplo: não é possível firmar acordo cujo pagamento será feito mediante a entrega de drogas;

Se o acordo não foi firmado em condições de coação, perigo ou em contextos inequivocadamente lesivos. Por exemplo, um indivíduo aceita pagar uma quantia muito superior a devida, contra a sua vontade, para o outro indivíduo sob grave ameaça de morte. Esses pontos encontram-se regulamentados e descritos nos artigos 151 a 155; 156 e 157 do Código Civil e, ainda,

Se as partes envolvidas pactuaram concessões mútuas ao estabelecerem os termos acordados. Isto é, se houve uma troca equivalente entre direitos e deveres de ambos os requerentes. Por exemplo: o ex-empregado alega ter direito a receber 10.000 reais a título de horas extras não quitadas ao longo da relação de trabalho. No entanto, o ex-empregador afirma nada dever, mas, para encerrar a controvérsia, propõe o pagamento da importância de 5.000 reais em 5 parcelas iguais de 1.000 reais, proposta que acaba sendo aceita pelo ex-empregado. Ou seja, houve a concessão de ambas as partes, em direitos e deveres, para resolver a demanda.

O desprezo a estes parâmetros demonstra violação ao dever geral da boa-fé (artigo 422 do Código Civil), em especial, porque acabam por sujeitar uma das partes à vontade e ao capricho da outra (artigo 122 do Código Civil). O que, certamente, levará à rejeição da homologação da transação por parte da Justiça do Trabalho, uma vez que essas ocorrências não podem ser acolhidas pelo Poder Judiciário.

Uma vez homologado, o acordo ele se torna irrecorrível, ou seja, não cabem mais recursos, e terá efeito de título executivo judicial, possibilitando que eventual descumprimento seja executado imediatamente pelo juízo que homologou os seus termos, sem a necessidade da proposição de uma reclamação trabalhista.

Concluindo, não resta dúvida que este instrumento propicia significativa mudança nas relações de trabalho, pois, se utilizado de forma justa e correta, com respeito aos requisitos legais previstos na legislação, as partes terão diversas vantagens. Algumas delas são a solução rápida para suas controvérsias; a segurança de que a transação formalizada será respeitada, não sendo permitida questioná-la no futuro; a extinção dos riscos das partes na produção de provas em uma reclamação

trabalhista; e a eliminação do perigo de condenação das partes ao pagamento de honorários de advogado sucumbenciais.

Diferença entre Fundos Imobiliários (FII), Letras de Crédito Imobiliário (LCI) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI).

Os brasileiros têm uma queda por imóveis, e esse gosto encontra eco no mercado financeiro.

Há aplicações que permitem investir no segmento sem precisar desembolsar com a compra de um apartamento ou uma sala comercial – em alguns casos, com vantagens.

Vez ou outra algum desses papéis cai no gosto dos investidores e vira moda. Já aconteceu com as letras de crédito imobiliário alguns anos atrás, assim como com os fundos imobiliários mais recentemente. Mas o que há de semelhante e de diferente entre os ativos ligados ao setor?

Existem várias diferenças entre as aplicações focadas no mercado imobiliário. Mas vamos começar pela semelhança, porque ela costuma ser um dos grandes atrativos para os três produtos: a isenção de Imposto de Renda.

Não incide IR sobre os rendimentos de fundos imobiliários, LCIs e CRIs, o que potencializa seus ganhos em comparação com outros produtos financeiros. Não que isso não possa mudar: nas discussões sobre a reforma do Imposto de Renda, no Congresso Nacional, a possibilidade de tributar os ganhos dos fundos imobiliários foi levantada.

Mas a proposta caiu na versão do projeto aprovada na Câmara (falta passar pelo Senado).

Afora serem isentos de IR, os investimentos imobiliários são cheios de particularidades. A começar pela categoria a que cada um pertente: as LCIs e CRIs são ativos de renda fixa, coisa que os fundos imobiliários não são.

O valor de face, o prazo e a remuneração de uma LCI ou de um CRI são predefinidos. “Portanto, ao investir, o investidor sabe de antemão as condições contratadas”, explica o planejador financeiro certificado (CFP) Guilherme Minikovski.

A principal diferença entre a LCI e o CRI é o emissor. As letras de crédito são emitidas por um banco. Ao comprá-las, na prática, o investidor “empresta” recursos à instituição financeira – que poderá usar o dinheiro para conceder crédito a empreendimentos do setor imobiliário.

Já os certificados de recebíveis são emitidos por securitizadoras, que, grosso modo, transformam créditos a receber – como parcelas de uma venda a prazo ou pagamentos de um financiamento – em papéis que podem ser negociados pelos investidores.

Um exemplo: cada apartamento que uma construtora vende só é quitado após vários anos, conforme os compradores pagam as parcelas. Suponha que essa construtora precise levantar recursos para começar seu próximo empreendimento. Uma forma de captar dinheiro é “empacotar” os pagamentos futuros que seus clientes ainda farão pelos imóveis que já compraram em um CRI – e vendê-lo no mercado.

Nessa operação, ao ceder seus recebíveis, a construtora consegue antecipar recursos que só obteria em 10, 20 ou 30 anos. As securitizadoras organizam todo esse processo, comprando as dívidas e emitindo

os CRIs. Os investidores que compram esses papéis são remunerados ao longo do tempo, conforme os créditos forem quitados.

Riscos

Como são emitidos por instituições distintas, há diferenças nos riscos e nas garantias desses produtos. O risco das LCIs é o dos bancos emissores. Elas são cobertas pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), que devolve até R$ 250 mil por investidor caso o banco tenha problemas financeiros.

Já os CRIs não contam com garantia do FGC. "Por isso, é importante atentar para o risco dos devedores, bem como observar se foram construídas garantias", diz Minikovski, ressaltando que os CRIs costumam ter prazos de vencimentos mais longos e, em regra, não permitem resgates antecipados.

Fundos imobiliários

Os fundos imobiliários são como "condomínios" de investidores que aplicam em conjunto em ativos imobiliários – como galpões logísticos, edifícios comerciais, shoppings e até mesmo CRIs e LCIs. Muitos FIIs têm suas cotas negociadas na bolsa de valores, e elas podem ser compradas e vendidas como uma ação de empresa.

Quem escolhe no que o fundo imobiliário vai investir é um gestor profissional. É comum que os FIIs distribuam periodicamente os rendimentos que obtém com seus ativos. O caso clássico é o do fundo que possui um imóvel alugado e, mensalmente, repassa aos investidores os valores que recebeu do inquilino.

São esses os rendimentos dos FIIs que são isentos de Imposto de Renda. Mas atenção: o benefício só vale para os fundos negociados na Bolsa e que tenham pelo menos 50 cotistas.

Um dos riscos dos FIIs é o de mercado. "Pelo fato de serem negociados na Bolsa, os fundos imobiliários apresentam oscilações diárias no valor de suas cotas, o que pode afastar o investidor mais conservador", explica Minikovski. "Por isso, recomenda-se exposição somente para quem tolera essa volatilidade, que pode gerar perdas no curto prazo".

Outro risco está relacionado aos rendimentos periódicos. Se um inquilino der um calote ou se um imóvel ficar muito tempo vazio, os investidores receberão uma renda menor. Não há garantia do FGC nesse caso também.

Para saber mais sobre os investimentos imobiliários, confira os guias do InfoMoney:

► Fundos Imobiliários: tudo o que você precisa saber para começar a investir

► Conheça CRI e CRA, aplicações renda fixa sem IR

► LCI e LCA: um guia completo para os investidores

Fonte: InfoMoney

Carreira profissional x profissão.

Qual é a diferença?

Qual é a diferença entre carreira profissional e profissão?

Carreira profissional é a trajetória que você percorre durante a vida profissional.

Uma carreira engloba cargos e empresas em que você trabalhou, os conhecimentos que você acumulou e as competências e habilidades que você foi desenvolvendo para crescer profissionalmente.

Profissão, por outro lado, é o que você estuda. É mais provável que você possa escolher a profissão que vai ter do que a carreira profissional que vai seguir.

Ou seja, na hora de prestar vestibular, você escolhe o curso que quer fazer e, consequentemente, a profissão que vai ter. Você pode ser engenheiro, fisioterapeuta, jornalista ou nutricionista.

Carreira profissional: como definir sua trajetória

Ao escolher uma profissão, no entanto, você não está necessariamente definindo a carreira profissional que vai seguir. Imagine que você decida estudar engenharia.

Você pode ser um engenheiro e trabalhar em grandes obras. Mas também pode ser aquele engenheiro que faz carreira em um banco de investimentos. Ou pode seguir uma carreira acadêmica e se dedicar à pesquisa e às aulas em universidades.

Entende a diferença?

E esse caminho que a sua carreira vai seguir nem sempre depende apenas das suas decisões. Muitas vezes aparece um estágio ou primeiro emprego que determina sua entrada no mercado de trabalho.

A partir daí você ganha experiência em determinado setor, por exemplo, e tem oportunidade de crescer lá dentro. De uma forma que talvez você não tivesse nem imaginado mas tenha tudo a ver com você.

Ainda assim, quanto mais clareza você tem da carreira que quer desenvolver, mais pode direcionar as suas escolhas para alcançar seus objetivos. Você pode criar um plano de carreira para desenhar passo a passo como vai chegar aonde quer chegar.

No entanto, como a carreira profissional é muito dinâmica. sempre há a possibilidade de uma oportunidade surgir em um segmento que você não tinha ainda considerado. E pode ser uma boa surpresa. Você pode se adaptar e continuar por lá – ainda que essa não fosse a sua primeira opção.

Dificuldade na escolha da profissão

Escolher uma profissão é muito difícil. Por isso, é comum ver jovens terminando o Ensino Médio totalmente sob pressão. São muitas opções e, na verdade, pouco conhecimento prático do que cada uma significa.

Se você está nesse momento, temos uma boa notícia. Nada é tão definitivo quando se trata de profissão e carreira. Você pode, sim, começar um curso e descobrir que não é para você. Também pode acontecer de você ter a sorte de escolher uma graduação sem muita convicção e descobrir que era exatamente aquilo que você queria.

Qual carreira seguir e por onde começar?

Se você precisa escolher uma carreira e não sabe por onde começar, um teste vocacional pode ajudar bastante. Este "teste" é, na verdade, um instrumento que identifica interesses profissionais. Existem vários deles no mercado, mas a ideia principal é essa.

Para escolher uma profissão, também é importante saber o que você gosta de fazer e o que você aprende com mais facilidade. Ou seja, é preciso saber em que você se destaca. Sabendo disso, fica mais fácil selecionar alguns cursos para pensar melhor em cada possibilidade.

De qualquer forma, como já dissemos, a escolha é difícil e ninguém tem obrigação de saber – aos 17 ou 18 anos – o que vai querer fazer pelo resto da vida. É importante focar na sua decisão, mas também entender que você pode revê-la sempre que achar necessário.

Ter mais de uma profissão é ruim?

Outra boa notícia é que existem muitas formas de redirecionar a sua carreira quando você já estiver formado e souber melhor o que gosta e o que sabe fazer melhor. Especializações e pós-graduações podem colocar sua trajetória no rumo que você quiser.

Você pode, por exemplo, ser um veterinário que fez MBA em administração para trabalhar em uma empresa farmacêutica. Pode, claro, também ser aquele engenheiro que estudou investimentos e foi para o segmento financeiro.

Ter mais de uma profissão não é ruim desde que você saiba onde quer chegar e direcione seu aprendizado e sua carreira para alcançar seu objetivo.

Fonte: Vagas.com.br

CRCSP Online

Contador não livra administrador legal de empresa de culpa por sonegação fiscal.

Independentemente de a empresa ter sido assessorada por contador, empregado ou não, a responsabilidade por seus atos, especialmente no que tange à quitação de tributos, é do administrador legal, pois o simples fato de ter contratado um terceiro para cuidar dos assuntos fiscais não é suficiente para eximi-lo de suas obrigações.

Empresário foi condenado pelo TJ-SP por sonegar mais de R$ 2,8 milhões em ICMS

Com esse entendimento, a 8ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a condenação de um empresário pelo crime de sonegação fiscal.

A pena foi fixada em cinco anos de reclusão, em regime inicial semiaberto.

De acordo com a denúncia, o acusado, que era presidente de uma empresa de produtos industriais à época dos fatos, registrou diversas vezes notas falsas nos livros fiscais, relativas a supostas entradas de mercadorias. Dessa forma, ele chegou a creditar para a empresa mais de R$ 2,8 milhões a título de ICMS, fraudando a fiscalização tributária.

O relator do recurso, desembargador Juscelino Batista, afirmou que, ainda que o delito tivesse sido cometido pelo contador, conforme alegado pela defesa do empresário, isso não exime o réu de sua responsabilidade pela sonegação.

"Reforço que, em se tratando de contador terceirizado, é bastante nítido que agiu a mando da presidência da empresa, pois não se beneficiaria de qualquer sonegação fiscal por ele encabeçada de modo individual", afirmou o magistrado.

Batista também destacou que as áreas financeira, administrativa e contábil da empresa eram subordinadas ao réu. "Assim, por consectário lógico, é ele responsável pelas irregularidades fiscais, que se concretizaram durante sua gestão", afirmou ele.

A decisão se deu por unanimidade.
Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.

Simples Nacional: como se defender de exclusão feita pela RFB.

O representante da pessoa jurídica excluída do Simples Nacional pode protocolizar abertura de processo:

1) via internet, por meio do portal e-CAC, mediante abertura de processo e juntada de documento disponíveis no serviço “Solicitar Serviço via Processo Digital” do menu Processos Digitais, área SIMPLES NACIONAL e MEI, serviço “Contestar a exclusão de ofício do Simples Nacional”;

2) em casos de indisponibilidade comprovada dos sistemas informatizados da RFB que impeçam a transmissão de documentos por meio do e-CAC, mediante agendamento, em qualquer unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, conforme disposto na IN RFB Nº 2022 de 16 abril de 2021, com entrega da documentação, exclusivamente, em formato digital (entrada USB), com assinatura qualificada ou avançada.

Em ambos os casos, deve-se apresentar os seguintes documentos:

a) petição por escrito dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) de sua jurisdição, ou o “Modelo de impugnação da exclusão do Simples Nacional”;

b) cópia do Termo de Exclusão – TE;

c) cópia do Relatório de Pendências;

d) documento que permita comprovar que o requerente/outorgante, exceto o procurador digital, tem legitimidade para solicitar a impugnação, como, por exemplo, ato constitutivo (contrato social, estatuto e ata) e, se houver, da última alteração;

e) se for o caso, procuração particular ou pública e documento de identificação do procurador (obs.: a assinatura por certificado digital no e-CAC, assim como o uso de procuração digital dispensam a necessidade de juntar documentos de identificação e outra forma de procuração, respectivamente);

f) documentos que comprovem suas alegações.

Observação: a juntada de documentos deverá ser feita em arquivos separados e classificados por tipo.

https://guiatributario.net/2021/09/14/simples-nacional-como-se-defender-de-exclusao-feita-pela-rfb/

LGPD: cidadão vai controlar dados pessoais pelo portal Gov.br.

O governo federal prepara uma plataforma de gestão de dados pessoais, a ser inserida no portal de serviços públicos Gov.br, na busca de compatibilizar o avanço da digitalização do atendimento ao cidadão com a garantia de proteção de dados, nos termos da LGPD (Lei 13.709/18).

“Esse mecanismo de transparência, que precisa funcionar de forma prática, simples, vai fazer parte do Gov.br. O cidadão verá quais dados dele estão sendo acessados, que transações ele deu autorização e para qual finalidade.

E ele vai poder revogar autorizações, ou reclamar de algo que achou estranho. Com isso a gente entrega o controle para o cidadão. Ele não apenas é dono da decisão de conceder o dado, mas se acha que não vale mais a pena, pode revogar e tem a quem reclamar, sob proteção da LGPD”, afirma o secretário de governo digital Luis Felipe Monteiro.

Como explica, “a plataforma de gestão de dados pessoais traz os consentimentos, que se aplicam principalmente para os serviços privados; o conhecimento, que se aplica aos serviços públicos, para saber quem está acessando cada dado; e esses mecanismos de revogar consentimento, reclamar a uma autoridade responsável, fazer contados com os encarregados”.

A crescente oferta de serviços públicos digitais está diretamente relacionada ao compartilhamento e à interoperabilidade das bases de dados governamentais. Mas esse movimento sofre questionamentos, inclusive judiciais – como na vedação ao acesso do IBGE aos cadastros de clientes das operadoras de telecomunicações, ou na ação que reclama do Cadastro Base do Cidadão.

Para o secretário de governo digital, a resposta é deixar que as pessoas decidam sobre o uso das informações custodiadas pelo poder público. “O caminho é dar controle para o cidadão.

O cidadão no controle de seus dados vai fazer o melhor juízo de em que momento ele vai ver vantagem pessoal em conceder determinada informação para uma finalidade específica e receber aquela oferta digital, e em que momento ele vai perceber quando vai querer ir presencialmente porque não se sente confortável para compartilhar determinado dado.”

“Precisa permitir que o cidadão enxergue que naquilo em que ele concedeu acesso, se está sendo respeitada aquela finalidade. Digamos que entrei no site do Ministério da Saúde e permiti o compartilhamento do dado do meu tipo sanguíneo porque entendo ser útil para uma eventualidade.

Mas preciso na plataforma verificar quem está consultando meu tipo sanguíneo.

Porque se aparecer um registro de que o Ministério da Economia consultou o tipo sanguíneo vou achar estranho.

Não essa a finalidade que compartilhei o dado. E aí precisa ter um ‘botão de pânico’ que me leva diretamente à CGU. E a CGU vai investigar.”

https://www.convergenciadigital.com.br/Governo/LGPD%3A-cidadao-vai-controlar-dados-pessoais-pelo-portal-Gov.br-56822.html?UserActiveTemplate=mobile

PGFN acata entendimento da RFB que ICMS das aquisições também deve ser excluído.

Neste artigo, entenda o apoio da PGFN publicando sobre o entendimento exposto na COSIT 10.

PGFN acata entendimento da RFB que ICMS das aquisições também deve ser excluído
Recentemente a Receita Federal publicou a COSIT 10/2021, que reacendeu a discussão sobre a discussão da tese do Século, conduzindo para mais um debate o que foi decidido pelo STF (R.E 574.706), no caso da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

Mas, o que parecia ser somente mais uma tentativa da Receita Federal em dificultar a utilização dos créditos de direito dos contribuintes, trouxe uma surpresa junto ao caso: o apoio da PGFN publicando seu parecer e apoiando o entendimento exposto na COSIT 10.

O fato é que a Receita Federal defende o entendimento que se o ICMS destacado deve ser excluído da base de cálculo das contribuições das receitas, o mesmo deve ocorrer nas aquisições, ou seja, as empresas do regime-não cumulativo (lucro real) , que apuram o PIS e a Cofins na sistemática de débitos e créditos deverão, não apenas considerar excluir o ICMS sobre suas saídas, mas também sobre suas entradas, dessa forma, reduzindo o impacto nos cofres públicos.

No entendimento da PGFN, a questão sobre o assunto é lógico no âmbito jurídico, uma vez que, se todos os contribuintes ganharam o direito de excluir o ICMS sobre as saídas a partir de 15/03/207, o mesmo entendimento deve ocorrer em suas entradas, conforme trecho publicado.

"Se nenhum contribuinte terá que arcar mais com essa 'despesa', o seu respectivo valor também não pode gerar qualquer tipo de crédito para nenhum contribuinte.

Trata-se, portanto, de uma decorrência lógico jurídica do julgamento do RE 574.706, que deve ser observada para que o contribuinte não se locuplete ilicitamente, reduzindo artificialmente o valor do tributo a ser pago", diz trecho do documento.

O assunto traz uma imensa insegurança jurídica, pois a decisão do STF é explícita sobre a exclusão do ICMS sobre o faturamento, no qual, não deveria ser questionada, algo que vem ocorrendo constantemente pela Receita Federal e agora com apoio da PGFN.

De forma prática, sabemos que essa é mais uma manobra praticada pela Receita Federal, a fim de confundir o contribuinte, fazendo que muitos deles deixem de usufruir o seu direito conquistado no judiciário.

As empresas, no geral, devem ficar atentas a essas manobras, para que esteja pronta para se defender desses ataques, mas de forma alguma deve se limitar a usufruir dos créditos que foram autorizados pelo STF e que todos devem respeitar, inclusive a Receita Federal.

É de suma importância que as empresas de assessoria, contadores, advogados, instruam seus clientes sobre o seu direito adquirido e não temer os ataques realizados pela Receita Federal.

Publicado por

ANDERSON SOUZA

Professor, Palestrante, Empresário Contábil com especialização na área fiscal e tributária e pós graduado em Controladoria e Finanças corporativas. Atualmente Sócio e Fundador das empresas Arte Fiscal Consultoria Tributária e Equilibrio Contábil, criador do canal Café tributário. Mais de 15 anos de experiência na área, atuando com gestão de tributos, planejamentos e recuperação tributária, tendo assessorado empresas nacionais e multinacionais nas mais diversas operações resultando em mais de 200 milhões de reais em tributos recuperados. Já formou mais de 1500 alunos no seu curso completo de Recuperação Tributária na prática.

https://www.contabeis.com.br/artigos/6928/pgfn-acata-entendimento-da-rfb-que-icms-das-aquisicoes-tambem-deve-ser-excluido/?utm_source=pushnews&utm_medium=pushnotification

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil**: orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.b		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

5.02 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspensas temporariamente devido ao COVID-19)

5.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal das 19:00 às 21:00 horas
(Suspenso temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações
Às Terças Feiras: das 19:00 às 21:00 horas
(Suspenso temporariamente devido ao COVID-19)

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis
Às Quartas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas
(Suspenso temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil
Às Quintas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas
(Suspenso temporariamente devido ao COVID-19)

5.04 ENCONTROS VIRTUAIS

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações
Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis
Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil
Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos Perícia

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube)

5.05 CURSOS ON-LINE

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)							
SETEMBRO/2021							
DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR (A)
27 e 28	segunda e terça	Desenvolvimento de liderança para gestores de empresas contábeis **	09h00 às 13h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Sérgio Lopes
27 e 28	segunda e terça	ISS - Ampla Abordagem Do Imposto Para Prestadores E Tomadores De Serviços E Retenção Na Fonte – Recentes Alterações	14h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Wagner Camilo
28	terça	SERO - Regularização de Obras, SPED EFD Reinf e DCTFWeb	09:00 às 17:00	R$ 250,00	R$ 500,00	6	Adilson Torres
29	quarta	Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS/COFINS	09h00 às 17h00	R$ 250,00	R$ 500,00	7	Adriana Lemos
29 e 30	quarta e quinta	Contabilidade Tributária na Atividade Imobiliária	09h00 às 13h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Lourivaldo Lopes
30	quinta	Classificação Fiscal De Mercadorias (NCM) e CEST	14h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Wagner Camilo

***Programação sujeita a alterações**

**** Pontuação na Educação Continuada**

www.SINDCONTSP.org.br
(11) 3224-5124 / 3224-5100
cursos2@sindcontsp.org.br

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)

OUTUBRO/2021

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR (A)
07 e 08	quinta e sexta	Analista e Assistente Fiscal - Abordagem e Revisão do ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS	14h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Wagner Camilo
13	quarta	DCTF Tradicional - Passo a Passo	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Wagner Mendes
14 e 15	quinta e sexta	Oficina de Abertura de Empresa	09h00 às 13h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Francisco Motta
15	sexta	Lucro Presumido - Apuração do IRPJ e da CSLL	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Wagner Mendes
18 e 19	segunda e terça	Qualidade em serviços contábeis: a importância de servir bem os clientes para o sucesso de sua empresa	14h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Sérgio Lopes
20 e 21	quarta e quinta	Desenvolvimento de liderança para gestores de empresas contábeis **	14h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Sérgio Lopes
21	quinta	Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional na prática, com ênfase em planejamento tributário	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Luciano Perrone
25 e 26	segunda e terça	PLR sem segredos: como transformar em num eficaz instrumento de gestão	14h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Sérgio Lopes
26	terça	Construção Civil - Sistemática, tributação e conflitos do ICMS, IPI e ISS no setor	14h00 às 18h00	R$ 125,00	R$ 250,00	4	Wagner Camilo

28	**quinta**	**O profissional contábil e sua contribuição para os controles de processos ambientais - 101.07144**	**14h00 às 18h00**	**R$ 125,00**	**R$ 250,00**	**4**	**Adriana Marques Dias**
29	**sexta**	**Lucro Real - Apuração do IRPJ e da CSLL**	**09h00 às 18h00**	**R$ 250,00**	**R$ 500,00**	**8**	**Wagner Mendes**

5.06 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook